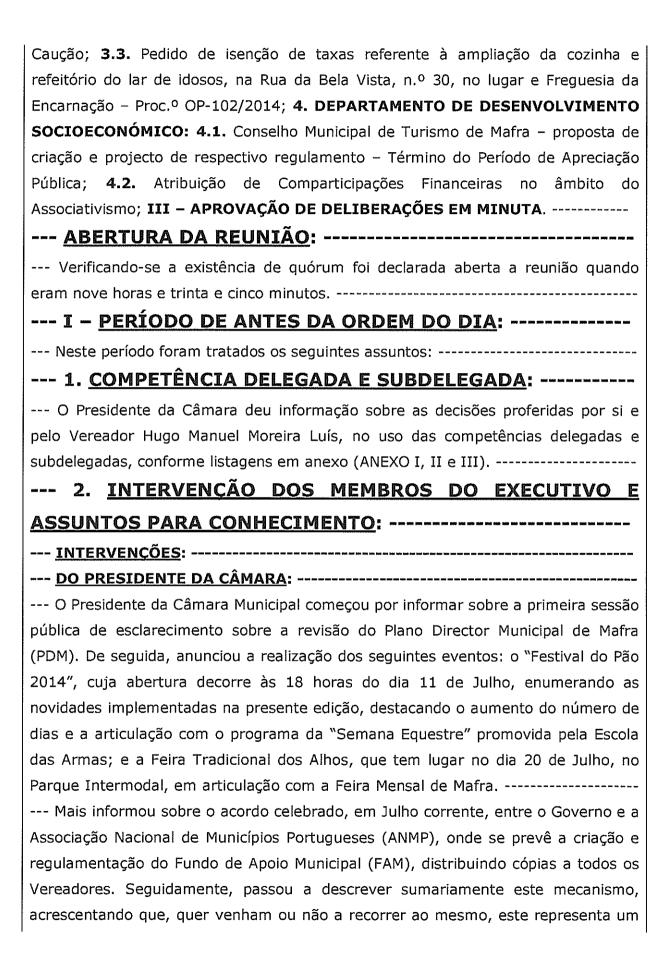
=|\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ACTA DA REUNIÃO DE 10.07.2014

## ACTA N.º 14/2014

O décimo dia do mês de Julho do ano dois mil e catorze, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência de Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores Elísio Costa Santos Summavielle, Joaquim Francisco da Silva Sardinha, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Sérgio Alberto Marques dos Santos, Hugo Manuel Moreira Luís, Célia Maria Duarte Batalha Fernandes e Maria Antonieta Mendes Lourenço. Assistiu à reunião Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças. Esteve ausente o Vereador Rogério Monteiro da Costa, cuja falta a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1. Competência delegada e subdelegada; 2. Intervenção dos membros do Executivo e assuntos para conhecimento; II - ORDEM DO DIA: 1. Acta; 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: 2.1. Concurso Público para atribuição de uma licença para o exercício de actividade de transporte de aluquer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - Transporte em táxi em Brejos da Roussada -Término do período de audiência prévia dos concorrentes; 2.2. Prestação de Serviços de análise da metodologia da dedução do IVA - Parecer Prévio Vinculativo; 2.3. Fornecimento de Energia Eléctrica para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, da Câmara Municipal de Mafra - Ratificação de Despacho de Adjudicação; 2.5. Concessão do Direito de Exploração dos Courts de Ténis, Campo de Mini Golfe e Edifício Administrativo, onde se inclui a sala de Desporto, sala de Squash, Balneários e Secretaria, no Parque Santa Marta – Ericeira – Abertura de procedimento; 3. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE: 3.1. Proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU) da Câmara Municipal de Mafra – Término do Período de Apreciação Pública; 3.2. Empreitada de "Concepção/ Construção de 31 Fogos na Malveira (23+8 no âmbito do PER)" - Accionamento de





**RUBRICAS:** 

- 14.3 Fl....

ACTA DA REUNIÃO DE 10.07.2014

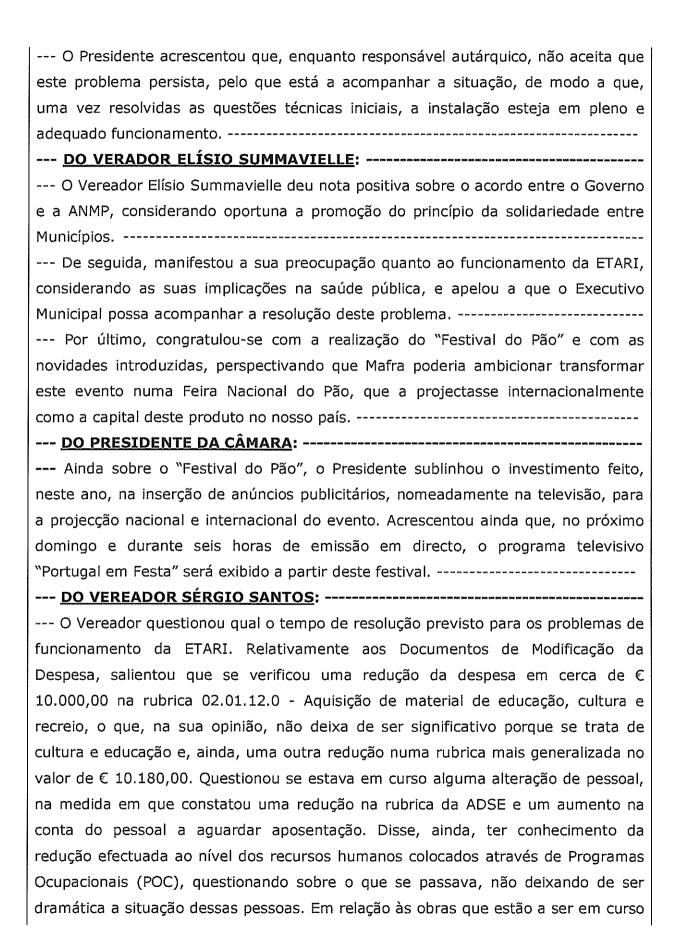


encargo anual adicional para os Municípios, que são contribuintes líquidos para o FAM, sendo que, no caso de Mafra, se estima um montante de € 250.000,00 a € 300.000,00, durante sete anos. Mais informou que a situação do Município de Mafra será objecto de análise e que tudo fará para que não seja necessário recorrer a este tipo de apoio, considerando os severos condicionalismos impostos pelo mesmo. Ainda sobre este acordo, explicou que, decorridos dois anos de aplicação da Lei dos Compromissos dos Pagamentos em Atraso, se pretende introduzir aperfeiçoamentos para permitir uma gestão pública mais ágil e desburocratizada, além do que, em matéria de recursos humanos, se preconiza que as restrições ao recrutamento e os limites quantitativos de dirigentes sejam substituídos por um outro mecanismo de maior autonomia e responsabilização das autarquias, mas que assegure o não agravamento da massa salarial da administração local. De seguida, sublinhou as rescisões por Mútuo Acordo nas Autarquias e que, no âmbito da requalificação e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estarão sujeitas a obrigação de consulta prévia à Direcção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), prevista naquela Portaria. Destacou, por último, o processo de reorganização do Sector do Abastecimento e Saneamento de Águas em curso, o qual não envolve a privatização do sector das águas e que, no âmbito da reforma da fiscalidade verde, serão considerados incentivos fiscais a eficiência energética dos Municípios e entre as alternativas a considerar estará o IVA da iluminação pública, representando este último, para o Município, cerca de € 250.000,00. -----

## --- DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA: ------

## --- <u>DO PRESIDENTE DA CÂMARA</u>: -----





**RUBRICAS:** 

Fl....

### ACTA DA REUNIÃO DE 10.07.2014



na Rua 25 de Abril, na Malveira, quis saber se são da Junta de Freguesia ou da Câmara Municipal. O Vereador fez referência que havia solicitado que lhe fosse facultada a documentação, em papel, no dia da reunião do Executivo, tendo sido dito que tal não seria conveniente numa perspectiva de racionalização de custos. Dado que tem conhecimento que outro Vereador tem acesso a essas mesmas fotocópias, questionou a dualidade de critérios. --------- DA VEREADORA ANTONIETA LOURENCO: -------- A Vereadora questionou se o acordo celebrado entre a ANMP e o Governo prevê alterações quanto à aplicação da Taxa de Ocupação do Subsolo (TOS), matéria que tem sido motivo de preocupação. Perguntou, ainda, qual a repercussão do encargo adicional decorrente do mecanismo do FAM nas contas do Município durante sete anos. --------- DO PRESIDENTE DA CÂMARA: --------- O Presidente explicou que a solidariedade entre Municípios, expressa no FAM, tem como repercussão para Mafra um encargo adicional de cerca de € 250.000,00. ---- Relativamente à distribuição da documentação em papel, apelou à contenção de custos, de modo a que a única documentação presente na reunião seja a que se destina ao arquivo dos serviços. ---------- Quanto à obra sita na Rua 25 de Abril, na Malveira, informou que se trata de uma obra da Câmara Municipal, com a colaboração da Junta de Frequesia. --------- Em matéria de recursos humanos, informou que não está em curso qualquer alteração e que as modificações orçamentais decorrem da necessidade de se proceder ao pagamento do subsídio de férias, por decisão do Tribunal Constitucional. Informou, ainda, sobre a necessidade de colocar pessoal em regime de POC, de modo a que, no início do próximo ano lectivo, possa ser cumprida a --- No que diz respeito ao funcionamento da ETARI, informou que a situação está a ser monitorizada diariamente e que se estão a realizar todos os procedimentos para --- Quanto à TOS, informou que o assunto não foi objecto do acordo entre o



Governo e a ANMP, dando a palavra ao Vice-Presidente
DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA:
O Vice-Presidente informou sobre a alteração do regulamento que a ERSE levou
a discussão junto da ANMP, alteração essa que permitiria que os municípios
pudessem negociar directamente com as concessionárias e cuja publicação se
aguarda
ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO:
CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PARECER PRÉVIO
VINCULATIVO PREVISTO NO ARTIGO 73.º DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE
DEZEMBRO (ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014) - DELIBERAÇÃO DE
CÂMARA DE 10 DE JANEIRO DE 2014:
Nos termos e para os efeitos plasmados na deliberação de Câmara de 10 de
Janeiro de 2014, o Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento da lista de
Serviços objecto de adjudicação, no período compreendido entre 23 de Junho a 4 de
Julho de 2014, em conformidade com a Informação Interno/2014/7951, em anexo
(ANEXO IV)
II - <u>ORDEM DO DIA</u> :
Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: -
1. <u>ACTA</u> :
Foi distribuída a todos os Vereadores cópia da acta da reunião realizada em 13
de Junho findo, sobre a qual não foram feitos quaisquer comentários, tendo a
mesma sido aprovada por maioria, com a abstenção do Vereador Sérgio Santos, em
virtude de ter estado ausente
2. <u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E</u>
<u>FINANÇAS</u> :
2.1. ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS:
Presente a Informação Interno/2014/7971, elaborada na Área de Estudos e
Planeamento, sobre a qual recaíram pareceres da Chefe de Divisão de Gestão
Financeira e Património e da Directora de Departamento de Administração Geral e
Finanças, bem como despacho do Vereador Hugo Moreira Luís, todos datados de 7
de Julho corrente (ANEXO V)
O Presidente aditou que todos os concursos vão ser feitos pelo prazo de um ano,
com possibilidade de serem prorrogados até três anos

**RUBRICAS:** 

Fl.....

### ACTA DA REUNIÃO DE 10.07.2014



--- O Vereador Sérgio Santos questionou a razão pela qual não se utiliza os meios próprios, através da empresa municipal GIATUL, para a manutenção dos espaços verdes das escolas, jardins de infância e complexos desportivos. --------- O Presidente explicou que a GIATUL não tem nenhuma equipa vocacionada para o tratamento dos espaços verdes, empresa esta que está sujeita às mesmas restrições, em matéria de contratação de pessoal, que a Câmara Municipal. --------- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Vereadores do PPD/PSD e do Senhor Presidente e as abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, submeter à aprovação da Assembleia Municipal os compromissos plurianuais, constantes do mapa anexo à informação em apreço, nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho. --------- 2.2. CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE DE TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS LIGEIROS - TRANSPORTE EM TÁXI EM BREJOS DA ROUSSADA - TÉRMINO DO PERÍODO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS CONCORRENTES: -------- Presente, em anexo, Informação Interno/2014/7904, datada de 3 de Julho do corrente ano, elaborada pela Área de Licenciamentos Diversos, sobre a qual recaíram os pareceres da Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Património e da Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças, datados de 4 de Julho corrente, bem como despacho do Vereador Hugo Moreira Luís, datado de 7 do mesmo mês (ANEXO VI). --------- O Vereador Hugo Moreira Luís esclareceu que, na sequência do concurso público para atribuição da licença em causa, para o preenchimento de um lugar, em Brejos da Roussada, Freguesia do Milharado, e decorrido o período de audiência prévia dos interessados, sem que houvesse quaisquer objecções, se propõe atribuir a referida licença ao concorrente classificado em primeiro lugar. --------- Decorrido o período de audiência prévia dos interessados, sem quaisquer objecções ao teor do Relatório Preliminar pelos concorrentes, foi elaborado pelo Júri



nomeado o Relatório Final, que se encontra em anexo, e que deliberou manter a ordenação das propostas para efeitos de adjudicação, constante do Relatório Preliminar, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, concordar com a proposta de decisão constante no Relatório em anexo à informação em apreço, atribuindo a licença para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, transporte em táxi, para o local de Brejos da Roussada, Freguesia do Milharado, Concelho de Mafra, ao concorrente classificado em primeiro lugar: Pedro Miguel Duarte Fernandes.

## --- 2.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DA METODOLOGIA DA DEDUÇÃO DO IVA - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO: ------

- --- Presente, em anexo, Informação Interno/2014/8027, elaborada pela Área de Contratação Pública e Aprovisionamento, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património e da Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças, ambos datados de 7 de Julho de 2014 (ANEXO VII).
- --- O Presidente acrescentou que os encargos cobrados podem ir desde os  $\in$  0,00 ao limite máximo de  $\in$  10.000,00. -----
- --- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Vereadores do PPD/PSD, dos Vereadores Elísio Summavielle e Antonieta Lourenço do Partido Socialista e do Senhor Presidente, e a abstenção do Vereador Sérgio Santos, do Partido Socialista, face à factualidade constante da Informação em apreço, atendendo a que se verifica a necessidade da prestação de serviços em causa, em resultado das especificidades técnicas de que a mesma se reveste, e considerando o regime consignado nas disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 11, do artigo 74.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2014), e do artigo



#### ACTA DA REUNIÃO DE 10.07.2014



35.º da Lei n.º 12-A/ 2008, de 27 de Fevereiro, na sua redacção vigente, bem como em cumprimento da Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, dar parecer prévio favorável à celebração do Contrato de Prestação de Serviços supra referido, uma vez que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego. -----

- --- O Presidente explicou que o presente despacho, que agora se submete a ratificação, foi proferido com carácter de urgência, de modo a que não houvesse quebra na continuidade da prestação do serviço. ------
- --- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proceder à ratificação do Despacho do Sr. Presidente exarado a 7 de Julho de 2014, referente à adjudicação do procedimento CPBS 3/2014 "Fornecimento de Energia Eléctrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, da Câmara Municipal de Mafra", pelo prazo de um ano renovável até ao limite de três, à empresa EDP Comercial Comercialização de Energia S.A. pelo valor anual de € 681.515,69 (seiscentos e oitenta e um mil quinhentos e quinze euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, [correspondendo esse valor ao somatório dos valores anuais dos três lotes nos seguintes termos: lote 1 Locais de consumo abastecidos em Média Tensão:



€ 98.372,81; lote 2 - Locais de consumo abastecidos em Baixa Tensão Especial: € 478.669,30 e lote 3 - Locais de consumo abastecidos em Baixa Tensão Normal: € 104.473,58], a que corresponde um preço contratual de € 2.044.547,07 (Dois milhões e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete mil euros e sete --- 2.5. CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DOS COURTS DE TÉNIS, CAMPO DE MINI GOLFE E EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO, ONDE SE INCLUI A SALA DE DESPORTO, SALA DE SQUASH, BALNEÁRIOS E SECRETARIA, NO PARQUE SANTA MARTA - ERICEIRA - ABERTURA DE PROCEDIMENTO: -------- Presente, em anexo, a Informação Interno/2014/8024, elaborada pela Área de Contratação Pública e Aprovisionamento, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património e da Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças, assim como despacho do Vereador Hugo Moreira Luís, todos datados de 7 de Julho de 2014, bem como o Despacho do Sr. Presidente: "À Reunião" (ANEXO IX). --------- O Presidente explicou que esta proposta visa a concessão do direito de exploração dos Courts de Ténis, Campos de Mini Golfe e Edifício Administrativo, onde se inclui a sala de desporto, sala de squash, balneários e secretaria do Parque de Santa Marta, na Ericeira, dando a palavra a Vereadora Célia Fernandes para prestar esclarecimentos. --------- A Vereadora Célia Fernandes complementou que a proposta em apreço decorre do processo de dinamização que tem vindo a ser implementado no Parque de Santa Marta, na Ericeira, pretendendo-se reforçar a oferta desportiva de uma forma --- O Presidente acrescentou que, tal como já sucede noutros municípios, exemplos de Lisboa e de Oeiras, se pretende fazer uma primeira experiência de gestão externa das infra-estruturas, no sentido de introduzir uma dinâmica diferenciada. ------ O Vereador Elísio Summavielle começou por referir que esta matéria poderá ser objecto de uma longa discussão, já que, na sua opinião, nem sempre as entidades públicas estarão impedidas de concorrer com os privados, nomeadamente quando está em causa o interesse público em que compete às entidades públicas assumir um custo social. Relativamente a este ponto, declarou não ter dados suficientes para poder votar favoravelmente, uma vez que desconhece qual foi a receita do Parque de Santa Marta neste sector em 2013, a fim de aferir da adequabilidade da renda.

-.... =|.....

### ACTA DA REUNIÃO DE 10.07.2014



Referiu que no caderno de encargos é proposta uma renda base de licitação, mas não há referência aos limites ou ao custo cobrado aos utentes, que assim poderão ser penalizados. --------- A Vereadora Antonieta Lourenço questionou porque são concessionadas todas as instalações desportivas, já que a ocupação do ginásio era, até agora, independente do ténis. Mais perguntou o que sucederá com os recursos humanos que aqui --- A Vereadora Célia Fernandes esclareceu que, na elaboração do caderno de encargos, foram efectuadas as contas a que o Vereador Elísio Summavielle fez referência. Assim, aditou que das inúmeras consultas ao mercado se verificou que os preços praticados para estas modalidades no mercado livre se situavam próximos do patamar que a Câmara poderia praticar. Explicou que se optou por concessionar todas as infra-estruturas desportivas numa lógica de economia de escala. Mais esclareceu que os serviços associados ao ténis já eram prestados por uma empresa, sendo que, no que se refere aos docentes das outras modalidades desportivas, estes não pertenciam aos quadros da Câmara, mas eram contratados, em regime de avença, em função da procura. --------- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Vereadores do PPD/PSD e do Senhor Presidente e os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, para a formação de contrato para a "Concessão do Direito de Exploração dos Courts de Ténis, Campo de Mini Golfe e Edifício Administrativo, onde se inclui a Sala de Desporto, Sala de Squash, Balneários e Secretaria, do Parque de Santa Marta, na Ericeira", bem como a aprovação do Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, considerando, para o efeito, um preço base correspondente ao valor mensal de € 800 (oitocentos

euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, o prazo contratual de 3



## --- 3. <u>DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS</u> <u>MUNICIPAIS E AMBIENTE:</u> ------

- --- Presente, em anexo, Informação Interno/2014/8062, datada de 7 de Julho do corrente ano, elaborada pelo Chefe de Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, sobre a qual recaíram os despachos de concordância do Director do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, Bruno Miranda, bem como despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, ambos datados de 7 de Julho do corrente ano (ANEXO X).
- ---A Vereadora Antonieta Lourenço reiterou o pedido de pelo menos um lugar de estacionamento para pessoas de mobilidade reduzida, nas traseiras da Biblioteca Municipal da Ericeira, referindo ser das poucas Bibliotecas com ausência desse estacionamento.

### ACTA DA REUNIÃO DE 10.07.2014



--- O Presidente alertou para o facto de tal pedido não se enquadrar no assunto que está em discussão neste ponto da ordem de trabalhos, mas que o Vice-Presidente iria tomar nota do assunto. --------- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, atentas as disposições constantes no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, atento o previsto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e, em execução do previsto no n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto, concordar com a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, anexo à informação supra mencionada, a qual foi submetida a apreciação pública, para, posteriormente, ser objecto de deliberação por parte da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual. --- 3.2. EMPREITADA DE "CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DE 31 FOGOS NA

## MALVEIRA (23+8 NO ÂMBITO DO PER)" - ACCIONAMENTO DE CAUÇÃO: ----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2014/7863, da Divisão de Obras e Manutenção, devidamente instruída, sobre a qual recaíram pareceres de concordância do Chefe de Divisão de Obras e Manutenção e do Director do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, datados de 4 e 7 de Julho correntes (ANEXO XI). ------

--- O Presidente explicou que, decorrente da construção de 31 fogos de Habitação Social no âmbito do PER, na Malveira, foram detectadas algumas anomalias nos edifícios, cuja resolução, durante o período de garantia de cinco anos, é da responsabilidade do empreiteiro. Contactado o empreiteiro, através de ofícios, para solucionar o problema e findo o prazo concedido para corrigir as anomalias sem que o mesmo o tenha feito, propõe-se que seja accionada a respectiva caução, que, no âmbito da referida empreitada, foi prestada sob forma de garantia bancária, no montante de €131.394,96 (cento e trinta um mil, trezentos e noventa e quatro



euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA, para a execução dos trabalhos, cujo valor se estima em € 78.907,80 (setenta e oito mil novecentos e sete euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA, que constam, nomeadamente, na resolução de infiltrações em várias casas. ---------- O Vereador Sérgio Santos constatou que, entre os primeiros contactos com o empreiteiro até agora, decorreram três anos, questionando se durante este tempo os problemas ficaram resolvidos ou se estes se mantêm até à data de hoje, sem qualquer alteração. Relativamente às obras que são necessárias, e embora tenham sido agora referidas, disse que seria importante que as mesmas constassem da informação previamente distribuída. -------- Sobre o histórico do processo, o Presidente informou que algumas das questões técnicas, designadamente as relativas à habitabilidade dos apartamentos, foram sendo colmatadas pela Câmara. As questões estruturais, subjacentes a este accionamento da garantia bancária, não foram realizadas. Reportando-se às intervenções que devem ser efectuadas, informou que constam do processo, passando de seguida a enunciá-las pormenorizadamente. ---------- O Vereador Sérgio Santos agradeceu a informação, solicitando uma cópia da listagem em causa. Lamentou que não se tenha tido cuidado suficiente no passado para solucionar este problema, visto que as edificações se encontram habitadas. ------- Após a conclusão da construção dos edifícios de Habitação Social da Malveira e durante o período de garantia de 5 anos, foram detectadas algumas anomalias nos edifícios, cuja resolução é da responsabilidade do empreiteiro, conforme previsto nas cláusulas contratuais. A fim de solucionar os problemas existentes foram enviados ao empreiteiro diversos ofícios (em anexo) com as referências Saída/2012/2656, Saída/2009/9169, Saída/2008/12746 e Saída/2008/11433, através dos quais se solicitou a correcção das anomalias. Expirado o prazo concedido ao empreiteiro sem que tenham sido corrigidas as anomalias descritas nos ofícios em referência, cujo valor se estima em € 78.907,80 (setenta e oito mil novecentos e sete euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA e que no âmbito da referida empreitada foi prestada a caução, sob forma de garantia bancária, no montante de €131.394,96 + IVA (cento e trinta e um mil, trezentos e noventa e quatro euros e noventa e seis cêntimos), a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com base no artigo 397.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção vigente e face aos

### ACTA DA REUNIÃO DE 10.07.2014



motivos invocados, accionar a respectiva caução para execução dos trabalhos referidos. -------- 3.3. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS REFERENTE À AMPLIAÇÃO DA COZINHA E REFEITÓRIO DO LAR DE IDOSOS, NA RUA DA BELA VISTA, N.º 30, NO LUGAR E FREGUESIA DA ENCARNAÇÃO: --------- Presente o pedido de isenção de taxas devidas pela operação urbanística em assunto, sobre o qual o Sr. Presidente da Câmara submete à reunião de Câmara, em 23 de Junho último (ANEXO XII). --------- Atento ao pedido de isenção do pagamento de taxas devidas pela operação urbanística em apreço, apresentado pela Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de isenção, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município. ------4. <u>DEPARTAMENTO</u> <u>DE DESENVOLVIMENTO</u> SOCIOECONÓMICO: -------- 4.1. CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAFRA - PROPOSTA DE CRIAÇÃO E PROJECTO DE RESPECTIVO REGULAMENTO - TÉRMINO DO PERÍODO DE APRECIAÇÃO PÚBLICA: -------- Presente, em anexo, a Informação Interno/2014/7946, datada de 04 de Julho do corrente, elaborada na Divisão de Turismo, Cultura e Desporto, sobre a qual recaíram o parecer do Chefe da Divisão e o parecer de concordância da Directora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 04 de Julho de 2014, bem como o despacho de concordância da Vereadora Célia Fernandes, exarado na mesma data (ANEXO XIII).-------- Atenta a Informação supra mencionada e considerando a não apresentação de quaisquer sugestões no decurso do prazo de 30 (trinta) dias, fixado de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para a apreciação pública ao Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Mafra, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Vereadores do PPD/PSD



e do Senhor Presidente, e a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, r	105
termos das disposições da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alín	ıea
g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12	de
Setembro, submeter o referido Projecto a aprovação da Assembleia Municipal	
4.2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO I	00
ASSOCIATIVISMO:	
Presente, em anexo, a Informação Interno/2014/8042, datada de 07 de Jul	ho
corrente, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Directora	do
Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, da mesma data (ANEXO XIV)	
O Presidente aditou que a proposta em apreço visa complementar os apo	ios
municipais já prestados às associações locais, nos montantes indicados	na
informação, como incentivo à manutenção física dos espaços que ocupam e r	าดร
quais desenvolvem as suas actividades para a comunidade	
O Vereador Sérgio Santos congratulou-se por esta medida, declarando que	as
associações culturais e desportivas são a força motriz do desenvolvimento social.	
Face à informação prestada, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade d	los
presentes, atenta as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei i	ղ. <sup>0</sup>
75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a atribuição de comparticipações financeir	ras
no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo, nos termos do mapa anexo	
Informação supra identificada	
III - <u>APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA</u> :	-
Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro	, a
Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objecto	de
deliberação na presente reunião, a fim de as respectivas deliberações produzire	em
efeitos imediatos	
<u>ENCERRAMENTO</u> :	
Quando eram onze horas e quarenta minutos, o Presidente deu por encerrada	з а
reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta que o mesmo vai assina	re
que eu, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Directora	de
Departamento, redigi e subscrevo.	
John Francisco	—
Dieliez.	_

.





# LISTA DE DECISÕES PROFERIDAS NO USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA

Considerando as competências que me foram delegadas pela deliberação camarária de 2013/10/18, anexo a relação respeitante aos despachos por mim proferidos no período de 2014/06/19 a 2014/07/03.

Mafra, 03 de Julho de 2014.

O Presidente da Câmara,

(Hélder Antonio Guerra de Sousa Silva)

NUMERO	DESCRIÇÃO	1				DESCRIÇÃO (LOCAL DA ORDA	
	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO	REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA	
68/2010	PROJECTO DE ARQUITECTURA	2014/04/30	2014/06/24	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	CLUBE DESPORTIVO DE MAFRA	LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO DESPORTIVO QUINTA DA MIMOSA	
50/2010	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2014/06/12	2014/06/23	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	FECO-CONSTRUÇÕES, LDA	DEMOLIÇÃO DO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR E COMÉRCIO RUA PRUDÊNCIO FRANCO DA TRINDADE, N.º13 E RUA DA BARROCA, N.º21-ERICEIRA	
1/2014	PROJECTOS DE ESPECIALIDADE	2014/05/28	2014/06/23	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	HORTO-CARREIRAS-SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO, LDA	CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRICOLA E MUROS ESPINHEIRA-LIMITES DA TESOUREIRA	
21/2012	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2014/05/20	2014/06/24	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	JOÃO LUIS DE OLIVEIRA MARTINS DE ALMEIDA	LEGALIZAÇÃO DE ANEXO  ESTRADA NACIONAL 9-2, N.º 27-ENXARA DO BISPO	
64/2010	PROJECTOS DE ESPECIALIDADE	2014/06/17	2014/06/23	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	JOÃO MANUEL RIBEIRO SANTOS	ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA ALEGRIA, N.º 1-PÓVOA DA GALEGA	
2/2014	COMUNICAÇÃO DE OBRAS NA VIA PÚBLICA	2014/05/13	2014/06/24	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	VODAFONE PORTUGAL, COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.	PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE ABERTURA DE VALA (VDF-SITE ERICEIRA MARGINAL) ESTRADA DE MAFRA E RUA PRUDÊNCIO FRANCO DA TRINDADE-ERICEIRA	
1/ 21	/2014 ./2012 ./2010 ./2014	1/2012 LEGALIZAÇÃO DE OBRAS 1/2010 PROJECTOS DE ESPECIALIDADE	/2014 PROJECTOS DE ESPECIALIDADE 2014/05/28  ./2012 LEGALIZAÇÃO DE OBRAS 2014/05/20  3/2010 PROJECTOS DE ESPECIALIDADE 2014/06/17  /2014 COMUNICAÇÃO DE OBRAS NA VIA 2014/05/13	/2014 PROJECTOS DE ESPECIALIDADE 2014/05/28 2014/06/23  ./2012 LEGALIZAÇÃO DE OBRAS 2014/05/20 2014/06/24  8/2010 PROJECTOS DE ESPECIALIDADE 2014/06/17 2014/06/23  //2014 COMUNICAÇÃO DE OBRAS NA VIA 2014/05/13 2014/06/24	CONDICIONAMENTOS  CONDICIONAMENTOS  CONDICIONAMENTOS  CONDICIONAMENTOS  D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS  CONDICIONAMENTOS  CONDICIONAMENTOS  D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO  CONDICIONAMENTOS  CONDICIONAMENTOS  D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO  CONDICIONAMENTOS  CONDICIONAMENTOS  D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO  CONDICIONAMENTOS  D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO  CONDICIONAMENTOS  CONDICIONAMENTOS	CONDICIONAMENTOS  CONDICIONAMENTOS  CONDICIONAMENTOS  CONDICIONAMENTOS  CONDICIONAMENTOS  D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM AGRICULTURA DE GRUPO, LDA  CONDICIONAMENTOS  LEGALIZAÇÃO DE OBRAS  CONDICIONAMENTOS  D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO  DOÃO LUIS DE OLIVEIRA MARTINS DE ALMEIDA  D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO  D DOÃO MANUEL RIBEIRO SANTOS  COMUNICAÇÃO DE OBRAS NA VIA  COMUNICAÇÃO DE OBRAS NA VIA	



-1



**PARECER** 

**DESPACHO** 

2014/07/04

O Vereador,

2014/07/04

A Directora de Departamento,

Concordo.

À consideração Superior.

Dieneral

2014/07/04

A Chefe de Divisão

Concordo com a presente informação.

À consideração superior.

**APROVADA** 

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 18/10/2013

04/07/2014

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

## INFORMAÇÃO Interno/2014/7980

ASSUNTO: 7.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2014

O Orçamento e as Grandes Opções do Plano são dois instrumentos de gestão previsionais, pelo que, dada a sua natureza, a lei prevê, nos pontos 8.3.1 e 8.3.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, a realização das modificações consideradas necessárias para que, durante a sua execução, tais instrumentos se coadunem com a realidade do Município.

Verifica-se a necessidade de reforçar as dotações de rubricas que se revelam insuficientes. Pelo exposto, proponho o projecto da 7.ª Modificação aos Documentos Previsionais do corrente ano.

anexall



A Alteração ao Orçamento da Receita apresenta um aumento no valor de € 700.000,00 (setecentos mil euros), conforme quadro infra:

Designação	Reforços	Diminuições
Passivos Financeiros		
- Empréstimos Curto Prazo	700.000,00	
Total	700.000,00	

A Alteração ao Orçamento da Despesa apresenta aumentos no valor de € 1.048.255,00 (um milhão e quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco euros) e diminuições no valor de € 348.255,00 (trezentos e quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco euros), conforme quadro infra:

Designação	PAM/PPI	Reforços	Diminuições
Despesas com o Pessoal	779	39.135,00	39.135,00
Aquisição de Bens e Serviços		86.600,00	98.780,00
- Gasóleo			10.000,00
- Vestuário e Artigos Pessoais	TOTAL CONTRACTOR OF THE PERSON	500,00	
- Material de Escritório	TOTAL MENTAL PROPERTY AND A STATE OF THE STA		5.000,00
- Outro Material - Peças	A TEL PROPERTY OF THE PROPERTY	100,00	
- Material de Educação, Cultura e Recreio			10.000,00
- Outros Bens	TOTAL IN PROPERTY OF THE PROPE		10.180,00
- Conservação de Bens	общения в в Английн ААА вилина А		20.000,00
- Rede Escolar do Concelho - Renda	PAM	20.000,00	
- Publicidade	SELOCISIA PER L'ACCIONATA N'ANY AND ANTI-CARLO ANTI-CAR	8.000,00	
- Outros Trabalhos Especializados	BELLOCATION OF A BUILDING AND A BUIL		17.000,00



4	19	- )
ŧ	ù.	. 3

Designação	PAM/PPI	Reforços	Diminuições
- Actividade Física Desportiva	PAM	20.000,00	
- Recolha de RSU	PAM	36.000,00	
- Obras Coercivas	PAM		26.600,00
- Outros Serviços		2.000,00	
Juros e Outros Encargos			10.000,00
- Juros de Empréstimos de Curto Prazo	PAM		10.000,00
Transferências Correntes		22.180,00	
- Instituições sem Fins Lucrativos		22.180,00	
Aquisição de Bens de Capital		900.340,00	200.340,00
- Edifícios Municipais	PPI	100.000,00	
- Equipamento Básico	PPI	300,00	340,00
- Requalificação de Diversos Espaços Urbanos	PPI		200.000,00
- Ferramentas e Utensílios	PPI	40,00	
- Ampliação do Estacionamento na Vila de Mafra	PPI	100.000,00	
- Amortizações da Dívida - Empréstimos de Curto Prazo		700.000,00	
Total		1.048.255,00	348.255,00

Mafra, 4 de Julho de 2014 A Técnica Superior

and menta leves

(Ana Marta Lemos)

	ENTIDADE	MODIFICAÇÃO MUNICIPO 1 7	ODIFICAÇÕES AO ORÇA	AMENTO DA RECEITA			Pagina: 1
MUNI	CIPIO DE MAFRA	MODIFICAÇÃO NUMERO : 7 ALTERAÇÃO AO ORCAMENTO DA RECI	TA DE APROVACAO 20	)14/07/04			
	IDENTIFICAÇÃO DAS RU	DOTCAC		DOTAÇÕES	DA RECEITA		1 章 5篇 1 5 <u>是</u> 12 6
	IDENTIFICAÇÃO DAS KU	DKICAS	noticin	MODIFICAÇÕES	ORÇAMENTAIS	DOTACÎO.	ancenyleäre
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA		DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO SEGUINTE	OBSERVAÇÕES
12 1205 120502 12050201	PASSIVOS FINANCEIROS Empréstimos a Curto Praz Sociedades Financeiras Sociedades Financeiras	Empréstimos a Curto Prazo Sociedades Financeiras		700.000,00		2.600.000,00	
		TOTAL	1.900.000,00	700.000,00		2.600.000,00	
		TOTAL DE RECEITAS	CORRENTES				
		TOTAL DE RECEITAS	DE CAPITAL	700.000,00			
		TOTAL DE OUTRAS F	RECEITAS				

APROVADA

Em 2014/07/04

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal, na reunião realizada em 2013/10/18.

O Presidente da Câmara Munidipa

(Helder António Guerra de Sousa Silva)

ENTIDADE

## MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA

MUNICIPIO DE MAFRA

MODIFICAÇÃO NUMERO: 7

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NUMERO 5 DO ANO CONTABILISTICO DE 2014 DATA DE APROVAÇÃO 2014/07/04

		TOUTTETCACIA DAG DIRRICAG		DESPE	ESA		
VITOVARACTOLV		IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS	porticio	MODIFICAÇÕES	S ORÇAMENTAIS	DOTICIO	0
	FICAÇÃO ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO SEGUINTE	8
	0201 020102 02010202 020114	AQUISIÇÃO DE BENS Combustíveis e Lubrificantes Gasóleo Outro Material-Peças	189.895,00 135,00	100,00	10.000,00	179.895,00 235,00	
	0202 020203 020225 07	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Conservação de Bens Outros Serviços AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	101.765,00 96.030,00	2.000,00	20.000,00	81.765,00 98.030,00	
	0701 070103 07010301 070104	INVESTIMENTOS  EDIFÍCIOS  Instalações de Serviços  CONSTRUÇÕES DIVERSAS	448.305,00	100.000,00		548.305,00	
	07010499	Outros EQUIPAMENTO BÁSICO	44.500,00	100.000,00		144.500,00	
***	07011099 070111 0703	Outro Ferramentas e Utensílios BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	429.665,00 5,00	40,00	340,00	429.325,00 45,00	
0303	070303 07030399	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS OUTROS DIVISÃO DE AMBIENTE, ESPAÇOS URBANOS E RURAIS	1.546.420,00		200.000,00	1.346.420,00	
	<b>02</b> <b>0202</b> 020225	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS OUTROS SERVIÇOS DEPARTAMENTO SÓCIO-ECOMÓNICO	8.007.905,00	36.000,00		8.043.905,00	
0401	01 0102 010202 010204 02	DIVISÃO DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO DESPESAS COM O PESSOAL ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS Horas Extraordinárias Outros Abonos em Numerário ou Espécie AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	5,00 5,00	200,00 30,00		205,00 35,00	***************************************
	0201 020120 020121	AQUISIÇÃO DE BENS Material de Educação, Cultura e Recreio Outros Bens	19.560,00 31.020,00		10.000,00 10.180,00	9.560,00 20.840,00	
}	<b>0202</b> 020220 020225	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Outros Trabalhos Especializados Outros Serviços DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E APOIO INSTITUCIONAL	104.000,00 270.545,00	20.000,00	17.000,00	87.000,00 290.545,00	***************************************
0403	0101 010104 01010401 010114	DESPESAS COM Ó PESSOAL Remunerações Certas e Permanentes Pessoal dos Quadros-Regime do Contrato Individual de Trabalho Pessoal em Funções Subsídios de Férias e de Natal DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	124.470,00 17.045,00	11.480,00	3.995,00	120.475,00 28.525,00	
	<b>02</b> <b>0201</b> 020107	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS AQUISIÇÃO DE BENS Vestuário e Artigos Pessoais	8.160,00	500,00		8.660,00	
05	0202 020204 07	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Locação de Edifícios DIVISÃO DE SEGURANÇA E PROTECÇÃO CIVIL AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	4.891.100,00	20.000,00		4.911.100,00	
	0701 ———————————————————————————————————	INVESTIMENTOS					

ENTIDADE

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA

Página: 1

MUNICIPIO DE MAFRA

MODIFICAÇÃO NUMERO: 7

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NUMERO 5 DO ANO CONTABILISTICO DE 2014 DATA DE APROVAÇÃO 2014/07/04

		IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPE	:SA		
		IDENTIFICAÇÃO DAS ROBRICAS	porto?0	MODIFICAÇÕES	ORÇAMENTAIS	5571235	
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA ECONÓMICA		DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO SEGUINTE	
01		administração autárquica					Ī
0102	02	CÂMARA MUNICIPAL			·		
	0202	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
	020225	Outros Serviços	88.560,00		26.600,00	61.960,00	1
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30,1101,110			02.000,00	
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		:			
	040701	Transferências Correntes	607.025,00	22.180,00	***************************************	629.205,00	
103	0.2	OPERAÇÕES FINANCEIRAS			***************************************		
	03	JUROS E OUTROS ENCARGOS					
	0301 030103	Juros da Dívida Pública Sociedades Financeiras-Bancos e Outras Instituições Financeiras					
	03010301	Empréstimos de Curto Prazo	60.000,00		10.000,00	50.000,00	
	10	PASSIVOS FINANCEIROS	507500,00		201000,00	301000,00	
	1005	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO					
'	100503	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇ	1.900.000,00	700.000,00		2.600.000,00	1
104		CLASSES INACTIVAS					
	01	DESPESAS COM O PESSOAL					
	0101	Renunerações Certas e Permanentes	15 000 00	ጎስ ጎተለ ለለ		25 210 00	
	010108   0103	Pessoal Águardando Aposentação	15.000,00	20.310,00		35.310,00	
	010308	SEGURANÇA SOCIAL Outras Pensões	3.700,00		310,00	3.390,00	
2	010300	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	3,700,00		J10,00	3,330,00	
201		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ASSUNTOS JURÍDICO					
	01	DESPESAS COM O PESSOAL					
	0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS					
		Horas Extraordinárias	250,00	250,00		500,00	
		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	10 000 00	0 000 00		10 000 00	
102	020217	Publicidade DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO	10.000,00	8.000,00		18.000,00	
	01	DESPESAS COM O PESSOAL			Į.		
	0101	Remunerações Certas e Permanentes					
	010104	Pessoal dos Quadros-Regime do Contrato Individual de Trabalho					
	01010401	Pessoal em Funções	365.445,00		250,00	365.195,00	
	010115	Remunerações por Doença e Maternidade/Paternidade	3.500,00	5.250,00		8.750,00	
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS	44 555 00		r 000 00	10 FEF 00	
203	020108	Material de Escritório DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	44.555,00		5.000,00	39.555,00	
		DESPESAS COM O PESSOAL					
		SEGURANÇA SOCIAL					
		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL					
		Assistência na Doença dos Funcionários Públicos (ADSE)	500,000,00		34.550,00	465.450,00	
	010308	Outras Pensões	10.000,00	1.615,00		11.615,00	
}		DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNIC. E AMBIENTE					
301	01	DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO					
	01	DESPESAS COM O PESSOAL					
	0 <b>102</b>  010214	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	3.000,00		30,00	ን ዐንስ ለሰ	
	010214	Outros Abonos em Numerário ou Espécie AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	).VVV		JV, VV	2.970,00	-
	VĽ	WATTHE DE DEUT E DEVATOR					_

ENTIDADE MUNICIPIO DE MAFRA			MODIFICAÇÕES AO OF	RÇAMENTO DA DESPE	SA		Página:	3
			MODIFICAÇÃO NUMERO: 7 ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NUMERO 5	DO ANO CONTABII	LISTICO DE 2014	2014/07/04		
		TRENTTETCICÃO DIC DIC	DOTALIC		DESPE	SA		
		IDENTIFICAÇÃO DAS RU	BKICAS	DOTAÇÃO	MODIFICAÇÕES	ORÇAMENTAIS	DOTICIO	0
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA ECONÓMICA			DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO SEGUINTE	8 S
	<b>070110</b> 07011099	EQUIPAMENTO BÁSICO Outro		7.820,00	300,00		8.120,00	
L			TOTAL	19.949.390,00	1.048.255,00	348.255,00	20.649.390,00	
			TOTAL DE DESPESAS	CORRENTES	147.915,00	147.915,00		1
			TOTAL DE DESPESAS	DE CAPITAL	900.340,00	200.340,00		

APROVADA

Em 2014/07/04

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal, na reunião realizada em 2013/10/18.

O Presidente da Câmara Municipal

(Helder António Guerra de Sousa Silva)

		NTIDADE					МС	DIFI	CAÇÕESAO PLANO	DE ACTIVIDADESMU	UNICIPAIS				. , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Pagina : 1
Modificação Número: 7 MUNICIPIO DE MAFRA ALTERAÇÃO AO PLANO DE A					TIVIDADES NUMERO 4 DO ANO CONTABILISTICO 2014 DATA DE APROVAÇÃO 2014/07/04											
0035		ANO/NUMERO	<u> </u>		CODIGO	DAT	*40		VALOR		DOTAÇÃO	ANTERIOR		MODIFICAÇÕE	S ORÇAMENTAIS	
PROG		DO		_	DA	DAI	A3				ANO EN CURSO					DOTAÇÃO SEGUINTE
PROJ ACÇÃ	ECTO / 0	PROJ. ACÇÃO		DESCRIÇÃO	CLASSIFIC.	INICIO	FIM	- EX	REALIZADO	TOTAL	DEFINIDO	NAO DEFINIDO	ANOS SEGUINTES	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
1. 1.1. 1.1.1. 2.1. 2.1. 2.1. 2.1.1. 2.4. 2.4	09 03 02	2014 3	Administraç Obras Coerci Funções soc Educação Ensino não Rede Escolar Habitação e Residuos se Recolha de F Servicos cu	rais da administração pública ão geral vas viais superior do Concelho - Renda : struiços colectivos	0102 020225 0403 020204 0303 020225	2014/01/01 2014/01/01 2014/01/01	2035/12/31			64.700,00 5.891.100,00 2.758.180,00	64.700,00 4.891.100,00 2.328.180,00	1.000.000,00 430.000,00	134.179.165,00 11.912.160,00	20.000,00 36.000,00	26.600,00	38.100,00 4.911.100,00 2.364.180,00
2.5.2. 2.5.2. 4.	03 0302	2014 2014 40	Actividades Actividade s Outras funç	: Física Desportiva	0401 020225	2014/01/01	2017/12/31			18.890,00	18.890,00			20.000,00		38.890,00
4.1. 4.1. 4.1.	01 0104	2014 2014 53	Emprestinos	Bancários	0103 03010301	2014/01/01	2017/12/3	L		60.000,00	60.000,00				10.000,00	50.000,00
							TOTAL			8.792.870,00	7.362.870,00	1.430.000,00	146.091,325,00	76.000,00	36.600,00	7.402.270,00

APROVADA

Em 2014/07/04

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal.

na reunião realizada em 2013/10/18.

O Aresidente da Câmara Municipa

(Helder António Guerra de Sousa Silva)

|\*\*\* |}}

	Ε	ENTIDADE			******************			IIGOM	ICAÇÕES AO PLANO	) PLURIANUAL DE IN	VESTIMENTOS					Pagina : 1
	MUNICI	PIO DE MAFR	A	MODIFICAÇÃO NUMERO : ALTERAÇÃO AO PLANO DE		NTOS	NUHERO	4 DO AN	CONTABILISTICO	2014	DATA DE AP	ROVAÇÃO 2014/07	/04			
OR	JECTIVO /	NUMERO			CODICO	CODIGO	DA	TAS	VALOR		DOTAÇÃO	ANTERIOR		MODIFICAÇÕE	S ORÇAMENTAIS	
PR	GRAMA /	DO PROJ.		DESCRIÇÃO	ÐA	DA C CLASSIFIC.	DA	E)		ANC E	4 CURSO (FINANCIA	HENTO)	ANOS SEGUINTES	INSCRIÇÕES /	DIMINUIÇÕES /	DOTAÇÃO SEGUINTE
	ÇÃO	ACÇÃO			ORGANICA		INICIO	FIM	REALIZADO	TOTAL	DEFINIDO	NAO DEFINIDO	ANOS SEGUINIES	REFORÇOS	ANULAÇÕES /	
							TRAN	SPORTE								
1. 1.1. 1.1.1.			Funções gera Serviços ger	ais da administração pública												
1.1.1. 1.1.1. 1.2.	01 0101	2014 2014 1	Administração Construção, Edificiós Mu Segurança e	o geral Reparação e Beneficiação nicipais Ordem Públicas cipal	0301	07010301	2014/01/01	2017/12/31 0		448.305,00	448.305,00			100.000,00		548.305,00
1.2.2. 1.2.2.	01	2014	Polícia muni Aquisição e	cipal Reparação de Bens de												
1.2.2. 2. 2.4.	0102	2014 13	Equipamento Funções soci	Básico	05	07011099	2014/01/01	2017/12/31		20,00	20,00			300,00		320,00
2.4. 2.4.2. 2.4.2. 2.4.2. 2.4.2.	01 0101 02	2014 2014 22 2014	Construção e	do território Requalificação ão de Diversos Espaços Urbanos Reparação de Bens de	0301	07030399	2014/01/01	2017/12/31 0		1.394.000,00	1.394.000,00				200,000,00	1.194.000,00
2.4.2. 2.4.2. 3.	0202 0203	2014 28 2014 29	Equipamento Ferramentas Funções econ	Básico e Utensílios ómicas	0301 0301	07011099 070111	2014/01/01 2014/01/01	2017/12/31 2017/12/31		2.005,00 5,00	2.005,00 5,00			4.000,00 40,00		6.005,00 45,00
3.3. 3.3.1. 3.3.1. 3.3.1.	01 0102	2014 2014 60	Transportes	e comunicações rodoviários Reparação e Beneficiação Estacionamento na Vila de	0301	07010499	2014/01/01	2017/12/31 1	A Label And Andreas Company	10.000,00	10.000,00		290,000,00	100.000,00		110.000,00
3.3.1.	02	2014		Reparação de Bens de												
3.3.1. 4.	0202	2014 62	Equipamento Dutras funco	Básico ēs	0301	07011099	2014/01/01	2017/12/31		144.550,00	144.550,00				4.340,00	140.210,00
4.1. 4.1. 4.1.	01 0102	2014 2014 78	Empréstimos	dívida autárquica Bancários da dívida - empréstimos curto	0103	100503	2014/01/01	2017/12/31		1.900.000,00	1.900.000,00			700.000,00		2.600,000,00

3.898.885,00

3.898.885,00

290,000,00

904.340,00

204.340,00

APROVADA

Em 2014/07/04

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,

na reunião realizada em 2013/10/18.

(Helder António Guerra de Bousa Silva)

O Presidente da Câmara Manicipal

TOTAL ...

4.598.885,00

ENTIDADE							H	ODIFICAÇÕES AO	PLANO			. ,************************************						PÁGINA : 2
4	UNICIPIO DE MAFRA	MODIFICAÇÃ	io numero : 7	DO ANO CO	NTABILISTICO	2014			i	DATA DE APROVA	ÇÃO 2014/07/0	4						
ONICATION	/ IDENTIFICAÇ	0		CLASSIFICAÇÃO	VALOR	D	OTAÇÃO ANTERIO	R	MODIFICAÇÕES DOTAÇÃO		VARIAÇÃO DA DOTAÇÃO		VÁRIAÇÃO PAR	A ANOS SEGUI	NTES		DOTAÇÃO SEGUIN	TE
PROGRAMA / PROJECTO /	DO PROJ.	DESCRICÃO	RESPONSÁVEL	ORCAMENTAL	REALIZADO	ANO EM CURSO	/FINANCIAMENTO	DOTAÇÃO TOTAL	TNSCRTCÕES /	DIMINUIÇÕES /	NÃÓ DEFINIDA	2015	2016	2017	SEGUINTES	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	DOTAÇÃO
ACÇÃO	ACÇÃO	,		on prize		DEFINIDO	NÃO DEFINIOO		REFORÇOS	ANULAÇÕES					0200225	20,2112071	7210 521 1112511	TOTAL
	<del>, _</del>			TRANSPORTE		11.201.755,00	1.430,000,00	12.631.755,00	980.340,00	230.940,00						11.951.155,00	1.430.000,00	13.381.155,00
4.1. 010	4 2014 A 53	Juros de empréstimos curto prazo	GH.	0103 03010301		60.000,00		60.000,00		10.000,00						50.000,00		50.000,00
				TOTAL		11.261.755,00	1.430.000,00	12.691.755,00	980.340,00	240.940,00						12.001.155,00	1.430.000,00	13.431.155,00

APROVADA

Em 2014/07/04

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,

na reunião realizada em 2013/10/18.

O Presidente da Camara Municipal

(Helder António Guerra de Sousa Silva)

 $\frac{1}{2} \mathbb{C}^2 = M \mathbb{P}^{d}$ 

é r

HODIFICAÇÕES AO PLANO

ENTIDADE MUNICIPIO DE MAFRA

MODIFICAÇÃO NUMERO : 7

DO ANO CONTABILISTICO 2014

DATA DE APROVAÇÃO 2014/07/04

DOTAÇÃO ANTERIOR MODIFICAÇÕES ORCAMENTAIS VARIAÇÃO DA VARIAÇÃO PARA ANOS SEGUINTES DOTAÇÃO SEGUINTE OBJECTIVO / IDENTIFICAÇÃO CLASSIFICAÇÃO VALOR DOTAÇÃO DEFÍNIDA DOTAÇÃO PROGRAMA RESPONSÁVE ANO EM CURSO /FINANCIAMENTO DOTAÇÃO 00 NÃÓ PROJECTO PROJ. DESCRIÇÃO INSCRICÕES / DIMINUICÕES ORÇAMENTAL REALIZADO TOTÁL 2015 DEFINIDA 2016 2017 SEGUINTES DEFINIDA NÃO DEFINIDA DOTAÇÃO ACÇÃO ACÇÃO NÃO DEFINIDO ANULACOES DEFINIDO REFORÇOS TOTÁL Funcões gerais 1,1, Serviços gerais da administração pública Administração geral 1.1.1. 01 Construção, Reparação e 1.1.1. 2014 Beneficiação 0101 2014 I 1 Edificios Municipais DUCHA 0301 07010301 448.305,00 448,305,00 100.000.00 548.305.00 548.305,00 1.1,1, 09 2014 A 3 Obras Coercivas 0102 020225 64.700.00 64,700.00 26,500.00 38,100,00 38,100,00 1.2. Segurança e Ordem Públicas 1.2.2. Policia municipal 1.2.2. 01 2014 Aquisição e Reparação de Bens de Investimento 1,2,2, 0102 2014 I 13 DSPC Equipamento Básico 07011099 20.00 20.00 300.00 320.00 320,00 Funções sociais 2.1. Educação 2.1.1. Ensino não superior 2.1.1. 03 Rede Escolar do Concelho -2014 A 7 DEJ 0403 020204 4.891,100,00 1.000,000,00 5.891,100,00 20.000.00 4.911.100.00 1.000.000.00 5,911,100,00 Renda 2.4. Habitação e serviços colectivos 2.4.2. Ordenamento do território 01 Construção e Requalificação 2.4.2. 2014 2.4.2. 0101 2014 I 22 Requalificação de Diversos DUCHA 0301 07030399 1.394.000,00 1.394.000,00 200,000,00 1.194.000.00 1.194.000,00 Espaços Urbanos 2.4.2. 02 2014 Aguisição e Reparação de Bens de Investimento 2.4.2. 0202 2014 I 28 Equipamento Básico 0301 07011099 2,005,00 2.005,00 4.000,00 6.005,00 6.005.00 2.4.2. 0203 2014 I 29 Ferramentas e Utensílios 0301 070111 5,00 5.00 40,00 45.00 45.00 Residuos sólidos 2.4.5. 02 2014 A 26 Recolha de RSU DAEUR 0303 020225 2.328,180,00 430.000,00 2.758,180,00 36,000,00 2.364.180.00 430,000,00 2.794.180.00 Servicos culturais, 2.5, recreativos e religiosos 2.5.2. Desporto, recreio e lazer 2.5.2. 03 2014 Actividades Actividade Física Desportiva 0302 2.5.2. 2014 A 40 0401 020225 18.890.00 18,890,00 20,000,00 38.890,00 38,890,00 Funcões económicas ĺ3.3. Transportes e comunicações 3.3.1. Transportes rodoviários 3.3.1. 01 2014 Construção, Reparação e Beneficiação 3.3.1. 2014 I 60 0102 Ampliação do Estacionamento na DUOMA 0301 07010499 10.000.00 10,000.00 100,000.00 110.000,00 110.000.00 Vila dé Mafra 3,3.1, 02 2014 Aquisição e Reparação de Bens de Investimento 2014 I 62 3.3.1. 0202 Equipamento Básico 0301 07011099 144,550,00 144.550,00 4.340,00 140.210.00 140.210.00 Outras funcões Operações da divida autárquica 4.1. 01 2014 4.1. Empréstimos Bancários 4,1, 0102 2014 I 78 Amortizações da divida GH 0103 100503 1.900.000,00 1.900.000,00 700,000,00 2.600.000.00 2,600,000,00 empréstimos curto prazo

PÁGINA: 1

e	4.0
34	2.0
	2.5

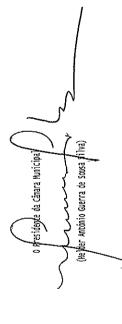
1:2				UNTES	170,00			170.00
PÁGINA: 2				7 SEGULINTES	5,00 125345			5.00 125345
				2017	713460			00 713460
			ANOS SEGUINTES	5016	7056795,			7056795
		DOTAÇÃO SECUINTE	ANOS	2002	.844.755,00			844.755.00
		DOTAÇĀ		NÃO DEFINIDA	.430.000,00		······································	430,000,000
			AYO EM CURSO	DEFINIDA	351.155,00	600.000,00	50.000,00	12001155.001
			ANO	TOTAL	10781155,00 9,351.155,00 1,430.000,00 6.844,755,00 7056795,00 7134605,00 125345170,00	2,600,000,00 2,600,000,00	30'000'00	13431155, 00 12001155, 00 1, 430, 000, 00 6, 844, 755, 00 7056795, 00 7134605, 00 125345170, 00
				SEQUINTES				
				2017				
	10/104	RIAÇÃO+/-)	ANOS SEGUINTES	2016				
	4KÇ <del>î</del> 0 2014	ANENTAIS(VA	ASO	2015				
	data de <i>aprovaç</i> ão 2014/07/04	NODIFICAÇÕESORÇAMENTAIS(VARIAÇÃO+/-)	CURSO	NÃO DEFINIDA				
MODIFICAÇÕES DAS CRANDES OPÇÕES DO PLANO		NODIFICA AND EN CURSO DEFINIDA NÃO DEF 49, 400, 00 -10, 000, 00			-10,000,00	739,400,00		
		00 ANIOS SEGUIMES NIO (0,00) 146381325,00		6381325.00				
				AID	130.000,00 14			130,000,00 14
<b>S</b>	≈ar	DOTAÇÃO ANTERIOR	AIO EN CURSO	DEFINIDA NÃO DEFI	01.755,00 1.4	00.000,00	60.000,00	261755.00 1.
	DO ANO CONTABILISTICO; 2014 NTOS NUMERO; 4 ES		Ą	TOTAL D	3731755,00 9.3	1.900,000,00 1.900,000,00	60,000,00	12691755,00 11261755,00 1,430,000,00 146381325,00 739,400,00
	DO ANO CONTA ESTIMENTOS IVEDADES	of court to a	CERSSIFICAÇÃO CONTRICTA	CK-K-EII F-	TRANSPORTE 1	0103 100503 11.	0103 03010301	TOTAL
	NUMERO : 7 PLANO DE INV PLANO DE ACI	PLANO DE INNES PLANO DE ACTIV PLANO DE ACTIV CESPONSÁVEL						
	NODIFICAÇÃO ALTERAÇÃO AO ALTERAÇÃO AO	11.000 A C C C C C C C C C C C C C C C C C				prazo os curto		
			DESCRIÇÃO			Amortizações da divida -	emprestimos curco prazo Juros de empréstimos curto prazo	
4	en liale Municipio de mafra	7144	10EN IF 15.			2014 I 78 A	2014 A S3 3	
	MUNICIP		PROGRAMA /			1. 0102	1.1, 0104	

APROVADA

Em 2014/07/04

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,

na reunião realizada em 2013/10/18.



MODIFICAÇÕES DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

ENTIDADE MUNICIPIO DE MAFRA

MODIFICAÇÃO NUMERO : 7

DO ANO CONTABILISTICO: 2014

ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES

NUMERO: 4

DATA DE APROVAÇÃO 2014/07/04

DOTAÇÃO ANTERIOR HODIFICAÇÕESORÇAMENTAIS(VARIAÇÃO+/-) **DOTAÇÃO SEGUINTE** OBJECTIVO IDENTIFIC. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMA 00 DESCRIÇÃO RESPONSÁVEL AND EM CURSO AHOS AND EN CURSO ANOS SEGUINTES AND EN CURSO ANOS SEGUINTES PROJECTO : PROJ. ORCAMENTAL SEGUTATES ACÇÃ0 ACÇÃO TOTAL DEFINIDA NÃO DEFINIDA DEFINIDA HÃO DEFINIDA 2015 2016 2017 SECUTINTES TOTAL DEFINIDA NÃO DEFINIDA 2015 2016 2017 SEGUINTES Funções gerais 513.025.00 513.025,00 73,700,00 586.725.00 513,005,00 Serviços gerais da 513.005.00 73,400,00 586,405,00 586,405,00 administração pública Administração geral 513.005,00 513,005,00 73.400.00 586,405,00 586,405,00 1.1.1, 01 2014 Construção, Reparação e 448, 305,00 448,305,00 100,000,00 548.305.00 548.305,00 Beneficiação 0101 2014 I 1 1.1.1. Edificios Municipais OUOXA 0301 07010301 448.305.00 448.305.00 100,000.00 548.305.00 548.305,00 1.1.1. 09 2014 A 3 Obras Coercivas 0102 020225 64,700,00 64.700,00 -26.600.00 38.100,00 38.100,00 1.2. Segurança e Ordem Públicas 20.00 20.00 300.00 320,00 320,00 20,00 1.2.2. Policia municipal 20.00 300,00 320.00 320,00 20,00 01 2014 20,00 1.2.2. Aquisição e Reparação de Bens 300,00 320,00 320,00 de Investimento 2014 I 13 1.2.2. 0102 Equipamento Básico DSPC 105 07011099 20,00 300.00 20.00 320,00] 320.00 Funções sociais 10064180,0018,634,180,0011,430,000,001146091325,00 -119,960,00 9.944.220,00|8.514.220,00|1.430.000,00|6.794.755,00| 6906795,00| 7044605,00|125345170,00| 2.1. Educação 5,891,100,0014,891,100,0011,000,000,001134179165,00 20,000,00 5.911.100,00|4.911.100,00|1.000.000,00|4,809.395.00|4921435,00|5059245,00|119389090,00| 5.891.100,00|4.891.100,00|1.000.000,00|134179165,00| 2,1.1 Ensinó não superior 20,000,00 5.911.100,00 4.911.100,00 1.000.000,00 4.809.395,00 4921435,00 5059245,00 119389090,00 5.911.100,00 4.911.100,00 1.000.000,00 4.809.395,00 4921435,00 5059245,00 119389090,00 5.891.100.00 4.891.100.00 1.000.000,00 134179165.00 2.1.1. 03 2014 A 7 Rede Escolar do Concelho -DE3 0403 020204 20,000,00 Habitação e serviços 4.154.190,00 3.724.190,00 430,000,00 11912160,00 -159.960,00 3.994.230,00 3.564.230,00 430,000,00 1.985,360,00 1985360,00 1985360,00 5.956,080,00 colectivos 2.4.2. lordenamento do território L 396, 010, 00 1, 396, 010, 00 -195.960.00 1.200.050,00|1.200.050,00 Construcão e Requalificação . 394, 000, 00 1, 394, 000, 00 2.4.2. 01 2014 -200,000,00 1.194.000,00 | 1.194,000,00 2.4.2. 0101 2014 I 22 Requalificação de Diversos 0301 07030399 .394,000,00 1.394,000,00 -200,000,00 1.194.000,00 1.194.000,00 Espaços Urbanos 2014 2.4.2. Aguisição e Reparação de Beds 4.040,00 2.010.00 2.010.00 6.050,00 6.050,00 de Invéstimento 2.4.2. 0202 2014 I 28 Equipamento Básico 0301 07011099 2,005,00 2.005,00 4,000,00 6,005,00 6,005,00 2.4.2. 0203 2014 I 29 0301 070111 Ferramentas e Utensilios 5.00 5.00 40,00 45.00 2.4.5. Resíduos sólidos 36,000.00 .758.180.00|2.328.180.00 430,000,00 11912160.00 2,794,180,00|2,364,180,00| 430,000,00 1.985,360,00 1985360,00 1985360,00 5.956,080,00 2.4.5. 02 11912160.00 2014 A 26 Recolha de RSU DAEUR 0303 020225 .758,180,00|2,328,180,00 430,000,00 36,000,00 2.794.180,00|2.364.180,00 430.000,00 1.985.360,00 1985360,00 1985360,00 5,956,080,00 2.5. Servicos culturais, 18.890,00 18.890,00 20,000,00 38.890,00 38.890,00 recreativos e religiosos 2.5.2. Desporto, recreio e lazer 20,000,00 18,890,00 18,890.00 38,890.00 38,890,00 03 18,890,00 18,890,00 20,000,00 2.5.2. Actividades 38,890,00 38,890,00 2.5.2. 0302 2014 A 40 Actividade Física Desportiva DTCD 0401 020225 18,890,00 18,890,00 20,000,00 38,890,00 38,890,00 Funções económicas 154,550,00 154,550,00 290,000,00 95,660,00 250,210,00 250,210,00 50.000.00 150.000.00 90,000,00 13.3. 154,550,00 95,660,00 Transportes e comunicações 154,550,00 290,000,00 250,210,00 250,210,00 50,000,00 150,000,00 90,000,00 3, 3, 1, Transportes rodoviários 154,550,00 154,550,00 290,000,00 95,660,00 250,210,00 250,210,00 50,000,00 150,000,00 90,000,00 3.3.1. 01 2014 Construção, Reparação e 10,000,00 10,000,00 290,000,00 100,000,00 110,000,00 110,000,00 50,000,00 150,000,00 90,000,00 Beneficiação 2014 I 60 0301 07010499 3.3.1. 0102 Amoliação do Estacionamento na DUOMA 10,000.00 10,000,00 290,000,00 100,000.00 110,000,00 110,000,00 50.000,00 150.000,00 90,000,00 Vila de Mafra 3.3,1, 02 2014 Aquisição e Reparação de Bers 144.550,00 144.550,00 -4.340,00 140.210,00 140.210,00 dé Investimento 3.3.1. 0202 2014 I 62 Equipamento Básico 0301 07011099 144,550,00 144,550.00 -4.340.00 140,210,00 140.210.00 .960,000,00 1.960,000.00 Outras funcões 690,000,00 .650.000,00 2,650,000,00 loperacões da dívida autárouica .960.000,00 1.960.000,00 690,000,00 .650.000,00|2.650.000,00 01 2014 Empréstimos Bancários .960,000,00|1,960,000,00 4.1, 690,000,00 .650,000,00 2.650,000,00

PÁGINA: 1



CÂMARA MUNICIPAL



### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS DIVISÃO DE GESTÃO E PATRIMÓNIO LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Tomei conhecimento

A Reunião O Presidente da Câmara,

2014/07/04

### **INFORMAÇÃO**

Ao abrigo dos despachos n.ºs 49/2013-PCM de 21.10.2013 e 79/2013-PCM de 02.12.2013, informo das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro por mim proferidas, nos dias 23, 24, 26 e 27 de Junho 2 e 4 de Julho de 2014 ao abrigo das competências que me foram subdelegadas, cujo resumo é o seguinte:

	Licença de Recinto Improvisado	.11
-	Licença para o Exercício da Actividade de Divertimento Público	7
-	Licença para Passeio Desportivo	1
_	Licença Especial de Ruído	.11

Mafra, 4 de Julho de 2014

O Vereador,

(Hugo Moreira Luis)

### RELAÇÃO DOS ACTOS PRATICADOS AO ABRIGO DE COMPETÊNCIA SUBDELEGADA SR. VEREADOR HUGO MANUEL MOREIRA LUIS

DATA DO DESPACHO	АСТО	ENTIDADE REQUERENTE	VALOR	DESPACHO
23/06/2014	LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO	ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MALVEIRA	ISENTO	DEFERIDO
23/06/2014	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MALVEIRA	ISENTO	DEFERIDO
24/06/2014	LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECRERATIVA E DESPORTIVA DE VILA DE CANAS	ISENTO	DEFERIDO
24/06/2014	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECRERATIVA E DESPORTIVA DE VILA DE CANAS	ISENTO	DEFERIDO
24/06/2014	LICENÇA PARA O EXERCICIO DA ACTIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECRERATIVA E DESPORTIVA DE VILA DE CANAS	ISENTO	DEFERIDO
24/06/2014	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	RANCHO FOLCLÓRICO CANTARINHAS DE BARRO	ISENTO	DEFERIDO
24/06/2014	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	RANCHO FOLCLÓRICO CANTARINHAS DE BARRO	ISENTO	DEFERIDO
24/06/2014	LICENÇA PARA O EXERCICIO DA ACTIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	RANCHO FOLCLÓRICO CANTARINHAS DE BARRO	ISENTO	DEFERIDO
26/06/2014	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	KLIVE EXPERIENCES UNIPESSOAL	ISENTO	DEFERIDO
26/06/2014	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	KLIVE EXPERIENCES UNIPESSOAL	ISENTO	DEFERIDO
27/06/2014	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	GRUPO MOTARD OS ABOBRAS	ISENTO	DEFERIDO
27/06/2014	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	GRUPO MOTARD OS ABOBRAS	ISENTO	DEFERIDO
27/06/2014	LICENÇA PARA O EXERCICIO DA ACTIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	GRUPO MOTARD OS ABOBRAS	ISENTO	DEFERIDO
27/06/2014	LICENÇA PARA PASSEIO DESPORTIVO	GRUPO MOTARD OS ABOBRAS	ISENTO	DEFERIDO
02/07/2014	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	CASA DO POVO DO GRADIL	ISENTO	DEFERIDO
02/07/2014	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	CASA DO POVO DO GRADIL	ISENTO	DEFERIDO
02/07/2014	LICENÇA PARA O EXERCICIO DA ACTIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	CASA DO POVO DO GRADIL	ISENTO	DEFERIDO
04/07/2014	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	RICARDO MIGUEL SANTOS FREITAS	10,02 €	DEFERIDO
04/07/2014	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	RICARDO MIGUEL SANTOS FREITAS	41,27 €	DEFERIDO
04/07/2014	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DA PAZ	ISENTO	DEFERIDO
04/07/2014	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DA PAZ	ISENTO	DEFERIDO
04/07/2014	LICENÇA PARA O EXERCICIO DA ACTIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DA PAZ	ISENTO	DEFERIDO
04/07/2014	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	CASA SPORT LISBOA E BENFICA NA MALVEIRA	ISENTO	DEFERIDO
04/07/2014	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	CASA SPORT LISBOA E BENFICA NA MALVEIRA	41,27€	DEFERIDO
04/07/2014	LICENÇA PARA O EXERCICIO DA ACTIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	CASA SPORT LISBOA E BENFICA NA MALVEIRA	6,08 €	DEFERIDO
04/07/2014	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO	ISENTO	DEFERIDO
04/07/2014	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO	ISENTO	DEFERIDO
04/07/2014	LICENÇA PARA O EXERCICIO DA ACTIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO	ISENTO	DEFERIDO
04/07/2014	LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO	ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MALVEIRA	4,63 €	DEFERIDO
04/07/2014	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MALVEIRA	41,27 €	DEFERIDO
	I		L	1



**PARECER** 

**DESPACHO** 

(Hugo Luís)

O Vereador,

...../..../...../

reformações.

7,7,2014

A Directora de Departamento,

Duesais!

(Ana Viana)

Concordo com a presente Información Submeto à consideração superión 07,07,2014

A Chefe de Divisão

(Dulce Lourenço)

A reunias

O/Presidente da/Ĉâmara,

ØF, ØF, 14

(Hélder Sousa Silva)

## INFORMAÇÃO Interno/2014/7951

**ASSUNTO**: Deliberação de Câmara de 10 de Janeiro de 2014, concernente ao Assunto: Contratos de Aquisição de Serviços – Parecer Prévio Vinculativo previsto no artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2014)

Nos termos e para os efeitos plasmados na Deliberação de Câmara de 10 de Janeiro de 2014, concernente ao Assunto: Contratos de Aquisição de Serviços – Parecer Prévio Vinculativo previsto no artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (Orçamento



do Estado para 2014), dá-se a conhecer ao Executivo a lista de Serviços objecto de adjudicação no período de **23 de Junho a 4 de Julho de 2014**:

Fornecedor	Valor (c/IVA)	Descrição da Despesa	Data do Compromisso
RUI NELSON GEADA SANTOS VITAL	1.334,55 €	Serviços de reparação de vários equipamentos do Ginásio do Parque Desportivo Mafra	23-6-2014
ISQ - INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE	381,30 €	Serviços de Vistoria de RSP	23-6-2014
PUBLICO - COMUNICACAO SOCIAL, S.A.	92,25 €	Publicação de anúncio	24-6-2014
GLOBAL NOTÍCIAS PUBLICAÇÕES, SA	103,32 €	Publicação de anúncio	24-6-2014
CEDIS-CONSULTORES EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA, LDA	61,50 €	Assistência a Software de Gestão.	24-6-2014
O SOL É ESSENCIAL, S.A.	354,24 €	Publicação de anúncio	24-6-2014
HELL DESIGN UNIPESSOAL, LDA	184,50 €	Publicação de anúncio	24-6-2014
"O CARRILHÃO" - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA INFORMAÇÃO REGIONAL DE MAFRA	70,11 €	Publicação de anúncio	24-6-2014
CIL - CENTRO DE INFORMATICA, S.A.	12.768,06 €	Serviços de Informática Manutenção de Servidores	25-6-2014
PINTO & CRUZ - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO S.A.	165,25 €	Reparação de Forno da EB1 Carvoeira	27-6-2014
PINTO & CRUZ - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO S.A.	258,30 €	Reparação de Forno do JI do Gradil	27-6-2014
"O CARRILHÃO" - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA INFORMAÇÃO REGIONAL DE MAFRA	52,89 €	Publicação de anúncio	27-6-2014
LILIANA PEREIRA DUARTE	1.918,80 €	Aluguer de Sanitário: 1WC c/lava mãos e limpezas para colocação na Praia EMPA	27-6-2014
GRUPITEL-ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, LDA	1.150,05 €	Aluguer de gerador de Electricidade de 200KVA, para os dias 12 e 13 de Julho de 2014 - Evento Televisivo da SIC (Festival do Pão) -	30-6-2014
PINTO & CRUZ - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO S.A.	145,14 €	Reparação de Máquina de Lavar Louça - EB1 Malveira	3-7-2014
PINTO & CRUZ - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO S.A.	46,13 €	Reparação de Máquina de Lavar Louça - Jardim de Infância de Mafra	3-7-2014
PINTO & CRUZ - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO S.A.	228,68 €	Reparação de diverso equipamento: porta do forno, frigorifico, 2 lâmpadas e 2 arrancadores (n/incluíndo descalcificante e as peliculas para insectocutores	3-7-2014



	€ 22.376,45		
RELIQUIOASIS - AUTO REPARADORA, LDA	892,98 €	Reparação de Máquinas e Viaturas: Substituição e pintura de pára-choques, de farol, de grelha, de guarda-lamas e de capôt	3-7-2014
LUÍS ANTÓNIO FORTUNATO DOS SANTOS	229,44 €	Trabalhos de Bate-chapas	3-7-2014
ARTI-SINTRA - ARMAZENISTA DE MATERIAL DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO, LDA	24,48 €	Reparação de Máquina de Agrafar	3-7-2014
JOAQUIM ANTÓNIO PEREIRA CARRAMONA	1.575,00 €	Execução de Painéis de Azulejo p/ Toponimia JF Mafra (10paineis-12azulejos); JF Milharado (3paineis-30azulejos); JF Ericeira (7paineis- 12azulejos); JF STo Isidoro (8paineis-6azulejos); JF Encarnação (2paineis- 6azulejos, 10faixas, 4cantos); JF Igreja Nova/Cheleiros (11paineis-6azulejos)	3-7-2014
IMAGEM PLANA- PUBLICIDADE E DECORAÇÃO LDA	98,40 €	Execução de Autocolantes	3-7-2014
GRAFICA SOBREIRENSE - ARTES GRAFICAS, LDA	279,21 €	Impressão de Cartazes Flyer's	3-7-2014
CARLOS MAURICIO MARQUES, UNIPESSOAL, LDA	1.394,82 €	Diversos trabalhos na rede de comunicações sistema de ligação da antena de VHF	3-7-2014
CARLOS MAURICIO MARQUES, UNIPESSOAL, LDA	282,90 €	Reparação de rádio móvel	3-7-2014

2014-07-07

O Técnico Superior

(Vasco Mota)



12

**PARECER** 

conerdo. Injonto que o amento ma remetido

2014,07,07

O Vereador,

reformação.

7,7,2014

A Directora de Departamento,

suraus.

Da Chefe de Divisão:

Concordo.

Propõe-se que o assunto seja submetido ao órgão executivo e deliberativo, para autorização prévia.

À consideração superior.

07,07,2014

DESPACHO

A runias.

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

# INFORMAÇÃO Interno/2014/7971

Assunto: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, que foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, estabelece que o regime aplicável à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projectos de investimento ou a sua reprogramação,



contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Face ao exposto, propõe-se a submissão do mapa anexo, da presente informação, a possível deliberação do Executivo Municipal, tendo em vista a posterior aprovação da Assembleia Municipal dos compromissos plurianuais em apreço, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho.

À Consideração Superior,

A Técnica Superior

Ana monte levicos

(Ana Lemos)



#### Mapa de Encargos Plurianuais

				Valor Estima	ado por Ano	
Designação	Prazo Contratual	Valor Estimado Total (Com IVA)	2014	2015	2016	2017
Ajuste Directo para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação dos Espaços verdes/Logradouros das Escolas Básicas nº1, Jardins de Infância e Complexos Desportivos do Município de Mafra	6 meses	22.485,00	18.737,00	3.748,00		
Serviços de Recolha de Resíduos Hospitalares, de Origem Vet., Cat III e IV, Recolha de Subprodutos de Origem Animal Cat 1(M1)- Cadáveres de Animais de Companhia e Recolha de Subprodutos de Origem Animal de Cat 3(M3) dos Mercados Municipais, por 1 ano		19.720,00	2.465,00	17.255,00		
Medicina do Trabalho	3 anos	109.560,00	36.520,00	36.520,00	36.520,00	
Contrato de Manutenção Projectime - Registo de Assiduidade	3 anos	6.300,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	
Ligação à Central de Alarmes, Serviço de Piquete e Serviço de Manutenção dos Sistemas de Segurança	3 anos	54.427,50	18.142,50	18.142,50	18.142,50	
Aquisição de Serviços de actividades aquáticas - Hidrobike	3 anos	88.560,00	12.300,00	29.520,00 ·	29.520,00	17.220,00
Total		301.052,50	90.264,50	107.285,50	86.282,50	17.220,00

Nota: Os valores supramencionados incluem IVA à taxa legal em vigor





PARECER

Concado, hojonhes que o amunto y rumitido e ruis do Orgo, dixecutivo

do14, 07, 07

O(A) Vereador(a),

Courses our a perute

04,7,214

O(A) Director(a) de Departamento, Que Taux

Concoedo com a presente Informação.

04/07/2014

O(A) Chefe de Divisão

**DESPACHO** 

A runigh

07,07,14

O Presidente da Cânnara,

(Hélder Sousa Silva)

# INFORMAÇÃO Interno/2014/7904

**ASSUNTO**: Atribuição de uma licença para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte em táxi, para uma vaga do contingente em Brejos da Roussada da Freguesia do Milharado, Concelho de Mafra.

Em conformidade com o relatório n.º2 (final) do Júri datado de 03 de Julho de 2014, em anexo, conjugado com o n.º 3 do art.º 20.º do Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi, em vigor neste Município, propõe-se, salvo melhor opinião, a atribuição da licença em apreço:

- a) Identificação do titular da licença: Pedro Miguel Duarte Fernandes;
- b) A Freguesia, ou área do Município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída: Milharado;

Modelo G-50/1 - Informação

anexo VI di



- c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso:
   Regime de Estacionamento Fixo, Brejos da Rossada;
- d) O número dentro do contingente: N.º 58/2014;
- e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 21.º do Regulamento citado: **180** dias;
- f) No caso de concorrentes individuais, o prazo para obter o licenciamento para o exercício da actividade: 180 dias;
- g) Prazo para o início da exploração: 10 dias após o licenciamento.

À Consideração Superior

Mafra, 03 de Julho de 2014

O Assistente Técnico,

Norberto Rodrigues.

A Tecnica Superior Rita Varela





#### RELATÓRIO FINAL

#### Concurso Público para:

"Atribuição de licença para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transportes em táxi, para o preenchimento de um lugar, que se encontra vago, sito em Brejos da Roussada, Freguesia do Milharado, Concelho de Mafra"

#### I - AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

# II - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO -----

Decorrido, assim, o prazo de audiência prévia sem quaisquer objecções ao teor do Relatório Preliminar pelos concorrentes e considerando o cumprimento das formalidades exigidas, o Júri deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Programa de Procedimento, manter a ordenação das



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt

INTERNET: www.cm-mafra.pt





Presidente do Júri

Rita Varela

2.a Vogal Suplente

2.a Vogal Efectiva

Maria João Paulino

10 Prayour Paulino

Ana Moreira









PARECER Converda Proportio que o

**DESPACHO** 

2014, 07,07

O Vereador,

(Hugo Moreira Luís)

Courses con a presente forward. To oursideround superior.

A, 7,2004

A Directora de Departamento,

Dugaron.

(Ana Viana)

Concordo com a presente entormação. 07,07, 2014

A Chefe de Divisão,

(Dulce Lourenço)

A rennigh

07,07,14

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

## INFORMAÇÃO Interno/2014/8027

<u>ASSUNTO</u>: Prestação de Serviços de Análise da metodologia da dedução do IVA - Obtenção do Parecer Prévio Vinculativo

Considerando a Informação Interno/2014/7805, anexa à Distribuição EDOC/2014/32324 emitida pela Divisão de Gestão Financeira e Património, cujo teor elenca um conjunto de considerandos sobre a tramitação e metodologias concernentes à dedução e recuperação do IVA, mencionando, nomeadamente, que o Município no âmbito da prossecução da sua actividade, realiza operações tributadas em IVA, e operações isentas que não conferem o



direito à dedução, sendo que as Autarquias se defrontam com restrições à sua capacidade de recuperação do imposto incorrido, devendo adoptar um, ou ambos, dos métodos específicos da dedução do IVA, afectação real ou pro rata, por forma a tornar mais eficiente a sua estrutura fiscal, incrementando a recuperação do imposto incorrido.

Sublinhando-se na referida informação que a conjugação dos métodos de dedução (afectação real ou pro rata), bem como a definição da metodologia a adoptar, sendo relevantes para os procedimentos de recuperação do imposto – IVA – e do respectivo apuramento mensal, implicam o aprofundamento de tais matérias bem como um elevado nível de conhecimento e experiência no tratamento das mesmas.

Tendo em conta que, não possuindo o Município recursos especializados que garantam a prossecução de tais tarefas, a informação em apreço remete para a necessidade de proceder ao despoletar de adequado procedimento de contratação pública por Ajuste Directo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redacção, no sentido de garantir a execução de tal prestação de serviços.

Ora atento e em cumprimento da Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de Novembro, onde se espelha que os serviços da administração autárquica não podem iniciar procedimento para a contratação de prestação de serviços que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de ser executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções em causa, devendo para o efeito solicitar ao INA, através de formulário electrónico disponível na Bolsa de Emprego Público, pedido de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas nessa prestação de serviços, procedeu o Municipio de Mafra a tais exigência, sendo a resposta do INA, após submissão do referido formulário, de que não existem trabalhadores em situação de requalificação.

Ainda, atentas as disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2014), bem como a Deliberação da Reunião de Câmara de 2014/01/10, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços que consubstanciem em avenças ou consultadoria técnica carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo.



- " 029

Pelo que, encontrando-se salvaguardados os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo mencionado anteriormente, nomeadamente: tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; tendo sido garantido o devido cabimento (vide proposta de cabimento em anexo à presente informação); cumprindo com o exigível relativamente à redução remuneratória prevista no artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, propõe-se a submissão da presente informação para recolha de parecer prévio vinculativo do órgão executivo.

7 de Julho de 214

O Técnico Superior

(Vasco Mota)



# Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Contabilidade

#### INFORMAÇÃO Interno/2014/7805

**ASSUNTO**: Proposta de abertura de procedimento por ajusto directo - Análise da metodologia da dedução do IVA

Considerando que os Municípios, no âmbito da prossecução da sua actividade, realizam operações tributadas em IVA, e operações isentas que não conferem o direito à dedução.

Considerando que as autarquias locais defrontam-se com restrições à sua capacidade de recuperação do imposto incorrido, devendo adoptar um, ou ambos, dos métodos específicos da dedução do IVA, afectação real ou pro rata, por forma a tornar mais eficiente a sua estrutura fiscal, incrementando a recuperação do imposto incorrido.

Considerando que a conjugação dos métodos de dedução (afectação real ou pro rata), bem como a definição da metodologia a adoptar, são relevantes para os procedimentos de recuperação do imposto – IVA – e do respectivo apuramento mensal.

Considerando que o aprofundamento de tal matéria obrigaria a um elevado nível de conhecimento e experiência.

Face ao exposto, propõe-se o despoletar de Procedimento de Contratação Pública – Ajuste Directo nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.

- 1. O objecto da prestação de serviço deverá contemplar o seguinte:
  - a) Apoio na quantificação do montante de IVA a recuperar, referente ao ano de 2013;
  - b) Apuramento do valor do pro rata a aplicar pelo Município em 2014;
  - c) Elaboração e acompanhamento no processo de recuperação do IVA;
  - d) Apoio na implementação de novos procedimentos.



# Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Contabilidade

O preço deve corresponder a 9% do valor do IVA a recuperar, até ao valor máximo de 10.000,00€, acrescido o Iva à taxa legal em vigor, sendo o pagamento efectuado após o reembolso do IVA por parte da Administração Tributária.

Considerando idêntica prestação de serviços, levada a cabo pela empresa KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas SA, que se traduziu no encaminhamento para a administração fiscal de processo de recuperação do IVA, tendo em conta a mais-valia que decorre da referida empresa possuir conhecimento sobre a metodologia do tratamento de dados pelo serviços do Município de Mafra, no âmbito das matérias em apreço, propõe-se a consulta da referida entidade.

À consideração superior.

2/7/2014

X Dulce Lourenço

Duice Lourenço

Chefe de Divisão Financeira e Património

# INFORMAÇÃO DE CABIMENTO ORÇAMENTO

Orçamento para o ano de 2014

C. O. Cap. 010	02	CÂMARA MUNICIPAL	
C. E. 020	0220	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Outros Trabalhos Especializados	
1 2 3= 1 + -2 4 5 6 = 3 - 4 - 5 7 8 = 6 - 7	Orçamento Inicia Reforços / Anula Orçamento Corrig Despesas Pagas Encargos Assumid Saldo Disponível Despesa Emergent Saldo Residual	ções ido os (a)	241.065,00 142.675,00 383.740,00 38.700,24 140.648,69 204.391,07 12.300,00 192.091,07

2014/07/07 (c) AJUSTE DIRECTO - A), N.º1, ART.º20º - SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 637/2014PCO ADBS 40/2014 "Análise da metodologia da dedução do IVA"EDOC/2014/32324

DULCE MARIA DUARTE	Assinado de forma digital por DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO DN: <=PT, o=Carlão de Cidadão, ou-Assinatura Qualificada do Cidadão, ou-Assinatura Qualificada do Cidadão, ou-Cidadão Portuguée, n=DUARTE LOURENCO, Quenhame=DULCE MARIA,	(d)
LOURENÇO	LOURING, GREMAINE-DUCE RANAIN, SEMINIMORE BIOTS6950, CH-DUCE MARIA OUARTE LOURENÇO DAdos: 2014.07.07 11:21:06 +01:00	(e)

(f)

(a) - Independentemente da gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano
 (b) - Despesa a cabimentar
 (c) - Data
 (d) - Identificação funcional
 (e) - Assinatura
 (f) - Nome

#### MUNICIPIO DE MAFRA CONTRIBUINTE N.º 502177080 PRAÇA DO MUNICÍPIO

DATA	PAGINA
2014/07/07	1

#### PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUISITANTE	DATA	NUMERO	ANO
4202	2014/07/07	1355	2014

- DESCRIÇÃO DA DESPESA — AJUSTE DIRECTO - A), N.º1, ART.º20º - SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 637/2014 PCO ADBS 40/2014 "Análise da metodologia da dedução do IVA"

EDOC/2014/32324

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO : 4036 ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA

ORGÂNICA: 0102

CÂMARA MUNICIPAL

ECONÓMICA: 020220

PLANO :

Outros Trabalhos Especializados

A CABIMENTAR 12.300,00 SALDO APÓS CABIMENTO 48.167,87

DOTAÇÃO DISPONÍVEL

60.467,87

EXTENSO —

DOZE MIL E TREZENTOS EUROS

2014/07/07 PROPOSTA CABIMENTADA EM

CONTABILIDADE

ELSA DINÁ LOPES
DE CARVALHO

AUTORIZAÇÃO 07 /07 /2014

PROCESSADO POR COMPUTADOR

1 6A 1 A

De:

Nuno Lopes

Para:

Aprovisionamento

Assunto:

Procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação

Data:

sexta-feira, 4 de Julho de 2014 17:03:37

Exmo(a). Senhor(a),

Relativamente ao vosso pedido nº 5468, de 7/2/2014 10:46:24 AM, informamos que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado por esse organismo.

Com os melhores cumprimentos,

#### Nuno Lopes

Chefe de Divisão Divisão de Gestão da Mobilidade



Direção de Serviços de Recrutamento e Gestão da Mobilidade (DSRGM)

T.: (±351) 21 446 53 00 Γ.: (±351) 21 446 54 44 e-mail: <u>nuno.lopes@ina.pt</u>

http://www.ina.pt/ siga-nos no Facebook

De:

ina@ina.pt

Para:

Aprovisionamento

Assunto:

Câmara Municipal de Mafra - Pedido de verificação

Data

quarta-feira, 2 de Julho de 2014 11:58:08

Esta mensagem de confirmação é a garantia da sua boa receção no INA.

Nº de Pedido: 5468

Entidade/Organismo: Câmara Municipal de Mafra

Código SIOE da Entidade: 600000144

Email: aprovisionamento@cm-mafra.pt

Vossa Referência: PCO ADBS 40/2014

- 23





; : 1

# Procedimento prévio – Portaria nº 48/2014

	IMPORTANTE: Leia a foiha de instruções antes de
entificação da Entidade	começar o preenchimento.
	e verifique a Identificação da Entidade
Orgão de Soberania/Ministério/Adm.	Autárquica/Adm. Reg. Autónoma Administração Autárquica
Número de Identific	Entidade Câmara Municipal de Mafra ação de Pessoa Colectiva - NIPC   502177080
Halliel Due Idelialis	(*) Código SIOE 600000144
	Consultar o código SIOE em: http://www.sioe.dgaep.gov
entificação do responsável po	
	Nome Dulce Maria Duarte Lourenço
	Cargo Chefe de Divisão
	Telefone 261810144
	E-mail aprovisionamento@cm-mafra.pt
11.1 to the "	
edido de verificação	
	Motivo do pedido Prestação de serviços  (**)Regime
	(**)Carreira
	(**)Categoria
	(**)Grau de Complexidade
	(**)Habilitação Literária
(**)Descrição da Habilitação:	
	ponderante relevância no planeamento e na organização das Entidades, dado o seu estreito
A política fiscal é um factor de pre relacionamento com o tratamento uma equipa especializada, com un	ponderante relevância no planeamento e na organização das Entidades, dado o seu estreito contabilístico e com a política financeira das entidades. A prestação de serviço proposta exige n vasto conhecimento, quer na área contabilistica/Fiscal, quer na área especifica da tributação ional e comunitária, com forte incidência nas temáticas que envolvem o enquadramento em
A política fiscal é um factor de pre relacionamento com o tratamento uma equipa especializada, com un indirecta, ao nível da legislação na	ponderante relevância no planeamento e na organização das Entidades, dado o seu estreito contabilístico e com a política financeira das entidades. A prestação de serviço proposta exige n vasto conhecimento, quer na área contabilistica/Fiscal, quer na área especifica da tributação ional e comunitária, com forte incidência nas temáticas que envolvem o enquadramento em das pelas entidades publica.
A política fiscal é um factor de pre relacionamento com o tratamento uma equipa especializada, com un indirecta, ao nível da legislação na sede de IVA das operações realiza	ponderante relevância no planeamento e na organização das Entidades, dado o seu estreito contabilístico e com a política financeira das entidades. A prestação de serviço proposta exige n vasto conhecimento, quer na área contabilistica/Fiscal, quer na área especifica da tributação ional e comunitária, com forte incidência nas temáticas que envolvem o enquadramento em das pelas entidades publica.
A política fiscal é um factor de pre relacionamento com o tratamento uma equipa especializada, com un indirecta, ao nível da legislação na sede de IVA das operações realiza	ponderante relevância no planeamento e na organização das Entidades, dado o seu estreito contabilístico e com a política financeira das entidades. A prestação de serviço proposta exige n vasto conhecimento, quer na área contabilistica/Fiscal, quer na área especifica da tributação ional e comunitária, com forte incidência nas temáticas que envolvem o enquadramento em das pelas entidades publica.
A política fiscal é um factor de pre relacionamento com o tratamento uma equipa especializada, com un indirecta, ao nível da legislação na sede de IVA das operações realiza  (**)Caracterização genérica do  Descrição de Tarefas  o trabalho realizara-se-à em quatr Fase 1 – Recolha de informação; Fase 2 – Actualização das áreas do	ponderante relevância no planeamento e na organização das Entidades, dado o seu estreito contabilístico e com a política financeira das entidades. A prestação de serviço proposta exige n vasto conhecimento, quer na área contabilistica/Fiscal, quer na área especifica da tributação ional e comunitária, com forte incidência nas temáticas que envolvem o enquadramento em das pelas entidades publica.  Posto de Trabalho  o fases seguintes fases:  a afectação real e apoio na sua optimização; utilização mista e aplicação do método de dedução;
A política fiscal é um factor de pre relacionamento com o tratamento uma equipa especializada, com un indirecta, ao nível da legislação na sede de IVA das operações realiza (**)Caracterização genérica do Descrição de Tarefas  o trabalho realizara-se-à em quatr Fase 1 – Recolha de informação; Fase 2 – Actualização das áreas de Fase 4 – Apoio na quantificação do Fase 4 – Apoio na quantificação do	ponderante relevância no planeamento e na organização das Entidades, dado o seu estreito contabilístico e com a política financeira das entidades. A prestação de serviço proposta exige n vasto conhecimento, quer na área contabilistica/Fiscal, quer na área especifica da tributação ional e comunitária, com forte incidência nas temáticas que envolvem o enquadramento em das pelas entidades publica.  Posto de Trabalho  o fases seguintes fases:  a afectação real e apoio na sua optimização; utilização mista e aplicação do método de dedução;
A política fiscal é um factor de pre relacionamento com o tratamento uma equipa especializada, com un indirecta, ao nível da legislação na sede de IVA das operações realiza (**)Caracterização genérica do Descrição de Tarefas  O trabalho realizara-se-à em quatr Fase 1 – Recolha de informação; Fase 2 – Actualização das áreas de Fase 4 – Apoio na quantificação do Local de Trabalho:	ponderante relevância no planeamento e na organização das Entidades, dado o seu estreito contabilístico e com a política financeira das entidades. A prestação de serviço proposta exige n vasto conhecimento, quer na área contabilistica/Fiscal, quer na área especifica da tributação ional e comunitária, com forte incidência nas temáticas que envolvem o enquadramento em das pelas entidades publica.  Posto de Trabalho  o fases seguintes fases:  a afectação real e apoio na sua optimização;  utilização mista e aplicação do método de dedução;  o montante de IVA a recuperar.
A política fiscal é um factor de pre relacionamento com o tratamento uma equipa especializada, com un indirecta, ao nível da legislação na sede de IVA das operações realiza (**)Caracterização genérica do Descrição de Tarefas o trabalho realizara-se-à em quatr Fase 1 – Recolha de informação; Fase 2 – Actualização das áreas de Fase 3 – Revisão aos recursos de Fase 4 – Apoio na quantificação do Local de Trabalho:	ponderante relevância no planeamento e na organização das Entidades, dado o seu estreito contabilístico e com a política financeira das entidades. A prestação de serviço proposta exige n vasto conhecimento, quer na área contabilistica/Fiscal, quer na área especifica da tributação ional e comunitária, com forte incidência nas temáticas que envolvem o enquadramento em das pelas entidades publica.  Posto de Trabalho  o fases seguintes fases:  a afectação real e apoio na sua optimização; utilização mista e aplicação do método de dedução;
A política fiscal é um factor de pre relacionamento com o tratamento uma equipa especializada, com un indirecta, ao nível da legislação na sede de IVA das operações realiza (**)Caracterização genérica do Descrição de Tarefas o trabalho realizara-se-à em quatr Fase 1 – Recolha de informação; Fase 2 – Actualização das áreas de Fase 4 – Apoio na quantificação do Local de Trabalho:  Morad Localidad	ponderante relevância no planeamento e na organização das Entidades, dado o seu estreito contabilístico e com a política financeira das entidades. A prestação de serviço proposta exige n vasto conhecimento, quer na área contabilistica/Fiscal, quer na área especifica da tributação ional e comunitária, com forte incidência nas temáticas que envolvem o enquadramento em das pelas entidades publica.  Posto de Trabalho  o fases seguintes fases:  e afectação real e apoio na sua optimização; utilização mista e aplicação do método de dedução; o montante de IVA a recuperar.
A política fiscal é um factor de pre relacionamento com o tratamento uma equipa especializada, com un indirecta, ao nível da legislação na sede de IVA das operações realiza (**)Caracterização genérica do Descrição de Tarefas  O trabalho realizara-se-à em quatr Fase 1 - Recolha de informação; Fase 2 - Actualização das áreas de Fase 4 - Apoio na quantificação do Local de Trabalho:  Morad.  Local de Trabalho:	ponderante relevância no planeamento e na organização das Entidades, dado o seu estreito contabilístico e com a política financeira das entidades. A prestação de serviço proposta exige n vasto conhecimento, quer na área contabilistica/Fiscal, quer na área especifica da tributação ional e comunitária, com forte incidência nas temáticas que envolvem o enquadramento em das pelas entidades publica.  Posto de Trabalho  o fases seguintes fases:  e afectação real e apoio na sua optimização; utilização mista e aplicação do método de dedução; o montante de IVA a recuperar.  Domicílio Profissional  Domicílio Profissional
A política fiscal é um factor de pre relacionamento com o tratamento uma equipa especializada, com un indirecta, ao nível da legislação na sede de IVA das operações realiza (**)Caracterização genérica do Descrição de Tarefas o trabalho realizara-se-à em quatr Fase 1 – Recolha de informação; Fase 2 – Actualização das áreas de Fase 3 – Revisão aos recursos de Fase 4 – Apoio na quantificação do Local de Trabalho:  Morad Localidad Concelha	ponderante relevância no planeamento e na organização das Entidades, dado o seu estreito contabilístico e com a política financeira das entidades. A prestação de serviço proposta exige n vasto conhecimento, quer na área contabilistica/Fiscal, quer na área especifica da tributação ional e comunitária, com forte incidência nas temáticas que envolvem o enquadramento em das pelas entidades publica.  Posto de Trabalho  o fases seguintes fases:  e afectação real e apoio na sua optimização; utilização mista e aplicação do método de dedução; o montante de IVA a recuperar.  Domicílio Profissional Domicílio Profissional Domicílio Profissional
A política fiscal é um factor de pre relacionamento com o tratamento uma equipa especializada, com un indirecta, ao nível da legislação na sede de IVA das operações realiza (**)Caracterização genérica do Descrição de Tarefas o trabalho realizara-se-à em quatr Fase 1 – Recolha de informação; Fase 2 – Actualização das áreas de Fase 4 – Apoio na quantificação do Local de Trabalho:  Morad Localidad Concelho	ponderante relevância no planeamento e na organização das Entidades, dado o seu estreito contabilístico e com a política financeira das entidades. A prestação de serviço proposta exige n vasto conhecimento, quer na área contabilistica/Fiscal, quer na área especifica da tributação ional e comunitária, com forte incidência nas temáticas que envolvem o enquadramento em das pelas entidades publica.  Posto de Trabalho  o fases seguintes fases:  e afectação real e apoio na sua optimização;  utilização mista e aplicação do método de dedução;  o montante de IVA a recuperar.  Domicílio Profissional  Domicílio Profissional  Domicílio Profissional  Domicílio Profissional  Domicílio Profissional

(\*\*) Para prestações de serviço, estes campos são de preenchimento opcional



**DESPACHO** 

036

PARECER Concordo. Troponho que o 2014, 01,04 O Vereador, (Hugo Manuel Moreira Luís) elloso com = purent hos likegus. 3 1 /214 A Directora de Departamento, Alexand. (Ana Viana) Concordo com a presente Informação Submero a consideração superior. 03,07,2014 A Chefe de Divisão, set

(Dulce Lourenço)

Jums Stopests

2. A punias

Sama ratificai

07,07,14

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

## INFORMAÇÃO Interno/2014/7869

**ASSUNTO**: CPBS 3/2014: Fornecimento de Energia Eléctrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, da Câmara Municipal de Mafra" - Proposta de Adjudicação

Na sequência da deliberação de Câmara datada de 21 de Abril do corrente foi despoletada a abertura de Procedimento por **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do n.º1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de



Janeiro, na sua actual redacção, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para o "Fornecimento de Energia Eléctrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, da Câmara Municipal de Mafra".

No seguimento da dita foram prosseguidos os devidos trâmites procedimentais inerentes ao referido procedimento, nomeadamente, após recepção das propostas, a elaboração do relatório preliminar, datado de 6 de Junho, do júri do procedimento designado pela referida deliberação, e realizado o período de audiência prévia subjacente ao mesmo. Na sequência do exposto em sede de audiência prévia o júri elaborou o relatório final (o qual se anexa), datado de 30 de Junho, efectuado nos termos do art.º 148.º do CCP, cujo teor não alterou a ordenação das propostas espelhada no relatório preliminar.

#### Pelo que se propõe:

1. Atento o Relatório Final do júri do procedimento, a adjudicação do "Fornecimento de Energia Eléctrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, da Câmara Municipal de Mafra", pelo prazo de um ano renovável até ao limite de três, à empresa EDP Comercial - Comercialização de Energia S.A. pelo valor anual de 681.515,69€ (seiscentos e oitenta e um mil quinhentos e quinze euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde um preço contratual de 2.044.547,07€ (Dois milhões e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete mil euros e sete cêntimos), correspondendo ao conjunto dos seguintes lotes:

Lote	Designação	Valor Anual	Valor três anos
Lote 1	Locais de consumo abastecidos em <b>Média Tensão</b>	98.372,81€	295.118,43 €
Lote 2	Locais de consumo abastecidos em  Baixa Tensão Especial	478.669,30€	1.436.007,90 €
Lote 3	Locais de consumo abastecidos em  Baixa Tensão Normal	104.476,58€	313.429,74 €
	- Section of the Research Consequence	681.515,69€	2.044.547,07€

 No sentido de garantir a mais célere tramitação procedimental que dista entre a adjudicação e outorga do contrato em apreço, nomeadamente visando que a



mesma venha a ocorrer previamente ao términus do contrato em vigor (28 de julho) que o acto da Adjudicação seja efectuado, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

2 de Julho de 2014

O Técnico Superior

(Vasco Mota)



**DESPACHO** 2014, 04,07 O Vereador, (Hugo Moreira Luís) Concoro com a pursute reformo 7,7,014 A Directora de Departamento, pultares. (Ana Viana) Coneordo com a presente Informação Submeto à consideração superior. 07,07,2014 A Chefe de Divisão, (Dulce Lourenço)

07,07,14

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)

## INFORMAÇÃO Interno/2014/8024

ASSUNTO: Concessão do Direito de Exploração dos Courts de Ténis, Campo de Mini Golfe e Edifício Administrativo, onde se inclui a Sala de Desporto, Sala de Squash, Balneários e Secretaria, do Parque de Santa Marta, na Ericeira - Abertura de procedimento

Na sequência da Informação Interno/2014/7958 anexa à Distribuição EDOC/2014/33396, exarada pela Divisão de Turismo Cultura e Desporto - Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, onde se encontra espelhada a pretensão de, atento um principio de boa administração e racionalização dos recursos disponíveis, bem como visando prosseguir o



intuito de garantir uma melhor dinamização, valorização e rendibilidade do equipamento municipal em apreço, proceder à Concessão do Direito de Exploração dos Courts de Ténis, Campo de Mini Golfe e Edifício Administrativo, onde se inclui a Sala de Desporto, Sala de Squash, Balneários e Secretaria, do Parque de Santa Marta, na Ericeira.

Pelo que, atento o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se:

#### 1. Tipo de Procedimento:

Abertura de Procedimento por Concurso Público, nos termos do n.º1 do art.º 31.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, para a formação de contrato para a "Concessão do Direito de Exploração dos Courts de Ténis, Campo de Mini Golfe e Edifício Administrativo, onde se inclui a Sala de Desporto, Sala de Squash, Balneários e Secretaria, do Parque de Santa Marta, na Ericeira"

#### 2. Preço Base:

Prestação mínima Mensal - **800,00€** (oitocentos euros), o que totaliza o valor anual de 9.600,00€ (nove mil e oitocentos euros)acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

#### 3. Critério de Adjudicação:

- 3.1 Considerar como Critério de Adjudicação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, o da "proposta economicamente mais vantajosa".
- 3.2 Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes factores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respectivos coeficientes de ponderação:
  - a) Valor da prestação Mensal (60%);
  - b) Qualidade do projecto de exploração (40%)

#### 3.3 Júri do Concurso:

Que o júri do concurso, nos termos do art.º 67.º do CCP, venha a ter a seguinte constituição:



- Presidente: Hugo Manuel Moreira Luís, Vereador;
- 1º Vogal: Nuno Benedito, Técnico Superior a desempenhar funções na Divisão de Turismo, Cultura e Desporto;
- 2.º Vogal: Ana Domingos, Técnica Superior a desempenhar funções na Área de Assuntos Jurídicos;
- 1.º Vogal Suplente (que substitui o presidente em caso de impedimento):
   Ana Martins, Directora do Departamento de Desenvolvimento Sócio económico;
- 2.º Vogal Suplente: Paula Silva, Técnica Superior a desempenhar funções na Área de Assuntos Jurídicos.
- 3.4 Ao Júri sugerido no ponto anterior, deverá ser delegada, conforme expresso no artigo 109º do CCP, a competência para se pronunciar, relativamente a erros e omissões apresentados pelos interessados bem como a condução dos procedimentos de audiência prévia.
- **4.** Aprovação das peças procedimentais (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), em anexo à presente informação, cujo clausulado prevê, nomeadamente:
  - 4.1 Duração do contrato: **3 anos, eventualmente renovável até ao limite de 12 anos**;
  - 4.2 Prazo para entrega das propostas: **15** dias;
  - 4.3 Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 2% (dois por cento) do preço contratual de acordo com os artigos 88.º e seguintes CCP;
  - 4.4 Atribuir carácter de gratuitidade às peças procedimentais.

07 de Julho de 2014

À consideração superior.

O Técnico Superior

(Vasco Mota)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

140

# Concurso Público:

"Concessão do Direito de Exploração dos Courts de Ténis, Campo de Mini Golfe e Edifício Administrativo, onde se inclui a sala de Desporto, sala de Squash, Balneários e Secretaria, no Parque Santa Marta – Ericeira"



#### Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

#### **INDICE GERAL**

#### I. PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

#### II. CADERNO DE ENCARGOS

#### **ANEXOS:**

ANEXO A - Plantas de localização;

ANEXO B - Planta do Equipamento objecto da Concessão;

ANEXO PP - Proposta de Preço;

ANEXO I - Modelo de Declaração - aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

ANEXO II - Modelo de Declaração - Habilitação;

ANEXO III - Modelo de Caução - Depósito;

ANEXO IV - Modelo de Caução - Garantia Bancária/Seguro-Caução

ish

#### I - PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

#### ÍNDICE

- 1. Identificação do concurso.
- 2. Entidade Contratante.
- 3. Órgão que tomou a decisão de contratar.
- 4. Órgão competente para prestar esclarecimentos.
- 5. Consulta do Processo e Fornecimento das Peças do Procedimento.
- 6. Comunicações e notificações:
- 7. Esclarecimentos e rectificação das Peças do Procedimento.
- 8. Concorrentes.
- 9. Entrega das Propostas.
- 10. Modo de apresentação das propostas.
- 11. Documentos que acompanham e instruem as propostas
- 12. Prazo de validade das propostas.
- 13. Proposta Condicionada e com variantes.
- 14. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes.
- 15. Publicitação da Lista de Concorrentes
- 16. Critério de Adjudicação.
- 17. Direito de não adjudicação.
- 18. Notificação da Decisão de Adjudicação.
- 19. Caução.
- 20. Documentos de Habilitação.
- 21. Encargos dos concorrentes.
- 22. Legislação aplicável.

#### I - PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

#### 1. Identificação do Concurso:

- 1.1.O presente procedimento (Concurso Público) tem por objecto a "Concessão do Direito de Exploração dos Courts de Ténis, Campo de Mini Golfe e Edifício Administrativo, onde se inclui a sala de Desporto, sala de Squash, Balneários e Secretaria, no Parque Santa Marta Ericeira".
- 1.2.O Valor Base mínimo para a Renda Mensal do direito de exploração é fixado em 800,00€ (oitocentos euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

#### 2. Entidade contratante:

A entidade pública contratante é a **Câmara Municipal de Mafra**, sita na Praça do Município - 2644-001 Mafra, telefone 261 810 143, Fax. 261 810 144.

#### 3. Órgão que tomou a decisão de contratar:

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação de Câmara de 10 de Julho de 2014.

#### 4. Orgão competente para prestar esclarecimentos:

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado para conduzir o procedimento.

#### 5. Consulta do processo e Fornecimento das peças do procedimento:

- 5.1. O Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e demais documentos que constituem o processo, encontram-se patentes <u>para consulta</u> na Área de Contratação Pública e Aprovisionamento da Câmara Municipal de Mafra, sita na Praça do Município 2644-001 Mafra, telefone 261 810 143, Fax. 261 810 144, mail: <u>aprovisionamento@cm-mafra.pt</u>, onde poderão ser consultados durante as horas normais de expediente (todos os dias úteis, das 9.00 às 17.00 horas), desde a data da publicitação até ao dia e hora da realização do acto de abertura das propostas.
- 5.2. As peças do concurso serão disponibilizadas na plataforma de contratação pública electrónica BizGov www.bizgov.pt.





#### 6. Comunicações e notificações:

Nos termos do Código dos Contratos Públicos as notificações e comunicações, entre a entidade adjudicante ou júri e os interessados, concorrentes ou adjudicatários, relativos à fase de formação de contrato devem ser efectuadas por meio da plataforma de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

#### 7. Esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento:

- 7.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados ao Júri do Concurso, a quem deverão ser apresentados os respectivos pedidos, com identificação do concurso a que respeitam, através da plataforma de contratação pública electrónica BizGov www.bizgov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 7.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, via <u>plataforma de contratação pública electrónica</u>. A falta de resposta até esta data, implica a prorrogação, por período correspondente, do prazo para apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.
- 7.3. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e notificar-se-á do facto todos os interessados que tenham adquirido as peças procedimentais.

#### 8. Concorrentes:

- 8.1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de Janeiro.
- 8.2. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 8.3. A constituição jurídica não é exigida na apresentação da proposta, mas os concorrentes agrupados serão responsáveis, solidariamente com o grupo, perante a Câmara Municipal de Mafra, pela manutenção da sua proposta e pelo exacto e pontual cumprimento de todas



Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

as obrigações emergentes da proposta e do contrato, com as consequências legais dai decorrentes.

8.4. No caso da adjudicação da Concessão ser efectuada um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sendo que tratando-se de um agrupamento de pessoas singulares, estas deverão adoptar uma das modalidades legalmente previstas.

#### 9. Entrega das propostas

As propostas deverão ser entregues, até às **17.00 horas, do 15º dia**, a contar da data da publicitação do anúncio em sede do Diário da República e disponibilização das peças na plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante (prazo contínuo).

#### 10. Modo de apresentação das propostas

- 10.1. Em face do que se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, fica determinado que só é aceite a entrega das propostas através da plataforma de contratação pública electrónica BizGov <a href="www.bizgov.pt">www.bizgov.pt</a>.
- 10.2. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, no caso de se tratar de pessoa colectiva, a qualidade em que assina.
- 10.3. Todas as propostas deverão ser entregues até ao prazo limite de entrega via plataforma contratação pública electrónica BizGov <a href="www.bizgov.pt">www.bizgov.pt</a>.
- 10.4. Para tal é necessário o registo que poderá ser efectuado em <u>www.bizgov.pt</u>, dirigindose à área de pré-adesão de Fornecedores.
- 10.5. O procedimento em apreço encontra-se isento de cobrança de selos temporais aos concorrentes
- 10.6. Em conformidade com o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, deverá ser utilizado um certificado digital qualificado, sob pena de exclusão, para submissão das propostas e assinatura dos documentos que constituem a mesma, cuja aquisição é da inteira responsabilidade dos concorrentes.
- 10.7. Adicionalmente poderá encontrar os requisitos mínimos necessários para aceder à plataforma BizGov em www.bizgov.pt/conteudos/default.asp?ID=71&IDP=18&P=18.
- 10.8. Em caso de dúvidas ou apoio à submissão de propostas, a Saphety disponibiliza uma linha de apoio directa que poderá ser acedida através do número 707 101 249, ou através do email <a href="mailto:helpdesk@saphety.com">helpdesk@saphety.com</a>.



#### 11. Documentos que acompanham e instruem as propostas

11.1. **Declaração**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** com aceitação das condições do programa de procedimento e do caderno de encargos.

#### 11.2. Atributos da Proposta:

- a) Os concorrentes apresentarão **Proposta de Preço** (expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado), redigida na língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita (conforme modelo **Anexo PP**);
- b) Os concorrentes apresentarão **Memória descritiva das intenções de intervenção** na ocupação do espaço incluindo:
  - i. Projecto desportivo;
  - ii. Recursos humanos a serem afectos à exploração;
  - iii. Referência aos materiais e equipamentos a implantar;
  - iv. Plano de manutenção e higienização.
  - v. Horário de Funcionamento.
- 11.3. O concorrente deverá preencher obrigatoriamente, na plataforma electrónica, o formulário principal, nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho, sob pena de exclusão [valor do contrato correspondente aos 3 anos iniciais (36 meses)];

#### 11.4. Outros Documentos:

- a) Os concorrentes apresentarão Curriculum circunstanciado concernente à experiência em gestão/exploração de actividades similares ao objecto do procedimento em apreço.
- b) Os concorrentes poderão ainda apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para uma melhor explicitação dos atributos da proposta, de acordo com a qual se dispõem a contratar.
- c) Certidão do Registo Comercial (no caso de se tratarem de pessoas colectivas) de forma a atestar a titularidade dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência;



Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

#### 12. Prazo de validade das propostas:

As propostas apresentadas serão válidas por um período mínimo de 90 dias, contados da data de abertura das propostas.

#### 13. Proposta Condicionada e com variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

#### 14. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes:

O júri do procedimento, na fase de apreciação das propostas e sempre que considere necessário para efeito de análise e avaliação das mesmas, poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos.

#### 15. Publicitação da Lista de Concorrentes

O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, irá proceder à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma de contratação pública electrónica BizGov – www.bizgov.pt.

#### 16. Critério de Adjudicação

- 16.1. O critério de adjudicação é o da **proposta economicamente mais vantajosa**, tendo em conta os seguintes factores, indicados por ordem decrescente de importância:
  - a) Valor da Prestação Mensal (60%);
  - b) Qualidade do Projecto de Exploração (40%);
- 16.2. Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos critérios de apreciação indicados em 15.1 será aplicada a seguinte metodologia:
  - a) O Valor da Prestação Mensal será pontuado de 1 a 10, sendo pontuada com pontuação máxima (10 pontos) a proposta que apresentar o melhor preço, e pontuada com pontuação mínima (1 ponto) a(s) proposta(s) cujo preço seja igual ao preço base estipulado para o concurso, as restantes propostas serão pontuadas de acordo com a seguinte fórmula:

#### [(P. Proposta - Valor Base)/(Proposta Valor mais alto-Valor Base)]x9+1

P. Proposta – Valor da proposta em análise Valor Base Mensal – 800,00



#### Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

- ças Onio
- b) A **Qualidade do Projecto de Exploração** (Mérito da memória descritiva das intenções de intervenção na ocupação dos espaços, exploração, animação e manutenção da higiene e conservação dos bens) será apreciada e pontuada segundo uma escala qualitativa predeterminada a que corresponderá a seguinte correspondência numérica:
  - **Mau**: A proposta apresentada não contempla soluções adequadas ao exigido num projecto desta natureza; A memória descritiva e justificativa não reflecte uma percepção da realidade e especificidade do projecto; Não apresenta preocupações no que diz respeito à animação, manutenção da higiene e conservação dos bens. -----[0-2] pontos



Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

#### 17. Direito de não adjudicação

- 17.1. A Câmara Municipal de Mafra reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, no caso de nenhuma das propostas se adequar às pretensões e nível de exigência do Município.
- 17.2. A não adjudicação não constitui o Município em responsabilidade civil pré-contratual, nem dará lugar a qualquer indemnização por encargos, eventuais perdas e/ou danos em que os concorrentes tenham incorrido com a apresentação das propostas.

#### 18. Notificação da Decisão de Adjudicação.

- 18.1. A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 18.2. Em simultâneo com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da adjudicação, de acordo com o ponto 20 deste programa de procedimentos, conforme disposto no artigo 81.º do CCP; e
  - b) Prestar a caução, nos termos do ponto 19 deste programa de procedimentos, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da adjudicação, indicando expressamente o seu valor.

#### 19. Caução

- 19.1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma garantia/caução no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, com exclusão do IVA, a apresentar no prazo máximo de 10 dias após a notificação da decisão de adjudicação.
- 19.2. O Município pode considerar perdida a seu favor a garantia/caução prestada, independentemente de decisão judicial, em casos de incumprimento das obrigações legais ou contratuais do adjudicatário.
- 19.3. A garantia/caução pode ser prestada por depósito em dinheiro, mediante garantia bancária ou seguro de caução (Anexos III ou IV).
- 19.4. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, o Município promove a liberação da garantia/caução.
- 19.5. A caução prestada pelo adjudicatário responderá pelo cumprimento das obrigações por este assumidas, sem prejuízo das indemnizações legais a que a Câmara Municipal ou o Estado venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.



#### Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

# X

#### 20. Documentos de Habilitação

- 20.1. Juntamente com a <u>prova da prestação de caução</u> mencionada no ponto 18.1, deverá <u>o</u> <u>concessionário</u> apresentar os seguintes documentos de habilitação:
  - Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Concurso;
  - Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
    - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
    - ii. Situação regularizada relativamente a **impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
    - iii. c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- 20.2. Os documentos referidos no ponto anterior deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias a contar da data de recepção da notificação da decisão de adjudicação, sob pena de, não o sendo no prazo fixado, por facto que seja imputável ao adjudicatário, a adjudicação caducar.
- 20.3. A entidade adjudicante concederá um prazo de três dias úteis para eventual supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.
- 20.4. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar pela tradução devidamente legalizada.
- 20.5. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
- 20.6. O incumprimento da entrega dos referidos documentos, no prazo fixado, constitui contraordenação muito grave, punível com coima graduada de € 2000 a € 3700 ou de € 7500 a €



Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

44800, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, atento o disposto na alínea b) do artigo 456.º do Código dos Contractos Públicos.

#### 21. Minuta do Contrato

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua recepção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite.

#### 22. Encargos dos concorrentes

Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas.

#### 23. Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação aplicável.

1105/F/E

O Presidente da/Gâmara,

(Hélder Sousa Silva)



#### Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

1)46

#### **ANEXO PP**

# **PROPOSTA**

[nome, número de documento de identificação e morada],
na qualidade de representante legal de (1) [firma, número de
identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de
identificação fiscal e sedes], depois de ter tomado conhecimento do objecto do Concurso Público de
Concessão n.º 05/2014 DAGF/DGFP/ACPA: "Concessão do Direito de Exploração dos
Courts de Ténis, Campo de Mini Golfe e Edifício Administrativo, onde se inclui a sala de
Desporto, sala de Squash, Balneários e Secretaria, no <u>Parque Santa Marta - Ericeira</u> ",
obriga-se à exploração do referido espaço, de acordo com as condições estabelecidas naqueles
documentos e demais documentação apresentada, comprometendo-se a efectuar o pagamento de
uma Prestação Mensal de,€ (por algarismos e por extenso).
Ao preço indicado na presente proposta acresce o IVA.
Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato de adjudicação, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.
Data
Assinatura
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

# Anexo I MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 [nome, número de documento de identificação e
morada], na qualidade de representante legal de (1) [firma,
número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de
identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos
relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de
[designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob
compromisso de honra, que a sua representada(2) se obriga a executar o referido contrato em
conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara
aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes
documentos, que junta em anexo (3):
a) [];
b) [].
3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução
do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:
a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de
atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer
situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua
honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção
ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional
(5)] (6);
c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)
[ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de
aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em
Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado

de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (11);



#### Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

A

- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);
- i) Não foi condenado(*a*) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
  - *i)* Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;
  - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;
  - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao



Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

## [Local], [data] [Assinatura (18)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.º s 4 e 5 do artigo 57.º.



#### Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento (

anças imónio imento

# Anexo II MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 [nome, número de documento de identificação e
morada], na qualidade de representante legal de (1) [firma,
número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de
identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de
[designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a
sua representada (2):
a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de
atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer
situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3)
[ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de
aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do
Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º
19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de
inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do
Código do Trabalho (7);
e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela
utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e
contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa
obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento
principal] (8);
f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na
preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as
condições normais de concorrência;
2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio do sítio
da Internet onde podem ser consultados (9)]
os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações
previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (11)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (11) Nos termos do disposto nos n.º s 4 e 5 do artigo 57.º.



#### Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

# ANEXO III - Modelo de Caução GUIA DE DEPÓSITO

Vai	(a)									, com	n	norada,	/sede	em
								СО	ntrib	uinte	n.o_			·····
depos	sitar	na <b>(b)</b> _				_, à c	ordem d	o Ex	mo.	Senhor	Pres	idente	da Cân	nara
Munic	cipal	de	Mafra	de	acord	lo	com	c	)	dispost	ю.	no	no	3
do ar	tigo 9	90º do C	ódigo dos C	ontratos	Públic	os ap	orovado	pelo	Dec	reto-Lei	nº :	18/200	8, de 2	9 de
Janei	ro, a	quantia	de (c) _								_ ,	que se	e destir	аа
garar	ntir o	exacto	e pontual	cumprir	nento	das	obrigaç	ções	dec	orrentes	do	proce	dimento	de
contr	ataçã	io refere	nte a <b>(d)</b>				·····							
<i>Localidade</i> , de de														
<del></del>														
O DEPOSITANTE														
(e)														
	***	*******	*****	*******	******	****	*****	****	****	******	****	*****	****	

- a) Identificação da entidade depositante (adjudicatário);
- b) Designação da Instituição Bancária
- c) Quantia por extenso;
- d) Descrição do Procedimento
- e) Carimbo e assinatura da Entidade depositante.



Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

## ANEXOIV

# Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Em nome e a pedido de (1) _	, vem o/a <b>(2)</b>	pelo
presente documento, prestar, a f	avor do Município de Mafra, uma garantia bancária	ı/seguro-
caução, até ao montante de (3)	$lue{oldsymbol{arepsilon}}$ (por algarismos e por extenso), dest	tinada(o)
a caucionar o integral cumprimen	nto das obrigações assumidas pelo garantido no âm	ibito (4)
n	nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públic	cos.
	-	
Declara o/a (instituição garante)	que a presente garantia con	responde
a 2% do preço contratual e fu	nciona como se estivesse constituída em moeda	corrente,
• -	er reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer imp	
	solicitado por simples notificação escrita por parte do l	
de Mafra.	on the part of the	
Mais declara o/a (instituição gara	ante) que, no caso de vir a ser cham	ado(a) a
	derá tomar em consideração quaisquer objecções do g	-
•	à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios d	
-	a enduade penenciana quaisquer reservas ou meios d	ie ueiesa
de que o garantido se possa valer.		
A presente garantia permanece váli	da até que seja expressamente autorizada a sua liberta	acão pelo
•	ser anulada ou alterada sem esse mesmo consenti	
independentemente de quaisquer pr		meme e
maependentemente de quaisquer pi	emios que me sejam devidos.	
Localidad	<i>de,</i> de de	
	A Instituição Garante	
	**************************************	*
<ul><li>(1) - Identificação completa do Adjudio</li><li>(2) - Identificação completa da Institui</li></ul>		
	do total da adjudicação, com exclusão do IVA;	
(4) – Identificação do procedimento.		
,		

## e Finanças e Património isionamento

## II - CADERNO DE ENCARGOS

## ÍNDICE:

## PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

- Artigo 1.º Objecto
- Artigo 2.º Prazo do Contrato
- Artigo 3.º Preço da Concessão, Pagamento e Actualização
- Artigo 4.º Celebração do Contrato
- Artigo 5.º Partes integrantes do contrato e regras de interpretação
- Artigo 6.º Obrigações do concessionário
- Artigo 7.º Direitos do concessionário
- Artigo 8.º Responsabilidade do Concessionário
- Artigo 9.º Deveres do Concedente
- Artigo 10.º Direitos do Concedente
- Artigo 11.º Suspensão da Concessão
- Artigo 12.º Subcontratação e cessão da posição contratual
- Artigo 13.º Alterações societárias
- Artigo 14.º Alterações do contrato
- Artigo 15.º Fiscalização
- Artigo 16.º Execução da caução
- Artigo 17.º Sanções contratuais
- Artigo 18.º Resolução do contrato
- Artigo 19.º Objecto do dever de sigilo
- Artigo 20.º Prazo do dever de sigilo
- Artigo 21.º Comunicações e notificações
- Artigo 22.º Caducidade
- Artigo 23.º Contagem dos prazos
- Artigo 24.º Falsidade de Declarações
- Artigo 25.º Legislação aplicável
- Artigo 26.º Foro competente
- Artigo 27.º Despesas e encargos

#### PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA

TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144 E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt





Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

## PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

## Artigo 1.º Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a "Concessão do Direito de Exploração dos Courts de Ténis, Campo de Mini Golfe e Edifício Administrativo, onde se inclui a sala de Desporto, sala de Squash, Balneários e Secretaria, no Parque Santa Marta - Ericeira"

## Artigo 2.º

## Prazo do Contrato e Renovação e seu termo

- 1. O prazo de concessão e exploração é de 3 (três) anos, contados a partir da data de outorga do contrato, eventualmente renovável até ao limite de 12 (doze) anos;
- 2. No termo do contrato, ou na seguência da resolução prevista no art.º 18.º, o Concessionário deverá retirar os equipamentos e demais mobiliário que instalou, ficando obrigado a restituir à Câmara Municipal de Mafra o espaço de refeições e bebidas em bom estado de conservação, sem direito a indemnização, seja a que título for;
- 3. No termo do contrato, ou na sequência da resolução prevista no art.º 18.º, o Município poderá adquirir, sob proposta do Concessionário, os equipamentos que o concessionário inicialmente instalou, pagando pelos mesmos o respectivo preço de custo, deduzido do valor de desgaste inerente à normal utilização, ou seja, o seu valor liquido contabilístico (preço de aquisição - valor de amortização);
- 4. Finda a exploração deverá o Concessionário deixar o espaço livre e desocupado no prazo que lhe for fixado e comunicado pela Câmara Municipal de Mafra, sob pena de, não cumprindo, a Câmara Municipal proceder à desocupação do espaço, assumindo posse do equipamento instalado pelo concessionário.
- 5. A renovação ocorrerá por períodos de 3 (três anos), se nenhuma das partes se manifestar até sessenta dias antes do termo de cada período contratual.
- 6. A Câmara reserva-se o direito de não proceder à renovação do contrato sem qualquer obrigação compensatória para como o concessionário.



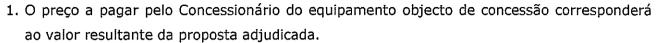
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144 E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt





## Artigo 3.º

## Preço da Concessão, Pagamento e Actualização



- 2. No dia da assinatura do Contrato de Concessão o Concessionário procederá ao pagamento do valor correspondente à prestação do mês em curso.
- O pagamento do valor mensal de exploração será efectuado até ao dia 8 (oito) de cada mês.
- 4. Se a data limite para pagamento coincidir com dia de descanso semanal ou feriado o respectivo pagamento terá que ser efectuado até ao dia útil imediatamente posterior àquela data.
- 5. Constituindo-se o Concessionário em mora, por facto que lhe seja imputável e na falta de pagamento dentro dos prazos indicados, a Câmara Municipal de Mafra tem o direito de exigir, para além dos valores em atraso, os respectivos juros de mora na percentagem que estiver, à data, em vigor na legislação portuguesa, assim como uma indemnização igual a 50% do que for devido.
- 6. A prestação mensal será actualizada em Janeiro de cada ano, por aplicação dos aumentos e/ou diminuições verificados, de acordo com a última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação.

## Artigo 4.º

#### Celebração do Contrato

- O contrato escrito deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da data de aceitação da minuta.
- 2. A Câmara Municipal de Mafra comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local da celebração do contrato.
- 3. Com a celebração do contrato serão entregues o Alvará de Utilização do Equipamento objecto de Concessão bem como as chaves do mesmo.

## Artigo 5°

#### Partes integrantes do contrato e regras de interpretação

- 1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt





Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem elencada no mesmo.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## Artigo 6.º

## Obrigações do concessionário

O Concessionário fica obrigado, designadamente, a:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução do Contrato;
- Informar a Câmara Municipal de Mafra sobre qualquer circunstância que seja susceptível de afectar o desenvolvimento normal da Concessão;
- c) Fornecer à Câmara Municipal de Mafra, ou a quem esta designar para o efeito, qualquer informação relacionada com a Concessão, desde que solicitada por escrito;
- d) Obter todas as licenças, certificações, credenciações, autorizações e seguros relacionados com a actividade a desenvolver e que é objecto da Concessão;
- e) Pagar atempadamente a prestação mensal estipulada no art.º 3.º deste Caderno de Encargos;
- f) Satisfazer as despesas com a manutenção das instalações em perfeito estado de asseio, conservação e segurança, bem como as despesas inerentes ao consumo de água, gás, electricidade (incluindo a instalação de contadores), e demais despesas correntes do espaço concessionado e espaços alimentados pelos respectivos contadores (zonas comuns).
- g) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no espaço objecto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144

E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt

INTERNET: <u>www.cm-mafra.pt</u>



- h) Dotar o estabelecimento de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha selectiva de vidro, embalagens e papel;
- i) Proceder à limpeza das áreas afectas à concessão, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento e estar diariamente assegurada à hora da sua abertura.

## Artigo 7.º

#### Direitos do concessionário

#### O Concessionário tem direito a:

- a) Explorar em regime de exclusividade a actividade que é objecto da Concessão;
- b) Utilizar os bens do domínio do privado do Município objecto da Concessão;
- c) Ser devidamente informado pela Câmara Municipal de Mafra sobre situações que possam influir no desenvolvimento normal da Concessão.

## Artigo 8.º

## Responsabilidade do Concessionário

- 1. O Concessionário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração, designadamente, os prejuízos materiais resultantes:
  - a. Da actuação do pessoal do concessionário ou dos seus subcontratados;
  - b. Do deficiente comportamento dos equipamentos;
  - c. Do impedimento de utilização do objecto da concessão.
- 2. As indemnizações e despesas mencionadas no número anterior abrangerão obrigatoriamente terceiros em actuação no local da exploração, incluindo o próprio Município de Mafra.
- 3. O Concessionário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Mafra, até ao termo do Contrato.

#### Artigo 9.º

## **Deveres do Concedente**

#### Constituem deveres do Concedente:

 a) Assegurar ao Concessionário, em regime de exclusividade, a exploração da actividade que é objecto da Concessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt





Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

- b) Garantir ao Concessionário a utilização dos bens do domínio privado do Município objecto da Concessão;
- c) Informar atempadamente o Concessionário sobre situações que possam influir no desenvolvimento normal da Concessão;
- d) Garantir que se encontram reunidas as condições para a imediata exploração do equipamento pelo Concessionário.

## Artigo 10.º

### **Direitos do Concedente**

O concedente tem, designadamente, direito a:

- a) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato de Concessão;
- b) Dirigir instruções ao Concessionário sobre a execução do Contrato de Concessão:
- c) Aplicar as sanções contratuais estabelecidas no art.º 17.º;
- d) Resolver unilateralmente o Contrato de Concessão por razões de interesse público;
- e) Proceder, trimestralmente, à avaliação do cumprimento das atribuições contratuais do concessionário nos termos do presente caderno de encargos.

## Artigo 11.º

#### Suspensão da Concessão

- 1. O Concessionário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:
  - a) Ordem ou prévia autorização escrita da Câmara Municipal de Mafra ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;
  - b) Caso de força maior.
- 2. O contraente público poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.
- 3. O contraente público poderá ordenar, a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, pelos meios que se revelem mais céleres, designadamente por telefone e/ou e-mail, sem prejuízo de essa comunicação ser posteriormente formalizada através de carta registada, podendo o concessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.
- 5. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo para o efeito o contraente público informar em conformidade o



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt





Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

nças nónio

Concessionário, no prazo máximo de 5 dias a contar da cessação das causas que determinaram a suspensão.

## Artigo 12.º

## Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo co-contratante depende da prévia autorização escrita do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## Artigo 13.º

## Alterações societárias

Caso o Concessionário esteja constituído sob a forma de sociedade, depende da autorização do contraente público qualquer alteração do contrato constitutivo da sociedade, bem como a alienação ou oneração das participações no respectivo capital social.

## Artigo 14.0

## Alterações do contrato

Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no Contrato de Concessão, no decurso da sua execução, serão objecto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas pelo contraente públic.

## Artigo 15.º

#### Fiscalização

- 1. Durante a execução do Contrato de Concessão, a Câmara Municipal de Mafra utilizará os serviços e recursos de que dispõe na realização de acções de vistoria, fiscalização e controlo no sentido de aquilatar se o Concessionário está a cumprir as condições do Contrato de Concessão.
- 2. A Câmara Municipal de Mafra poderá fazer-se substituir nas acções de fiscalização e controlo por uma entidade de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a qual poderá ter intervenção em qualquer fase do processo.
- 3. Para efeito dos números anteriores, o contraente público dará ordens ao Concessionário, farlhe-á avisos e notificações e praticará os demais actos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt





Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

4. A exploração e o Concessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

#### Artigo 16.º

## Execução da caução

- 1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, nos termos do n.º 19 do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo Concessionário, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais previstas no artigo 17.º do presente Caderno de Encargos, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato de Concessão ou na lei.
- 2. A resolução do Contrato de Concessão pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação, do contraente público, para esse efeito.
- 4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Artigo 17.º

#### Sanções contratuais

- 1. O incumprimento das obrigações contratuais pelo Concessionário, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções contratuais pecuniárias até ao limite de 20% <sup>(</sup> do preço contratual, nos seguintes termos:
  - a) Fazer obras sem autorização expressa, formulada por escrito e prévia, do contraente público: €1.500 a €3.000, por cada infracção;
  - b) Não proceder à limpeza e manutenção das instalações, assegurando o bom funcionamento das mesmas: €100 a €300, por cada infracção;
  - c) Não informar atempadamente o contraente público sobre qualquer circunstância que seja susceptível de afectar o desenvolvimento normal da Concessão: €50 a €250, por cada infracção;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144

E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt





- 2. Na determinação da aplicação da sanção contratual, o órgão que tomou a decisão de contratar terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Concessionário e as consequências do incumprimento.
- 3. A aplicação das sanções contratuais, previstas no n.º 1 do presente artigo, dependem da audiência prévia do Concessionário, nos termos previstos no art.º 308.º, n.º 2 do CCP.

## Artigo 18.º

## Resolução do contrato

- 1. O órgão que tomou a decisão de contratar poderá resolver o Contrato de Concessão, sem prejuízo da resolução poder ocorrer noutras situações legalmente previstas, designadamente, nos seguintes casos:
  - a) Cumprimento defeituoso do contrato: quando se verificar que o Concessionário actua, reiteradamente, em violação do estipulado no Contrato de Concessão, em especial no que se refere ao cumprimento das obrigações consignadas no artigo 6.º deste Caderno de Encargos;
  - b) Incumprimento do Contrato de Concessão: quando o concessionário violar as obrigações e deveres que lhe são acometidos no Contrato de Concessão, de forma culposa e essa violação se revestir de gravidade que afecte imediata e irreversivelmente a manutenção do Contrato de Concessão;
  - c) Incumprimento das instruções/ordens transmitidas pela Câmara Municipal de Mafra que seja susceptível de afectar a normal execução do Contrato;
  - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação;
  - e) Não pagamento da renda devida à Câmara Municipal de Mafra.
  - 2. Da resolução do contrato, nos termos previstos no número anterior, não decorre qualquer obrigação compensatória ou indemnizatória para o Concessionário.

## Artigo 19.º

## Objecto do dever de sigilo

1. O Concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mafra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt





Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

- -2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Artigo 20.º

## Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do Contrato de Concessão, incluindo eventuais renovação, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, 🔍 designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

#### Artigo 21.º

## Comunicações e notificações

- 1. As notificações entre a Câmara Municipal de Mafra e o Concessionário, durante a execução do Contrato devem ser dirigidas, por escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, sem prejuízo das comunicações poderem ser efectuadas por telefone e/ou dirigidas por e-mail, fax ou outro meio electrónico de transmissão de dados.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Artigo 22.º

#### Caducidade

O Contrato de Concessão caduca no termo do seu prazo ou no termo de cada uma das eventuais renovações ou no caso de o Concessionário ser pessoa colectiva com a extinção desta ou, sendo pessoa singular com a sua morte, caducando ainda com a declaração de insolvência do concessionário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144

E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt





Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

## Artigo 23.º



## Contagem dos prazos

Os prazos previstos na fase de execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Artigo 24.º

## Falsidade de Declarações

A prestação culposa de falsas declarações na proposta ou em quaisquer dos documentos que a instruam, bem como a falsificação de documentos, para além de sujeitar os responsáveis às sanções cominadas com os respectivos crimes, determina, consoante a fase em que se encontre o processo de concurso, a respectiva rejeição, exclusão do concorrente ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

## Artigo 25.º

## Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á subsidiariamente o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

## Artigo 26.º

#### Foro competente

Para dirimir quaisquer questões relativas á validade, eficácia, aplicabilidade e interpretação do presente contrato, as Contratantes convencionam internacionalmente competentes os Tribunais portugueses e territorialmente competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

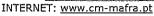
#### Artigo 27.º

#### Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt





Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

## PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS

## 1. Funcionamento do espaço e Responsabilidades do Concessionário

- Este espaço deverá funcionar todos os dias, no horário de funcionamento do Parque de Santa Marta (8h - 22h), de acordo com o proposto pelo Concessionário e aceite pelo contraente público.
- 1.2 O horário de funcionamento poderá vir a ser alterado, mediante autorização prévia do Presidente da Câmara, após solicitação por parte do Concessionário.
- 1.3 O uso das instalações são única e exclusivamente para a prática desportiva adequada aos equipamentos instalados;
- 1.4 Será da responsabilidade do Concessionário o fornecimento e instalação dos equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento do espaço objecto do contrato;
- 1.5 O concessionário é responsável pela manutenção do equipamento existente nas instalações do espaço. O referido equipamento deverá ser conferido no acto da entrega das instalações ao concessionário, reduzindo-se a escrito em auto assinado por ambas as partes e passando o mesmo a fazer parte integrante do contrato de concessão;
- 1.6 Ficam a cargo do concessionário as despesas com a manutenção das instalações em perfeito estado de asseio, conservação e segurança bem como as despesas inerentes ao consumo de água, gás e eletricidade (incluindo a instalação de contadores), e demais despesas correntes do espaço concessionado e espaços alimentados pelos respectivos contadores (zonas comuns).
- 1.7 Será da responsabilidade do adjudicatário zelar e intervir na manutenção das condições hígio-sanitárias da zona onde se encontra implantado o espaço objecto do contrato incluindo o apetrechamento de consumíveis e manutenção/higienização dos balneários (identificados na planta de implantação);
- 1.8 As instalações desportivas deverão dispor de um Director Técnico, formalizando candidatura ao IPDJ, I.P., requerendo a emissão do título, com a identificação do profissional, instruída com certificado de qualificações ou diploma.
- 1.9 Será da responsabilidade do adjudicatário possuir seguro de acidentes pessoais (seguro de actividade desportiva) e de responsabilidade civil para os espaços que lhe são concessionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144

E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt





#### Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Contratação Pública e Aprovisionamento



- 1.10 Quaisquer alterações de funcionamento do equipamento devem ser previamente comunicadas ao Município de Mafra para aprovação.
- 1.11 O Concessionário é responsável pela manutenção do equipamento existente no espaço objecto do contrato:
  - i. O inventário, lista dos equipamentos, constará de auto a ser assinado entre as partes até 8 dias após a assinatura do contrato, ficando o concessionário responsável pela sua conservação e substituição, como referido, e como seu fiel depositário.
  - ii. O Concessionário deverá contactar a Câmara Municipal de Mafra quando a avaria do equipamento (constante do auto) é abrangida pela garantia da obra.
  - iii. Constituem encargos do Concessionário os custos com a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos existentes, manutenção e/ou melhoria nas instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.
- 1.12 Não é autorizada a afixação de publicidade nas fachadas do espaço, a que se reporta a presente Concessão, sem prejuízo de o Concessionário solicitar previamente a autorização do contraente público, para a afixação de publicidade e respectivos suportes.
- 1.13 Fica igualmente sujeita a autorização prévia a instalação de mobiliário, bem como a colocação de guarda-ventos, floreiras e qualquer outro tipo de mobiliário/equipamento.

O Presidente da Câmara,

7 17 12014

(Hélder Sousa Silva)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt





# 37

#### **PARECER**

Concordo. Submeto à consideração da Exma. Senhora Vereadora.

04/07/2014

A Directora de Departamento,

(Ana Isabel Martins)

#### **DESPACHO**

Concordo. Desenvolva-se procedimento em conformidade para decisão superior.

04/07/2014

A Vereadora,

(Célia Batalha Fernandes)

## INFORMAÇÃO Interno/2014/7958

**ASSUNTO**: Concessão do Direito de Exploração dos Courts de Ténis, Campo de Mini Golfe e Edifício Administrativo, onde se inclui a Sala de Desporto, Sala de Squash, Balneários e Secretaria, do Parque de Santa Marta, na Ericeira

O Parque de Santa Marta, na Ericeira, é um espaço que, muito mais do que um ponto de observação privilegiado sobre o mar e a linha do horizonte, possui um conjunto de características e infra-estruturas, que são um verdadeiro convite à estadia e realização de actividades que contribuem positivamente para o bemestar de todos os que dele usufruem.

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Mafra, no âmbito da nova dinâmica de gestão que pretende conferir a este espaço, celebrou, já no corrente ano, diversos contratos em regime de comodato de cedência de instalações com associações locais, visando o desenvolvimento de actividades desportivas e recreativas e o reforço da cooperação com o movimento associativo.



Para além dos espaços cedidos, o parque reúne ainda uma série de equipamentos que, no seu conjunto, assumem um papel primordial no desenvolvimento de actividades lúdicas e desportivas, que propiciam e facultam o desenvolvimento harmonioso e integral de diversos exercícios, com vantagens efectivas para todos os praticantes.

De salientar que, de acordo com o princípio da boa administração, a gestão de bens imóveis propriedade do Município, compreende a sua conservação, valorização e rendibilidade, tendo em vista a prossecução do interesse público e a racionalização dos recursos disponíveis, assim como o desenvolvimento de iniciativas de dinamização.

De referir ainda que, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, compete à Câmara Municipal criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, atento o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual.

Assim, considerando a dinâmica que se pretende desenvolver, entende-se que se encontram reunidas as condições para que seja superiormente considerada a Concessão do Direito de Exploração dos Courts de Ténis, Campo de Mini Golfe e Edifício Administrativo, onde se inclui a Sala de Desporto, Sala de Squash, Balneários e Secretaria, do Parque de Santa Marta, na Ericeira.

Para o efeito, propõe-se a abertura do respectivo procedimento concursal, através de concurso público, no âmbito do disposto do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual, para um prazo de concessão e exploração de 3 anos, eventualmente renovável até ao limite de 12 anos.





Estes espaços deverão funcionar todos os dias, no horário de funcionamento do parque, de acordo com o proposto pelo concessionário e aceite pela Câmara Municipal e única e exclusivamente para a prática desportiva adequada aos equipamentos instalados, não sendo autorizada a afixação de publicidade nas fachadas dos espaços a que se reporta a concessão.

Será da responsabilidade do adjudicatário a instalação e colocação de qualquer equipamento e/ou utensílios necessários ao regular funcionamento dos espaços, assim como a manutenção, conservação e substituição do equipamento existente nas instalações, sendo responsável por todos esses encargos e pelos de melhoria nas instalações concessionadas.

Deverá ainda o adjudicatário zelar e intervir na manutenção das condições hígiosanitárias da zona onde se encontram implantados os espaços, dispor de um Director Técnico, formalizando candidatura ao IPDJ, I.P., e a realização de seguro de acidentes pessoais (seguro desportivo) e de responsabilidade civil para os espaços que lhe são concessionados.

O adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução do contrato, devendo obter todas as licenças, certificações, credenciações, autorizações e seguros relacionados com a actividade a desenvolver e informar a Câmara Municipal sobre qualquer circunstância que seja susceptível de afectar o desenvolvimento normal da concessão.

Deverá também pagar atempadamente a renda mensal estipulada no Caderno de Encargos, satisfazer as despesas com a manutenção das instalações em perfeito estado de asseio, conservação e segurança, bem como as despesas inerentes ao consumo de água, gás, electricidade, incluindo a instalação de contadores e demais despesas correntes do espaço concessionado e dos espaços alimentados pelos respectivos contadores (zonas comuns).





Deve igualmente zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado, dotando o estabelecimento de equipamentos que permitam assegurar a recolha selectiva de vidro, embalagens e papel e proceder à limpeza das áreas afectas à concessão, a qual deverá ser contínua durante o período de funcionamento e estar diariamente assegurada à hora da sua abertura.

Assim sendo, propomos para a concessão destes espaços a prestação mensal base no valor de 800,00€ (oitocentos euros), o que totaliza o valor anual de 9.600,00€ (nove mil e seiscentos euros).

À consideração de V. Exa.

Mafra, 3 de Julho de 2014 O Chefe da Divisão de Turismo, Cultura e Desporto

(Gonçalo Ferreira)



**PARECER** 

**DESPACHO** 

- 639

A vennigh

Concordo À consideração superior

7 , 7 , 2014

O Director de Departamento,

(Bruno Miranda)

07,07,14

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

# INFORMAÇÃO Interno/2014/8062

ASSUNTO: Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização

A Câmara Municipal, em reunião de 21 de Março de 2014, deliberou, por unanimidade, concordar com o Projecto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, submetendo-o à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho.

Durante a discussão pública foram apresentadas algumas sugestões por dois técnicos (registos de entrada n.º EDOC\2014\23298 e EDOC\2014\23299). Depois de devidamente analisadas e ponderadas, quer pelo Grupo de Trabalho constituído para o efeito, formado por: Ana Domingos, Florência Ventura, Olinda Carriço e Vitor Alfaro, quer pelos serviços da Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, considerou-se que as sugestões não deverão ser acolhidas principalmente por contrariarem o respetivo regime

anexo X



legal em vigor, como é o caso das sugestões feitas a propósito das normas técnicas para a melhoria da acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto), as quais não se enquadram no regime de excepções previsto no art. 10º do Dec. Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, por este ser apenas aplicável aos edifícios, contrariando, assim, as referidas normas técnicas da acessibilidade, ou, a propósito da legalização de construções efetuadas em desconformidade com o RJUE e alvará de loteamento (anexos, caves), cujas prescrições aprovadas, são vinculativas para o uso e transformação do solo, nas áreas de intervenção da respectiva operação de loteamento.

Em simultâneo, internamente, foram também recolhidas sugestões e foi efetuada uma nova leitura integral e sistemática do documento, tendo sido introduzidos alguns ajustes, precisões e pequenas alterações das quais se destacam as seguintes:

Introdução, na alínea bb) do artigo 2.º, da definição de "Ruína" relevante quer para efeitos da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - possibilidade da câmara municipal ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína -, quer para efeitos da aplicação do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) - determinação do valor patrimonial dos prédios urbanos em ruinas e da taxa do imposto aplicável;

Retirada da definição de "Trainel" (artigo 2.º) por ser uma definição algo confusa e pouco esclarecedora e, sobretudo, por ser um conceito a que não se faz qualquer referência no Regulamento em questão;

Nova redação do artigo 2.º-A precisando que só os elementos instrutórios relativos a pedidos de realização de operações urbanísticas, a que se reporta o regulamento, é que também têm que ser apresentados em formato digital e que apenas a planta de implantação, quando exigível, tem de ser apresentada em formato digital editável dwg ou dxf, georreferenciada;

Uniformização da redação da alínea referente à apresentação de elementos instrutórios que se mostrem necessários à correcta compreensão dos pedidos;

Diminuição do período durante o qual as obras e ocupações de via pública que decorram na orla costeira poderão ser interrompidas, através de condicionamento imposto aquando do licenciamento das mesmas (artigo 36.º);

Aproveitou-se, também, esta oportunidade para corrigir erros ortográficos e lapsos de escrita e para melhorar a redação de algumas normas, com vista a sua melhor compreensão.





Face ao exposto, propõe-se que se submeta à apreciação da Câmara Municipal o projecto de alterações do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização em anexo, com vista à posterior aprovação pela Assembleia Municipal.

07/07/2014

Pedro Martins

Chefe de Divisão da PTGU

Assinado por: PEDRO MIGUEL DO AMARAL MARTINS





### Projecto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização

#### Nota justificativa

No contexto de um trabalho de compilação e revisão dos Regulamentos Municipais, de forma a actualizá-los face à evolução da legislação e das realidades a que se destinam, tendo em vista dispor de um ordenamento regulamentar coerente e actual;

Considerando as alterações introduzidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, pela Lei n.º 28/2010, de 02 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro, no sentido de aprofundar o processo de simplificação dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas e reforçar a responsabilidade dos respectivos intervenientes, assim como as alterações legislativas decorrentes da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, que aprovou o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis, e ainda o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, diploma que veio fixar os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo;

Atenta a publicação do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto, diploma que veio aprovar o Sistema da Indústria Responsável (SIR), contemplando, nos n.ºs 6 e 7 do seu artigo 18.º, um regime especial de localização, segundo o qual pode ser autorizada a instalação de estabelecimentos industriais a que se referem as partes 2-A e B do Anexo I ao citado diploma, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, assim como a instalação de estabelecimentos industriais a que se refere a parte 2-A do mesmo Anexo, em prédio urbano destinado à habitação, desde que não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, cabendo às câmaras municipais, nos termos do n.º 8 do mesmo artigo, a definição dos critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos da verificação da condição acima referida;

Tendo ainda presente que já decorreram mais de cinco anos desde a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, no decurso dos quais se adquiriu experiência com a sua aplicação, aproveitando-se para clarificar e rectificar algumas inexactidões;

Torna-se, assim, necessário proceder à actualização do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, introduzindo-lhe alterações que melhor o ajustam à realidade actual.

Nestes termos, vem esta edilidade, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k)



do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de Novembro, e 50-A/2013, de 11 de Novembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, atento o previsto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, e após apreciação pública, de acordo com o previsto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos artigos 114.º e seguintes do mesmo Código, a aprovação da presente alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, de acordo com o articulado seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 31.º, 33.º, 34.º, 36.º, 39.º, 47.º, 49.º, 52.º, 55.º, 56.º, 58.º, 60.º, 62.º, 75.º, 78.º, 79.º e 83.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de Dezembro de 2008 e publicado em Diário da República em 14 de Janeiro de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

## Artigo 2.º

#### ſ...]

- 1. Para efeitos do presente regulamento e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulam a actividade urbanística do Município, são consideradas as sequintes definições:
  - a) Águas Furtadas: Levantamento, a meio de uma das águas principais do telhado, de uma ou mais janelas verticais (também designada por trapeira), e respectivo aro, paralela e geralmente um pouco recuada em relação ao plano da fachada, coberta por um pequeno telhado de duas águas, com a cumeeira ou o eixo perpendiculares à orientação do telhado principal, e rematado aos lados por dois pequenos planos de parede triangulares e verticais.
  - Águas Residuais Domésticas: Águas residuais de serviços e de instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de actividades domésticas.
  - c) Alpendre: Zona exterior coberta, directamente ligada à construção principal.
  - d) Andar Recuado: Recuo do espaço coberto de um piso ou andar (geralmente o último) de um edifício, relativamente ao plano de fachada.
  - e) **Área Bruta do Fogo:** Superfície total do fogo, medida pelo perímetro exterior ou extradorso das paredes exteriores e pelos eixos das paredes separadoras dos fogos.
  - f) Área de Cedência (Para o Domínio Público): Parcelas que, no âmbito das intervenções urbanísticas, os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre os prédios cedem gratuitamente ao município para implantação de espaços verdes





públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e com a licença ou autorização da operação urbanística em causa, devam integrar o domínio público municipal.

- g) Áreas Comuns do Edifício: Áreas de pavimentos cobertos e logradouros, expressas em metros quadrados (m2), correspondentes a átrios e espaços de comunicação horizontal e vertical dos edifícios, com estatuto de parte comum em regime de propriedade horizontal, ou aptos a esse estatuto, medidas pela meação das paredes.
- h) **Área de Equipamentos:** Área relativa a todos os equipamentos urbanos de utilização colectiva (desportivos, culturais, religiosos, educativos, de saúde etc.) existentes ou a prever.
- i) Área Habitável do Fogo: Área resultante do somatório das áreas dos compartimentos da habitação, com excepção de vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos de função similar, medida pelo perímetro interior das paredes divisórias, descontando saliências até 30cm, paredes interiores, divisórias e condutas.
- j) Área de Impermeabilização: Também designada por superfície de impermeabilização, é o valor numérico, expresso em metros quadrados (m2), resultante do somatório da área de implantação das construções em contacto com o solo de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros.
- k) Área Útil do Fogo: Área resultante do somatório das áreas de todos os compartimentos da habitação, incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, medida pelo perímetro interior das paredes e divisórias, descontando saliências até 30cm, paredes interiores, divisórias e condutas.
- Arruamento: Qualquer via de circulação em solo urbano, usualmente designada por rua ou avenida, podendo ser qualificada como rodoviária ou pedonal, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada consoante o título de propriedade.
- m) Cave: Piso total ou parcialmente enterrado localizado abaixo da cota de soleira.
- n) Cércea: Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc..
- o) Condomínio Fechado: Pode compreender uma de duas realidades:
  - Edifício sujeito ao regime de propriedade horizontal que foi dotado de um conjunto de serviços complementares aos condóminos, vedados ao público, designadamente ginásios, jardins e áreas de lazer, etc..



- Vários edifícios, sujeitos ou não ao regime de propriedade horizontal, usufruindo de áreas comuns a todos eles, encontrando-se tais áreas habitualmente vedadas ao público ou com acesso condicionado.
- p) Construção Principal do Lote ou Parcela: Construção individualizável, com acesso feito por arruamento ou espaço público, e ligação ou possibilidade de ligação independente as redes de infra-estruturas.
- q) **Corpo Balançado/Saliente:** Elemento saliente e em balanço relativamente as fachadas de um edifício.
- r) Emissão: Libertação directa ou indirecta de substâncias, de vibrações, de calor ou de ruído para o ar, a água ou o solo, a partir de fontes pontuais ou difusas com origem numa dada instalação industrial.
- s) Entroncamento: Zona de junção ou bifurcação de vias públicas.
- t) Impasse: Arruamento sem saída, no topo do qual existe um alargamento suficiente para uma viatura automóvel manobrar, em contínuo, uma inversão de marcha.

  Qualquer zona de circulação num edifício sem acesso a saídas distintas, designadamente de vias de evacuação onde a fuga só seja possível num único sentido.
- u) **Índice de Construção:** Quociente entre o somatório da área de construção (em m2) e a área ou superfície do solo (em m2) onde se pretende aplicar, de forma homogénea, o índice.
- v) Mansarda: Solução de telhado, para melhor aproveitamento dos sótãos, caracterizada pelo desdobramento de cada água do telhado em dois planos diferentemente inclinados, o inferior mais ingreme (entre 75º e 85º) e o superior mais horizontal (entre 15º e 25º), proporcionando um maior pé-direito médio e, desde logo, um maior espaço habitável sob a cobertura.
- w) Mobiliário Urbano: Equipamento localizado em espaço público ou privado capaz de contribuir para o conforto e eficácia dos aglomerados urbanos, nomeadamente: bancos, cabines telefónicas, recipientes para lixo, abrigos para peões, mapas e cartazes informativos, etc..
- x) Número de Pisos: Número de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com excepção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres ou uso habitacional. Para efeitos de cálculo de indicadores urbanísticos excluem-se, do número de pisos, caves ou sótãos destinados exclusivamente a estacionamento ou arrumos, bem como áreas técnicas.
- y) Produtor de Resíduos: Qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efectue operações de préprocessamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos.
- z) Resíduo: Qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.





- aa) Resíduo Urbano: Resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.
- bb) Ruína: Construção degradada cuja estrutura se encontra afectada total ou parcialmente na sua capacidade para desempenhar as funções que lhe são atribuídas.
- cc) **Sótão:** Aproveitamento do vão do telhado para determinado uso (ver "Águas Furtadas" e "Mansarda").
- dd) **Telas Finais:** Peças escritas e desenhadas que correspondam, exactamente, à obra executada.
- ee) Telheiro: Espaço coberto, não encerrado em pelo menos duas frentes.
- ff) Terraço: Pavimento descoberto sobre edifício ou nível de andar, com ligação aos espaços interiores do edifício, podendo funcionar como prolongamento dos espaços cobertos.
- gg) Trapeira: Ver "Aguas Furtadas" e "Mansarda".
- hh) **Unidade Funcional:** Cada um dos espaços autónomos de um edifício, associado a uma determinada utilização ou uso.
- 2. Todo o restante vocabulário urbanístico não definido no presente regulamento tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 Dezembro, na sua redacção actual, no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, e na restante legislação aplicável.

#### Artigo 3.º

#### r...1

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de informação prévia referente a operações urbanísticas é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
- b) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território – PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) [...]
- d) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.
- e) [...]

#### Artigo 4.º

**[...]** 



Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a operações de loteamento, é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
- b) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) [...]
- d) [...]
- e) Quadro regulamentar em conformidade com o modelo constante no Anexo II ao presente regulamento e planta de síntese sobre o levantamento referido na alínea anterior, devidamente cotada, à escala 1:500 ou superior, onde deve constar, nomeadamente:
  - i) [...]
  - ii) [...]
  - iii) [...]
  - iv) [...]
- f) [...]
- g) Na memória descritiva deve constar a solução adoptada para a recolha de resíduos sólidos urbanos, bem como o número de habitantes por contentor;
- h) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

#### Artigo 5.º

#### [...]

- 1. Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de urbanização é instruído com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
  - b) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]
- 2. [...]





#### Artigo 6.º

[...]

- 1. [...]
- 2. Para além dos elementos referidos no artigo anterior, a comunicação prévia de obras de urbanização deve ser instruída com os seguintes elementos:
  - a) [...];
  - b) O contrato de urbanização, se for caso disso, do qual deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respectivo prazo, sem prejuízo, neste caso, do disposto na alínea a) do número anterior;
  - c) [...]
- 3. O valor da caução a prestar até ao pedido de emissão do alvará de loteamento será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5% destinado a remunerar encargos de administração e acrescido ainda do IVA à taxa legal em vigor, cabendo aos serviços técnicos informar qual o valor da caução a prestar.
- 4. [Anterior n.º 5]

#### Artigo 7.º

#### [...]

- 1. Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de edificação é instruído com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
  - b) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]
  - f) [...]
  - g) [...]
  - h) [...]
  - i) [...]
  - j) [...]
  - k) [Anterior alínea I)]
  - [Anterior alínea m)]
- 2. [...]
- 3. [...]



- 4. Quando se trate de pedido de licenciamento de obras de edificação de muros é dispensada a apresentação dos elementos mencionados nas alíneas f), g), j) e k) do n.º 1.
- 5. Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de edificação de estufas é instruído com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
  - b) Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio;
  - c) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
  - d) Memória Descritiva e Justificativa;
  - e) Fotografias a cores do local;
  - f) Planta de implantação;
  - g) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;

#### Artigo 8.º

#### [...]

- 1. Para além dos elementos referidos no artigo anterior, a comunicação prévia de obras de edificação é instruída com declaração de titularidade de alvará de construção, devendo os serviços, no acto de entrega, verificar, através da página electrónica do Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI), o referido alvará, o qual deve conter:
  - 1) [...]
  - 2) [...]
  - 3) [...]
  - 4) [...]
  - 5) [...]
- 2. Finda a execução da obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.
- 3. [Anterior n.º 4]

#### Artigo 9.º

#### Projectos das especialidades

1. Sem prejuízo do disposto nas diferentes portarias aplicáveis e em vigor, os projectos das especialidades devem ser acompanhados, adicionalmente, com os seguintes elementos:





- a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- 2. [...]
- 3. [...]

#### Artigo 10.º

#### [...]

- 1. Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor e do disposto no artigo 7.º e 8.º, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a obras de alteração, em edificações pré-existentes ou no decurso de obra, é instruído com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
  - b) [...]
- 2. [...]
- 3. No caso das alterações a licenciar ou a admitir não implicarem actualização dos projectos de especialidades, é apresentada declaração subscrita pelo coordenador de projecto, que ateste esse facto.
- 4. Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor e do disposto no artigo 7.º e 8.º, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a obras de alteração de fachada de edificação é instruído com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
  - b) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
  - c) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
  - d) Fotografias a cores do local;
  - e) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

#### Artigo 12.º

#### ſ...1

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e demais legislação em vigor, o pedido de autorização referente à utilização é instruído com os seguintes elementos:



- a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
- b) Certificados de conformidade das infra-estruturas instaladas, nomeadamente gás, elevadores e electricidade;
- c) Avaliação acústica ou certificado de conformidade;
- d) Certificado energético de acordo com o SCE, subscrito por técnico inscrito na ADENE;
- e) Telas Finais do projecto de arquitectura, acompanhadas da declaração de áreas, incluindo planta de implantação à escala tecnicamente viável;
- f) Termo de Responsabilidade subscrito pelo director de obra ou director de fiscalização de obra;
- g) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística (INE);
- h) Livro de Obra encerrado e digitalizado.

### Artigo 13.º

#### Alteração à Utilização sem obras

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de autorização referente a alteração à utilização é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
- b) [...]
- c) [...]

#### Artigo 14.º

#### [...]

O pedido de instalação de equipamentos no exterior dos edifícios, tais como antenas, aparelhos de climatização e outros, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
- b) [...]
- c) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função da natureza e localização do pedido.

# Artigo 15.º





### [...]

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a trabalhos de remodelação de terrenos é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
- b) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografía e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) [...]
- d) Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o Anexo I ao presente regulamento, incluindo perfis com a modelação do terreno existente e proposta, bem como a definição da nova solução de drenagem de águas pluviais;
- e) [...]

#### Artigo 16.º

#### [....]

O pedido de legalização de obras abrange, simultaneamente, o licenciamento ou comunicação prévia da construção e a autorização de utilização, sendo instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido, que indicará o ano em que a obra foi executada;
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) Projecto de arquitectura, sendo representados a azul os elementos a legalizar;
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) Termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado para dirigir e fiscalizar a obra:
- Certificados de conformidade das infra-estruturas instaladas, nomeadamente gás, electricidade, acústico e energético;
- m) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar, bem como da sua conclusão.



#### [...]

- 1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, o pedido de recepção provisória das obras de urbanização é instruído com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
  - b) [...]
  - c) Tela Final das obras de urbanização;
  - d) [...]
  - e) [...]
- 2. O pedido de recepção provisória das obras de urbanização é ainda instruído com termo de responsabilidade da entidade instaladora da rede de gás e relatório de inspecção quinquenal, podendo este último ser apresentado aquando do pedido de recepção definitiva.

#### Artigo 18.º

#### Γ...1

- 1. Com uma antecedência não superior a 10 dias úteis nem inferior a 5 dias úteis relativamente à data da vistoria, para efeitos da eventual recepção provisória das infraestruturas de águas residuais e pluviais executadas nas operações de urbanização, constitui obrigatoriedade e encargo do promotor entregar à Câmara Municipal, em suporte digital (CD ou DVD), as filmagens das inspecções vídeo por C.C.T.V. realizadas ao interior das canalizações de transporte de águas residuais, em duplicado, e pluviais e respectivos elementos acessórios ou instalações complementares, implantados ou executados na operação de urbanização licenciada.
- 2. Relativamente aos loteamentos cuja obra se encontre a decorrer à entrada em vigor do presente Regulamento, a Câmara Municipal pode dispensar a apresentação das filmagens das inspecções vídeo por C.C.T.V. referidas no número anterior, mediante requerimento fundamentado do promotor.
- 3. [Anterior n.º 2]
- 4. O documento em suporte digital indicado no número 1 deve ser acompanhado do respectivo Relatório de Análise e Declaração de Responsabilidade do Técnico Responsável pela obra, certificando que:
  - a) As infra-estruturas de águas residuais e pluviais que foram objecto das filmagens, através de inspecção vídeo por C.C.T.V., são indubitavelmente as previstas na operação de urbanização licenciada pela Câmara Municipal (com indicação do respectivo Processo de Licenciamento);
  - b) As infra-estruturas de águas residuais e pluviais da operação de urbanização:
    - i. Foram executadas em absoluta conformidade com o respectivo projecto, respeitando este todas as disposições legais e normativas aplicáveis;
    - ii. Foram objecto de adequadas operações de desobstrução, limpeza e/ou lavagem antes da realização das filmagens de inspecção vídeo por C.C.T.V. e, conforme





comprovável pela visualização e análise das mesmas e expresso no respectivo Relatório, não apresentam qualquer anomalia, deficiência, deterioração, indícios de fissuração, ruina, falta de solidez ou qualquer outro sintoma que possa vir a comprometer a sua eficácia de funcionamento ou tempo de vida útil.

5. [Anterior n.º 4]

#### Artigo 19.º

[...]

Os pedidos de prorrogação são acompanhados de cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho, com o último recibo, e do original do alvará de obras.

# Artigo 20.º

[...]

- $1.~{
  m O}$  pedido de informação prévia, de licenciamento ou de alteração de utilização é apresentado em triplicado, dobrado em formato A4 (210 x 297 mm), acrescido de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.
- 2. [...]
- 3. Nos projectos de especialidades referentes ao pedido de licenciamento de obras de edificação, é entregue um exemplar, com excepção dos projectos das redes de abastecimento de águas, esgotos domésticos e pluviais, resíduos sólidos urbanos e de arranjos exteriores, que são entregues em duplicado, e do projecto da rede eléctrica, que deve apresentar o número de exemplares indicados na legislação aplicável.
- 4. Os projectos de obras de urbanização são entregues em duplicado com excepção do projecto da rede de abastecimento de água e esgotos domésticos, que são apresentados em triplicado, e do projecto da rede eléctrica, que deve apresentar o número de exemplares indicado na legislação aplicável.
- 5. O pedido de construção de muros, obras de demolição e trabalhos de remodelação de terrenos é entregue em duplicado, acrescido de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.
- 6. [...]

# Artigo 23.º

[...]

- 1. O pedido de certificação pela câmara municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal é apresentado em duplicado e instruído com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
  - b) [...]
  - c) [...]



- d) Plantas onde constem a composição, identificação e designação de todas as fracções, bem como as partes comuns (as áreas das fracções e partes comuns, devem ser apresentadas com cores ou grafismos diferentes) a uma escala tecnicamente perceptível.
- 2. [...]
- 3. [...]
- 4. [...]

# Artigo 24.º

#### Destaque de parcela

O pedido de verificação pela câmara municipal dos requisitos do destaque é apresentado em duplicado e instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
- b) [...]
- c) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- d) Planta de implantação de destaque com a delimitação e identificação da área do prédio, das áreas das parcelas a destacar e restante, bem como indicação das edificações existentes, respectivos usos e do processo municipal.

# Artigo 25.º

# Edificação anterior ao RGEU ou em ruínas

O pedido de certificação de que a edificação foi erigida entes da entrada em vigor do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU) ou que se encontra em ruínas é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
- b) [...]
- c) [...]
- d) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- e) [...]

#### Artigo 26.º

#### Outras informações e certificações





- 1. O pedido de informação e ou de certificação sobre se determinada operação material constitui uma operação urbanística, nos termos e para os efeitos do disposto no RJUE, é instruído com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
  - b) Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio;
  - c) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
  - d) Memória Descritiva e Justificativa;
  - e) Fotografias a cores do local;
  - f) Planta de implantação;
  - g) Outros elementos caracterizadores da operação material em causa que permitam aferir, designadamente, dos fins a que se destina, do tipo de materiais a utilizar e da incorporação de eventuais construções no solo com carácter de permanência.
- 2. O pedido de informação sobre as aptidões previstas no Plano Director Municipal, assim como os pedidos de certificação de terreno não loteado e em compropriedade são instruídos com os elementos referidos nas alíneas a) a c) do número 1.
- 3. No caso de certificação de terreno atravessado por caminho, além dos elementos referidos nas alíneas a) a c) do número 1, o pedido é ainda instruído com planta de implantação à escala tecnicamente viável, em caso de cedência.
- 4. Os restantes pedidos de certificação são instruídos com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
  - b) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
  - c) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão.

# Artigo 27.º

#### [...]

- 1. São consideradas obras de escassa relevância urbanística, para além das que como tal são consideradas pela legislação em vigor, aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, não estejam sujeitas a controlo prévio.
- 2. Integram o conceito de escassa relevância urbanística, as seguintes:
  - a) Abrigos de animais de estimação e ainda outros tipos de edificações, com área inferior a 10,00m2 e altura relativa ao solo inferior a 2,20m;



- b) As edificações, estruturas ou aparelhos para churrasqueiras com área de implantação até 5,00m², para a prática da culinária ao ar livre;
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]

# Artigo 28.º

# Requisitos de obras de escassa relevância urbanística

- 1. Todas as obras consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo anterior, salvaguardarão a adequada inserção no local, de molde a não afectar a estética das povoações e beleza das paisagens.
- 2. As obras de escassa relevância urbanística devem ser participadas à câmara municipal, no prazo de 30 dias antes da sua realização, mediante a apresentação dos seguintes elementos:
  - a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
  - b) Planta ortofotomapa com indicação precisa do local de realização das obras.
- 3. A instalação de geradores eólicos é precedida de notificação à câmara municipal, sendo instruída com os elementos mencionados no n.º 6 do artigo 6.º-A do RJUE.

# Artigo 31.º

# [...]

- 1. A alteração da licença de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Camara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, desde que estes sejam em número igual ou inferior a 10, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respectivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.
- 2. [...]
- 3. [...]

# Artigo 33.º

# Dispensa de Equipa de Projecto

Caso se trate de loteamento ou alteração a loteamento de que resulte a criação ou alteração de lotes sem obras de urbanização, o projecto poderá ser subscrito por arquitecto.

# Artigo 34.º

#### Estimativas orçamentais

1. Nas obras sujeitas a controlo prévio deve ser apresentada à câmara municipal uma estimativa do custo das obras.





2. A estimativa do custo das obras deve ser elaborada com base no valor unitário do custo da construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

#### $E = Cm \times K \times Ac$

sendo *E* a estimativa do custo total das obras, *Cm* o custo por metro quadrado, fixado anualmente, para as diferentes zonas do País, nos termos da Portaria n.º 353/2013, de 4 de Dezembro, e nos diplomas que sucederem a esta, *K* o factor a aplicar consoante a utilização da obra, de acordo com os seguintes valores:

Habitação e turismo	0,90
Comércio e serviços	0,70
Armazéns industriais	0,50
Caves, garagens e anexos	0,30
Dependências agrícolas	0,20
Demolições, muralhas de suporte e muros confinantes com a via pública	0,05

e Ac a área de construção total.

# Artigo 36.º

# Obras e Ocupações de Via Pública durante a Época Balnear

Todas as obras e ocupações de via pública que decorram na orla costeira (faixa de 1 Km contado a partir da linha de costa para nascente), durante o período de 1 de Julho até 31 de Agosto, poderão ser interrompidas, através de condicionamento imposto aquando do licenciamento das mesmas.

#### Artigo 39.º

[...]

- 1. [...]
- 2. Será permitida a aplicação de tijolo de vidro, quando houver um afastamento de 3,00m à estrema confinante com propriedade vizinha.

# Artigo 47.º

[...]

- 1. O acesso à cobertura deve ser seguro, de forma a evitar o seu uso indevido, e assegurar as condições exigidas pela Segurança Contra Incêndios em Edifícios.
- 2. [...]
- 3. [...]

# Artigo 49.º

[...]

1. Não são permitidos nas fachadas quaisquer elementos dissonantes, tais como: condutas de ventilação ou de exaustão, caixas de estores salientes do plano da fachada, toldos,



churrasqueiras nas varandas, antenas parabólicas e outros, excepto quando devidamente enquadrados, em estudo conjunto da fachada, no projecto de arquitectura.

2. Será igualmente considerado como um elemento dissonante a aplicação de cores ou tonalidades, bem como de materiais de revestimento da fachada, que não se harmonizem com os existentes no restante edifício.

### Artigo 52.º

#### Instalações Técnicas e sua Inserção nas Edificações

Não é permitida a instalação isolada de equipamentos de climatização, colectores de energia solar, antenas, etc., nas fachadas das edificações, exceptuando os casos em que estes são contemplados e enquadrados nas características formais da fachada ou telhado onde se inserem.

#### Artigo 55.º

[...]

- 1. [...]
- 2. Guardas:
  - a) [...]
  - b) As escadas deverão ser ladeadas com, pelo menos, um corrimão.

### Artigo 56.º

[...]

- 1. Os anexos garantirão uma adequada integração no local de modo a não afectar as características urbanísticas existentes, nomeadamente quanto à estética, à salubridade e à segurança, devendo ainda obedecer aos seguintes critérios:
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) Os anexos para churrasqueira, sempre que possível, ficarão contíguos às edificações existentes ou a construir, devendo assegurar sempre a exaustão de fumos de acordo com a legislação vigente.
- 2. Para além das condições referidas no número anterior, quando os anexos encostarem aos limites do terreno, as empenas observarão os seguintes critérios:
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) Ter uma altura máxima não superior a 2,70m, caso não existam desníveis significativos entre os terrenos confrontantes. Em terrenos desnivelados não será permitido que a altura total relativamente ao terreno confrontante exceda 3,50m.

# Artigo 58.º





- 1. [...]
- 2. [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) Deve ser garantida uma boa interligação visual e estética entre o muro objecto de alteração ou de construção e os muros confinantes.
- 3. [...]
- 4. Quando por motivos de topografía natural do terreno seja necessário a construção de muros de suporte, não podem os mesmos exceder as alturas máximas previstas nos números 2 e 3, devendo para a restante altura do terreno recorrer-se a soluções em socalcos ou em rampeamento. Os muros de suporte não podem elevar-se a mais de 0,50m relativamente à cota do terreno natural, para o lado das terras a suportar.
- 5. [Anterior n.º 4]
- 6. [Anterior n.º 5]
- 7. [Anterior n.º 6]

#### Artigo 60.º

[...]

Sem prejuízo das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de Agosto, na sua redacção actual e demais diplomas em vigor, os proprietários, promotores e projectistas deverão aplicar as devidas medidas nos seus projectos, de forma a tornar os futuros edifícios o mais energeticamente eficientes possível, obtendo tendencialmente a "Classe A" do Sistema de Certificação Energética.

# Artigo 62.°

[...]

- 1. [...]
- 2. [...]
- 3. [...]
- 4. [...]
- 5. [...]
- 6. [...]
- 7. [...]

Figura 3 – Configuração do estacionamento a descoberto e em espaço público (veículos ligeiros)



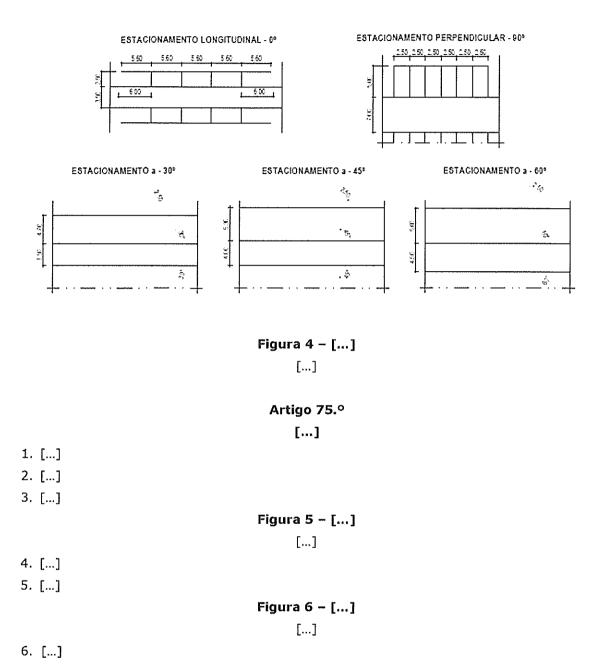
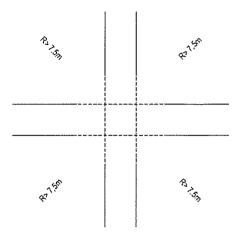


Figura 7 - Raios de Concordância nos entroncamentos







Artigo 78.º

[...]

1. [...]

# Figura 8 - [...]

[...]

2. Em alternativa, pode adoptar-se uma solução de arborização intercalada com o estacionamento, que deve obedecer as dimensões mínimas indicadas na figura 9, assim como aplicar-se protectores ao tronco dos exemplares arbóreos a plantar.

Figura 9 - [...]

[...]

3. [...]

# Artigo 79.º

[...]

- 1. [...]
- 2. [...]
- 3. [...]
- 4. [...]
- 5. Nas áreas destinadas a instalação de equipamentos enterrados ou semienterrados para deposição de RSU é interdita a ocupação do subsolo por qualquer infra-estrutura, nomeadamente condutas de águas residuais, pluviais, abastecimento, cabos de telecomunicações, electricidade e gás.

6. [...]

# Artigo 83.º

[...]

1. O presente regulamento aplica-se a todos os processos em curso na Câmara Municipal.



2. Se, no decurso da realização de audiência prévia, forem introduzidas alterações à proposta inicial, considera-se que se está perante uma nova proposta, a qual fica sujeita às regras do presente regulamento e ao pagamento das taxas em conformidade.

# Artigo 2.º

# Alteração ao Anexo I ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização

O Anexo I ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização passa a ter a seguinte redacção:

#### ANEXO I

#### [...]

# 1 - Apresentação dos levantamentos

- 1. Todos os levantamentos topográficos constantes nos pedidos de urbanização ou edificação devem ser apresentados de acordo com as seguintes regras:
  - a) Devem obedecer às normas da Direcção-Geral do Território (DGT);
  - b) Só pode ser apresentada cartografía elaborada por entidades certificadas pela DGT;
  - c) Respeitar as tolerâncias mínimas de erro posicional estabelecidas pela DGT para as diferentes escalas;
  - d) [...]
  - e) [...]
- 2. [...]

d) [...]

# 2 - Ficheiro «CAD» - Designação dos níveis

a) Dados do tipo ≪área≫	
limcadastro	Polígono com limite do cadastro.
limloteamento	Polígono com limite do loteamento.
limlote	Polígono com limite do lote.
limconstexist	Polígono com limite da construção existente.
limconstprev	Polígono com limite da construção prevista.
limanexprev	Polígono com limite de anexos previstos.
limareaverde	Polígono com limite de área verde,
limareaequip	Polígono com limite de área de equipamento.
limareainterv	Polígono com limite da área de intervenção.
b) Dados do tipo «linha»	
eixovia	Eixo de via
limpasseio	Linha com limite de passeios.
limestacionam	Linha com limite do estacionamento a superfície.
limarruamento	Linha com limite dos arruamentos.
limvedacao	Linha com limite de muros de vedação.
c) []	





e) [...]



#### Aditamentos ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização

São aditados ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização os artigos 2.º-A, 14.º-A, 57.º-A, 80.º-A e 80.º-B, passando estes dois últimos a constituir o Capítulo IV, sob a epígrafe "Sistema da Indústria Responsável", com a seguinte redacção:

#### Artigo 2.º-A

### Formato Digital

Todos os elementos instrutórios relativos a pedidos de realização de operações urbanísticas, a que se reporta o presente regulamento, devem ser também apresentados digitalmente, num dos formatos permitidos no portal do RJUE, devendo a planta de implantação, quando exigível, ser apresentada em formato digital editável dwg ou dxf, georreferenciada no sistema de coordenadas utilizado pela Câmara Municipal de Mafra.

#### Artigo 14.º-A

# Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

- 1. Os pedidos referentes à instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e exploração das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e dos postos de abastecimento de combustíveis sujeitos a licenciamento municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na sua redacção vigente, são instruídos, em triplicado, com os elementos exigíveis no presente regulamento para a respectiva operação urbanística, sem prejuízo do disposto na portaria e demais legislação aplicável e em vigor.
- 2. Os pedidos referentes a instalações sujeitas a licenciamento simplificado ou não sujeitas a licenciamento, discriminadas no Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na sua redacção vigente, sem prejuízo do disposto na portaria e demais legislação aplicável e em vigor, são instruídos, em triplicado, com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
  - b) Colecção de plantas (ortofotomapas, planta de cadastro e planta de localização extracto de cartografia) a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
  - c) Outros elementos que se mostrarem necessários.

# Artigo 57.º-A

#### Estufas agrícolas

- 1. A instalação de estufas agrícolas, quer estejam ou não sujeitas a procedimento de controlo prévio, deve garantir os seguintes afastamentos:
  - a) Afastamento mínimo de 3m aos limites do prédio;



- b) Afastamento mínimo de 20m em relação à plataforma de estradas nacionais ou regionais;
- c) Afastamento mínimo de 10m em relação à plataforma de estradas e caminhos municipais.
- 2. A área total de impermeabilização do solo não pode exceder 3% da área do prédio, com o máximo de 750m², salvo casos devidamente fundamentados, em que a especificidade técnica e económica exija uma área superior.
- 3. A instalação de estufas agrícolas em áreas abrangidas por servidões ou restrições de utilidade pública, nomeadamente em áreas da Reserva Ecológica Nacional, da Reserva Agrícola Nacional e de domínio público hídrico, estão sujeitas aos procedimentos previstos nos respectivos regimes jurídicos.
- 4. A instalação de estufas deve obedecer a uma correcta integração no prédio e na paisagem, devendo ainda ser assegurado o tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.
- 5. É da responsabilidade do proprietário da estufa a reposição do solo no seu estado originário depois de abandonada, considerando-se abandono a não utilização da estufa durante um ano após a última colheita, salvo justificação excepcional em contrário.
- 6. Os resíduos resultantes do desmantelamento da estrutura devem ser encaminhados para um destino final adequado nos termos da legislação aplicável.

### Artigo 80.º-A

### Autorização de instalação de estabelecimento industrial

- 1. Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a Parte 2-A e B do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, quando não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.
- 2. Pode ainda ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a Parte 2-A do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto, em prédio urbano destinado à habitação, quando não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.
- 3. Pela apreciação do pedido de autorização de instalação de estabelecimento industrial a que se reportam os números anteriores são devidas as taxas estabelecidas na Tabela de Taxas do Município de Mafra em vigor.

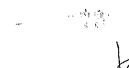
# Artigo 80.º-B

# Avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação de estabelecimentos industriais referidos no artigo anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Os efluentes resultantes da actividade desenvolvida devem ter características similares às águas residuais domésticas e cumprir toda a legislação aplicável,





nomeadamente o Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais do Município de Mafra;

- b) Deve ser assegurada uma adequada exaustão dos efluentes gasosos resultantes da actividade desenvolvida, de modo a evitar a proliferação de cheiros e ou vapores;
- c) Deve ser assegurada uma adequada exaustão de partículas e ou poeiras resultantes da actividade desenvolvida;
- d) Os resíduos resultantes da laboração da actividade devem ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
- e) Caso a produção de resíduos resultantes da laboração da actividade seja superior a 1100 litros diários, compete ao respectivo produtor assegurar a sua gestão, em conformidade com o estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua redacção actual;
- f) Caso a actividade produza resíduos não equiparados a resíduos sólidos urbanos, deve ser assegurado o adequado encaminhamento a destino final, nos termos da legislação aplicável;
- g) O ruído resultante da laboração da actividade desenvolvida não poderá causar incómodos a terceiros, devendo-se assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, nomeadamente no que concerne ao cumprimento do critério de incomodidade;
- h) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios;
- i) A instalação não deve causar incómodos ou prejuízos a terceiros.

#### Artigo 4.º

#### Norma revogatória

São revogados os artigos 21.º, 22.º, 32.º e 72.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

#### Artigo 5.º

#### Republicação

É republicado em Anexo o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

#### Artigo 6.º

#### Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação, nos termos legais.



一一一直

X

#### **ANEXO**

(referido no artigo 5.º)

#### Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

# Artigo 1.º Âmbito e objectivo

O presente Regulamento estabelece o desenvolvimento dos princípios legais aplicáveis à urbanização e à edificação na área do Município de Mafra e tem como objectivo contribuir para a defesa e preservação dos valores ambientais, bem como para o ordenamento do território de forma sustentada.

# Artigo 2.º Definicões

- 1. Para efeitos do presente regulamento e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulam a actividade urbanística do Município, são consideradas as seguintes definições:
  - a) Águas Furtadas: Levantamento, a meio de uma das águas principais do telhado, de uma ou mais janelas verticais (também designada por trapeira), e respectivo aro, paralela e geralmente um pouco recuada em relação ao plano da fachada, coberta por um pequeno telhado de duas águas, com a cumeeira ou o eixo perpendiculares à orientação do telhado principal, e rematado aos lados por dois pequenos planos de parede triangulares e verticais.
  - Águas Residuais Domésticas: Águas residuais de serviços e de instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de actividades domésticas.
  - c) Alpendre: Zona exterior coberta, directamente ligada à construção principal.
  - d) **Andar Recuado:** Recuo do espaço coberto de um piso ou andar (geralmente o último) de um edifício, relativamente ao plano de fachada.
  - e) **Área Bruta do Fogo:** Superfície total do fogo, medida pelo perímetro exterior ou extradorso das paredes exteriores e pelos eixos das paredes separadoras dos fogos.
  - f) Área de Cedência (Para o Domínio Público): Parcelas que, no âmbito das intervenções urbanísticas, os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre os prédios cedem gratuitamente ao município para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo



com a lei e com a licença ou autorização da operação urbanística em causa, devam integrar o domínio público municipal.

- g) Áreas Comuns do Edifício: Áreas de pavimentos cobertos e logradouros, expressas em metros quadrados (m2), correspondentes a átrios e espaços de comunicação horizontal e vertical dos edifícios, com estatuto de parte comum em regime de propriedade horizontal, ou aptos a esse estatuto, medidas pela meação das paredes.
- h) **Área de Equipamentos:** Área relativa a todos os equipamentos urbanos de utilização colectiva (desportivos, culturais, religiosos, educativos, de saúde etc.) existentes ou a prever.
- Área Habitável do Fogo: Área resultante do somatório das áreas dos compartimentos da habitação, com excepção de vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos de função similar, medida pelo perímetro interior das paredes divisórias, descontando saliências até 30cm, paredes interiores, divisórias e condutas.
- j) Área de Impermeabilização: Também designada por superfície de impermeabilização, é o valor numérico, expresso em metros quadrados (m2), resultante do somatório da área de implantação das construções em contacto com o solo de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros.
- k) Área Útil do Fogo: Área resultante do somatório das áreas de todos os compartimentos da habitação, incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, medida pelo perímetro interior das paredes e divisórias, descontando saliências até 30cm, paredes interiores, divisórias e condutas.
- Arruamento: Qualquer via de circulação em solo urbano, usualmente designado por rua ou avenida, podendo ser qualificada como rodoviária ou pedonal, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada consoante o título de propriedade.
- m) Cave: Piso total ou parcialmente enterrado localizado abaixo da cota de soleira.
- n) Cércea: Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc..
- o) Condomínio Fechado: Pode compreender uma de duas realidades:
  - Edifício sujeito ao regime de propriedade horizontal que foi dotado de um conjunto de serviços complementares aos condóminos, vedados ao público, designadamente ginásios, jardins e áreas de lazer, etc..
  - Vários edifícios, sujeitos ou não ao regime de propriedade horizontal, usufruindo de áreas comuns a todos eles, encontrando-se tais áreas habitualmente vedadas ao público ou com acesso condicionado.





- p) **Construção Principal do Lote ou Parcela:** Construção individualizável, com acesso feito por arruamento ou espaço público, e ligação ou possibilidade de ligação independente as redes de infra-estruturas.
- q) **Corpo Balançado/Saliente:** Elemento saliente e em balanço relativamente as fachadas de um edifício.
- r) **Emissão:** Libertação directa ou indirecta de substâncias, de vibrações, de calor ou de ruído para o ar, a água ou o solo, a partir de fontes pontuais ou difusas com origem numa dada instalação industrial.
- s) Entroncamento: Zona de junção ou bifurcação de vias públicas.
- t) Impasse: Arruamento sem saída, no topo do qual existe um alargamento suficiente para uma viatura automóvel manobrar, em contínuo, uma inversão de marcha. Qualquer zona de circulação num edifício sem acesso a saídas distintas, designadamente de vias de evacuação onde a fuga só seja possível num único sentido.
- ú) Índice de Construção: Quociente entre o somatório da área de construção (em m2) e a área ou superfície do solo (em m2) onde se pretende aplicar, de forma homogénea, o índice.
- v) Mansarda: Solução de telhado, para melhor aproveitamento dos sótãos, caracterizada pelo desdobramento de cada água do telhado em dois planos diferentemente inclinados, o inferior mais ingreme (entre 75º e 85º) e o superior mais horizontal (entre 15º e 25º), proporcionando um maior pé-direito médio e, desde logo, um maior espaço habitável sob a cobertura.
- w) Mobiliário Urbano: Equipamento localizado em espaço público ou privado capaz de contribuir para o conforto e eficácia dos aglomerados urbanos, nomeadamente: bancos, cabines telefónicas, recipientes para lixo, abrigos para peões, mapas e cartazes informativos, etc..
- x) Número de Pisos: Número de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com excepção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres ou uso habitacional. Para efeitos de cálculo de indicadores urbanísticos excluem-se, do número de pisos, caves ou sótãos destinados exclusivamente a estacionamento ou arrumos, bem como áreas técnicas.
- y) Produtor de Resíduos: Qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efectue operações de préprocessamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos.
- z) **Resíduo:** Qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.
- aa) Resíduo Urbano: Resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.



- bb) **Ruína:** Construção degradada cuja estrutura se encontra afectada total ou parcialmente na sua capacidade para desempenhar as funções que lhe são atribuídas.
- cc) **Sótão:** Aproveitamento do vão do telhado para determinado uso (ver "Águas Furtadas" e "Mansarda").
- dd) **Telas Finais:** Peças escritas e desenhadas que correspondam, exactamente, à obra executada.
- ee) Telheiro: Espaço coberto, não encerrado em pelo menos duas frentes.
- ff) Terraço: Pavimento descoberto sobre edifício ou nível de andar, com ligação aos espaços interiores do edifício, podendo funcionar como prolongamento dos espaços cobertos.
- gg) Trapeira: Ver "Águas Furtadas" e "Mansarda".
- hh) **Unidade Funcional:** Cada um dos espaços autónomos de um edifício, associado a uma determinada utilização ou uso.
- 2. Todo o restante vocabulário urbanístico não definido no presente regulamento tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 Dezembro, na sua redacção actual, no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, e na restante legislação aplicável.

# CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

#### Artigo 2.º-A

Todos os elementos instrutórios relativos a pedidos de realização de operações urbanísticas, a que se reporta o presente regulamento, devem ser também apresentados digitalmente, num dos formatos permitidos no portal do RJUE, devendo a planta de implantação, quando exigível, ser apresentada em formato digital editável dwg ou dxf, georreferenciada no sistema de coordenadas utilizado pela Câmara Municipal de Mafra.

# Artigo 3.º

#### Informação Prévia

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de informação prévia referente a operações urbanísticas é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
- b) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) Fotografias a cores do local;





- d) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.
- e) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor dos elementos gráficos apresentados.

#### Artigo 4.º

#### Licença ou Comunicação Prévia de Operações de Loteamento

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a operações de loteamento, é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
- b) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) Fotografias a cores do local;
- d) Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o Anexo I, com indicação dos limites da parcela a lotear e confrontações, numa faixa envolvente de pelo menos 5,00m contados a partir do limite do terreno;
- e) Quadro regulamentar em conformidade com o modelo constante no Anexo II ao presente regulamento e planta de síntese sobre o levantamento referido na alínea anterior, devidamente cotada, à escala 1:500 ou superior, onde deve constar, nomeadamente:
  - i) A delimitação da área a intervir, bem como do terreno sobrante, modelação do terreno pretendida para a área de intervenção devidamente cotada, a cota do arruamento e a cota de soleira;
  - ii) Afastamento aos eixos da via em todos os lotes, afastamento das fachadas principais ao eixo da via;
  - iii) Indicação de locais de instalação de recipientes de resíduos sólidos, posto de transformação, reservatórios de gás, estação de tratamento de águas residuais e estações elevatórias, quando existentes;
  - iv) Áreas de cedência para Espaços Verdes e Equipamento de Utilização Colectiva.
- f) Perfis longitudinais e transversais, à escala igual ou superior à da planta de síntese, dos diferentes arruamentos, com as seguintes indicações:
  - i) Volumetrias das edificações confinantes;
  - ii) Pisos;
  - iii) Eventuais alterações topográficas (aterros ou desaterros);
  - iv) As cotas de soleira das várias edificações.



- g) Na memória descritiva deve constar a solução adoptada para a recolha de resíduos sólidos urbanos, bem como o número de habitantes por contentor;
- h) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

#### Artigo 5.º

#### Licenciamento de Obras de Urbanização

- 1. Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de urbanização é instruído com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
  - b) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
  - c) Fotografias a cores do local;
  - d) Planta de sinalização, desde que justificável;
  - e) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;
- 2. Os elementos referidos nas alíneas b) e c) são dispensados no caso de licenciamentos de obras de urbanização decorrentes de uma operação de loteamento.

#### Artigo 6.º

#### Obras de Urbanização em Procedimento de Comunicação Prévia

- 1. Nas situações previstas no artigo 34.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:
  - a) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não poderá exceder os seguintes valores, salvo excepções devidamente justificadas:
    - i) 1 ano, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja igual ou inferior a 40.000 € (quarenta mil euros);
    - ii) 2 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja superior a 40.000 € (quarenta mil euros) e igual ou inferior a 1.000.000 € (um milhão de euros);
    - iii) 3 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja superior a 1.000.000 € (um milhão de euros) e igual ou inferior a 2.000.000 € (dois milhões de euros);
    - iv) 4 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja superior a 2.000.000 € (dois milhões de euros).





- b) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da recepção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.
- 2. Para além dos elementos referidos no artigo anterior, a comunicação prévia de obras de urbanização deve ser instruída com os seguintes elementos:
  - a) Mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor da caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras;
  - b) O contrato de urbanização, se for caso disso, do qual deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respectivo prazo, sem prejuízo, neste caso, do disposto na alínea a) do número anterior;
  - c) Alvará de construção, contendo:
    - i) 2.ª Categoria Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas:
      - a) 1.ª Subcategoria Vias de circulação rodoviária e aeródromos;
      - b) 6.ª Subcategoria Saneamento básico.
    - ii) Pelo menos uma das subcategorias deverá ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.
- 3. O valor da caução a prestar até ao pedido de emissão do alvará de loteamento será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5% destinado a remunerar encargos de administração e acrescido ainda do IVA à taxa legal em vigor, cabendo aos serviços técnicos informar qual o valor da caução a prestar.
- 4. A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos.

#### Artigo 7.º

#### Licença de Obras de Edificação

- 1. Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de edificação é instruído com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
  - b) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
  - c) Fotografias a cores do local;
  - d) Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o Anexo I, onde conste:



- A área suficiente que possibilite a leitura correcta da área de intervenção e da envolvente;
- ii) O Norte geográfico;
- iii) As confrontações;
- iv) A área do prédio e área das construções existentes, incluindo ainda uma faixa envolvente de pelo menos 5,00m, contados a partir do limite do terreno.
- e) Planta de Implantação (edifícios unifamiliares escala 1:200 e para edifícios multifamiliares escala 1:200 ou 1:500), onde conste:
  - i) Os limites da propriedade e as respectivas confrontações;
  - ii) As infra-estruturas existentes;
  - iii) Os acessos e arruamentos confinantes, devidamente cotados;
  - iv) A área a ocupar pelas edificações, os afastamentos e os lugares de estacionamento, devidamente cotados;
  - v) Os arranjos urbanísticos propostos.
- f) Plantas dos pisos e cobertura (escala 1:100 ou 1:50), devidamente cotadas, onde conste a utilização das áreas e destinos de cada compartimento, as cotas de nível dos pavimentos, os lugares de estacionamento numerados, estendais, receptáculos postais, os cortes verticais para instalação das prumadas de águas pluviais e domésticas, esgotos e outras redes de infra-estruturas;
- g) Planta dos pisos destinados a estacionamento (escala 1:100 ou 1:50), devidamente cotada, com:
  - i) A representação dos elementos estruturais julgados convenientes;
  - ii) Os sentidos de circulação, passadeiras, bem como quaisquer outros elementos necessários.
- h) Os cortes necessários para uma correcta interpretação são, no mínimo, de dois (transversal e longitudinal), à escala de 1:100 ou 1:50, tendo em conta os seguintes condicionalismos:
  - i) Atravessar zonas de comunicação vertical, nomeadamente, zona de acesso viário aos pisos em cave, caixas dos elevadores e zonas húmidas;
  - ii) Representar o perfil do terreno existente e projectado;
  - iii) Representar as cotas dos diferentes pisos, em relação ao arruamento que lhe dá acesso;
  - iv) Representar os terrenos e edificações confinantes com cotas.
- i) Alçados de todas as fachadas constituintes da edificação (escala 1:100 ou 1:50), com a indicação a tracejado dos pisos, fazendo referência:
  - i) Aos materiais e cores dos revestimentos exteriores a adoptar;
  - ii) À cota de soleira e às cotas altimétricas da linha de terra referenciadas ao levantamento topográfico;
  - iii) Aos alçados das edificações confinantes numa faixa de 5,00m.
- j) Peças desenhadas referentes ao cumprimento das medidas de segurança contra risco de incêndio, onde conste os caminhos de evacuação, colunas técnicas, colunas secas,





- sistema de ventilação dos caminhos de evacuação e o coeficiente de resistência ao fogo referentes a coberturas e pavimentos (facultativo nos edifícios unifamiliares);
- k) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;
- Indicação de áreas de cedência, as quais devem estar devidamente delimitadas, quantificadas e legendadas, caso sejam previstas.
- 2. Caso a execução das obras implique a ocupação da via pública, tem ainda de apresentar os seguintes elementos:
  - a) Memória descritiva, onde conste a indicação dos materiais, estruturas de apoio e prazo previsto de ocupação;
  - b) Planta à escala 1/200, devidamente cotada e com indicação da área a ocupar.
- 3. Nos casos em que a área da implantação da edificação seja apenas uma porção da totalidade da área do terreno onde esta se insere, deverá ser entregue, adicionalmente, uma planta de implantação geral a uma escala superior às referidas na alínea e) do n.º1 do presente artigo (1:500 ou 1:1000), onde conste a referência a uma pormenorização de acordo com os requisitos da supracitada alínea, de forma a reduzir o tamanho das peças desenhadas.
- 4. Quando se trate de pedido de licenciamento de obras de edificação de muros é dispensada a apresentação dos elementos mencionados nas alíneas f), g), j) e k) do n.º 1.
- 5. Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de edificação de estufas é instruído com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
  - b) Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio;
  - c) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
  - d) Memória Descritiva e Justificativa;
  - e) Fotografias a cores do local;
  - f) Planta de implantação;
  - g) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;

#### Artigo 8.º

# Obras de Edificação em Procedimento de Comunicação Prévia

1. Para além dos elementos referidos no artigo anterior, a comunicação prévia de obras de edificação é instruída com declaração de titularidade de alvará de construção, devendo os



serviços, no acto de entrega, verificar, através da página electrónica do Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI), o referido alvará, o qual deve conter:

- Para construções cuja estrutura seja constituída exclusivamente por elementos de betão armado:
  - i) 1.ª Categoria Edifícios e Património Construído;
    - a) 1.ª Subcategoria Estruturas e elementos de betão;
    - b) 4.ª Subcategoria Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias.
  - ii) A 1.ª Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deverá ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.
- 2) Para construções cuja estrutura seja constituída exclusivamente por elementos de estrutura metálica:
  - i) 1.ª Categoria Edifícios e Património Construído;
    - a) 2.ª Subcategoria Estruturas metálicas;
    - b) 4.ª Subcategoria Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias.
  - ii) A 2.ª Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deverá ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.
- Para construções cuja estrutura seja mista (elementos de betão armado e estrutura metálica):
  - i) 1ª. Categoria Edifícios e Património Construído;
    - a) 1.ª Subcategoria Estruturas e elementos de betão:
    - b) 2.ª Subcategoria Estruturas metálicas.
  - ii) A 1.ª ou a 2.ª Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deverá ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.
- 4) Para construções cuja estrutura seja constituída exclusivamente por elementos de madeira, deverá ser apresentado Alvará, contendo:
  - i) 1.ª Categoria Edifícios e Património Construído;
    - a) 3.ª Subcategoria Estruturas de madeira;
    - b) 6.ª Subcategoria Carpintarias.
  - ii) A 3.ª Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deverá ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.
- 5) Para construções enquadráveis nos termos da Portaria n.º 14/2004, de 10 de Janeiro, deverá ser apresentado Título de Registo na Actividade no InCI, I.P., com a subcategoria de Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias.
- 2. Finda a execução da obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do





alvará de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.

3. A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos.

#### Artigo 9.º

#### Projectos das Especialidades

- 1. Sem prejuízo do disposto nas diferentes portarias aplicáveis e em vigor, os projectos das especialidades devem ser acompanhados, adicionalmente, com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
  - b) Projecto das Infra-Estruturas de Iluminação Pública subterrânea, em toda a frente do terreno confinante com a via pública. Caso exista rede aérea de Iluminação Pública no local indicado, esta deverá passar a subterrânea, se não houver Iluminação Pública deverá ser efectuada a ampliação da rede. Caso exista rede aérea de Baixa Tensão na faixa do terreno confinante com a via pública, esta deverá passar a subterrânea;
  - c) Projecto das Infra-Estruturas de Telecomunicações do tipo subterrâneo, na faixa do terreno confinante com a via pública;
  - d) Certificado de conformidade de acordo com o Sistema de Certificação Energética (SCE), subscrito por técnico inscrito na Agência para a Energia (ADENE);
  - e) Os projectos descritos nas alíneas b) e c) anteriores poderão ser dispensados nos casos onde a intervenção ocorra fora dos principais aglomerados populacionais ou, excepcionalmente, em casos devidamente fundamentados;
  - f) Caso exista rede aérea de Média Tensão sobre a faixa do terreno onde vai ser implantado o imóvel, o requerente deverá apresentar prova da solicitação à Electricidade de Portugal (EDP) do desvio da respectiva rede aérea, aquando da entrega dos projectos de especialidade, operação essa que deverá ser concretizada até ao pedido de emissão de alvará de obras;
- 2. Nos edifícios multifamiliares que disponham de estacionamento com área bruta de construção superior a 200.00m² é obrigatória a apresentação de um Projecto de Segurança Contra o Risco de Incêndio.
- 3. Só serão recebidos os pedidos de licenciamento que de uma só vez venham instruídos com todos os projectos de especialidades.

# Artigo 10.º

# Licenciamento ou Comunicação Prévia de Obras de Alteração

1. Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor e do disposto no artigo 7.º e 8.º, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a obras de alteração, em edificações pré-existentes ou no decurso de obra, é instruído com os seguintes elementos:



- a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
- b) Levantamento do existente, desenhos de sobreposição e da situação final (planta de implantação, cortes e alçados) sendo representado com as seguintes cores: a vermelho a parte a construir; a amarelo a parte a demolir; a preto a parte a conservar; a azul elementos a legalizar.
- 2. As obras que impliquem alterações aos projectos de especialidade apresentados são objecto de projecto de alterações.
- 3. No caso das alterações a licenciar ou a admitir não implicarem actualização dos projectos de especialidades, é apresentada declaração subscrita pelo coordenador de projecto, que ateste esse facto.
- 4. Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor e do disposto no artigo 7.º e 8.º, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a obras de alteração de fachada de edificação é instruído com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
  - b) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
  - c) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
  - d) Fotografias a cores do local;
  - e) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

# Artigo 11.º

# Licenciamento ou Comunicação Prévia de Obras de Demolição

- 1. Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido referente a obras de demolição que implique ocupação da via pública é instruído com planta à escala 1:200, com indicação da área ocupada devidamente cotada.
- 2. Nas obras de demolição de edificações confinantes com outras edificações, é obrigatório indicar quais as medidas tomadas para acautelar a segurança das mesmas e das infraestruturas.

#### Artigo 12.º

#### Autorização de Utilização

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e demais legislação em vigor, o pedido de autorização referente à utilização é instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;





- b) Certificados de conformidade das infra-estruturas instaladas, nomeadamente gás, elevadores e electricidade;
- c) Avaliação acústica ou certificado de conformidade;
- d) Certificado energético de acordo com o SCE, subscrito por técnico inscrito na ADENE;
- e) Telas Finais do projecto de arquitectura, acompanhadas da declaração de áreas, incluindo planta de implantação à escala tecnicamente viável;
- f) Termo de Responsabilidade subscrito pelo director de obra ou director de fiscalização de obra;
- g) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística (INE);
- h) Livro de Obra encerrado e digitalizado.

#### Artigo 13.º

# Alteração à Utilização sem obras

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de autorização referente a alteração à utilização é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
- b) Memória descritiva;
- c) Plantas e cortes dos pisos do edifício ou fracção cujo uso se pretende alterar.

#### Artigo 14.º

#### Instalação de Equipamentos no Exterior dos Edifícios

O pedido de instalação de equipamentos no exterior dos edifícios, tais como antenas, aparelhos de climatização e outros, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- c) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- d) Fotografias a cores do local;
- e) Peças escritas e desenhadas que definam as características do equipamento a instalar;
- f) Peças desenhadas que demonstrem a integração do equipamento no imóvel;
- g) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função da natureza e localização do pedido.



# Artigo 14.º-A

# Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

- 1. Os pedidos referentes à instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e exploração das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e dos postos de abastecimento de combustíveis sujeitos a licenciamento municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na sua redacção vigente, são instruídos, em triplicado, com os elementos exigíveis no presente regulamento para a respectiva operação urbanística, sem prejuízo do disposto na portaria e demais legislação aplicável e em vigor.
- 2. Os pedidos referentes a instalações sujeitas a licenciamento simplificado ou não sujeitas a licenciamento, discriminadas no Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na sua redacção vigente, sem prejuízo do disposto na portaria e demais legislação aplicável e em vigor, são instruídos, em triplicado, com os sequintes elementos:
  - a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
  - b) Colecção de plantas (ortofotomapas, planta de cadastro e planta de localização extracto de cartografia) a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
  - c) Outros elementos que se mostrarem necessários.

#### Artigo 15.º

# Licenciamento ou Comunicação Prévia de Trabalhos de Remodelação de Terrenos

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a trabalhos de remodelação de terrenos é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
- b) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) Fotografias a cores do local;
- d) Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o Anexo I ao presente regulamento, incluindo perfis com a modelação do terreno existente e proposta, bem como a definição da nova solução de drenagem de águas pluviais;
- e) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.





# Artigo 16.º Legalização de Obras

O pedido de legalização de obras abrange, simultaneamente, o licenciamento ou comunicação prévia da construção e a autorização de utilização, sendo instruído com os sequintes elementos:

- a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido, que indicará o ano em que a obra foi executada;
- b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- d) Extracto das plantas de ordenamento, de zonamento, de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento se existir, da planta de implantação à escala 1:200 ou 1:500 ou superior e ortofotomapa com indicação precisa do local onde se encontra executada a obra;
- e) Planta de localização à escala da planta de ordenamento do plano director municipal, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;
- f) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente, se for o caso;
- g) Projecto de arquitectura, sendo representados a azul os elementos a legalizar;
- h) Memória descritiva e justificativa;
- i) Fotografias do exterior do imóvel;
- j) Projectos de especialidades que por lei sejam necessários, podendo estes ser dispensáveis se a obra tiver sido comprovadamente realizada há mais de dez anos e desde que se apresentem termos de responsabilidade, subscritos por técnico habilitado para o efeito, em como a obra se encontra em conformidade com a legislação em vigor;
- k) Termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado para dirigir e fiscalizar a obra;
- Certificados de conformidade das infra-estruturas instaladas, nomeadamente gás, electricidade, acústico e energético;
- m) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar, bem como da sua conclusão.

#### Artigo 17.º

# Pedidos de Recepção Provisória das Obras de Urbanização

1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, o pedido de recepção provisória das obras de urbanização é instruído com os seguintes elementos:



- a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
- b) Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o Anexo I, que permita confirmar a implantação dos lotes;
- c) Tela Final das obras de urbanização;
- d) Termo de responsabilidade pela execução das obras de urbanização;
- e) Livro de obra.
- 2. O pedido de recepção provisória das obras de urbanização é ainda instruído com termo de responsabilidade da entidade instaladora da rede de gás e relatório de inspecção quinquenal, podendo este último ser apresentado aquando do pedido de recepção definitiva.

#### Artigo 18.º

# Requisitos a Observar para a Recepção Provisória e Definitiva das Infra-estruturas de Águas Residuais e Pluviais

- 1. Com uma antecedência não superior a 10 dias úteis nem inferior a 5 dias úteis relativamente à data da vistoria, para efeitos da eventual recepção provisória das infraestruturas de águas residuais e pluviais executadas nas operações de urbanização, constitui obrigatoriedade e encargo do promotor entregar à Câmara Municipal, em suporte digital (CD ou DVD), as filmagens das inspecções vídeo por C.C.T.V. realizadas ao interior das canalizações de transporte de águas residuais, em duplicado, e pluviais e respectivos elementos acessórios ou instalações complementares, implantados ou executados na operação de urbanização licenciada.
- 2. Relativamente aos loteamentos cuja obra se encontre a decorrer à entrada em vigor do presente Regulamento, a Câmara Municipal pode dispensar a apresentação das filmagens das inspecções vídeo por C.C.T.V. referidas no número anterior, mediante requerimento fundamentado do promotor.
- 3. As filmagens apresentadas permitirão identificar e localizar "in situ", de modo claro e inequívoco, as diferentes partes constituintes das infra-estruturas (troços de canalização, elementos acessórios, órgãos complementares, etc.), devendo tal identificação coincidir com a adoptada no respectivo projecto.

Relativamente às canalizações de águas residuais e pluviais, as filmagens efectuadas fornecerão informação sobre as respectivas pendentes, que será apresentada no Relatório de Análise.

- 4. O documento em suporte digital indicado no número 1 deve ser acompanhado do respectivo Relatório de Análise e Declaração de Responsabilidade do Técnico Responsável pela obra, certificando que:
  - a) As infra-estruturas de águas residuais e pluviais que foram objecto das filmagens, através de inspecção vídeo por C.C.T.V., são indubitavelmente as previstas na operação de urbanização licenciada pela Câmara Municipal (com indicação do respectivo Processo de Licenciamento);





- b) As infra-estruturas de águas residuais e pluviais da operação de urbanização:
  - i. Foram executadas em absoluta conformidade com o respectivo projecto, respeitando este todas as disposições legais e normativas aplicáveis;
  - ii. Foram objecto de adequadas operações de desobstrução, limpeza e/ou lavagem antes da realização das filmagens de inspecção vídeo por C.C.T.V. e, conforme comprovável pela visualização e análise das mesmas e expresso no respectivo Relatório, não apresentam qualquer anomalia, deficiência, deterioração, indícios de fissuração, ruina, falta de solidez ou qualquer outro sintoma que possa vir a comprometer a sua eficácia de funcionamento ou tempo de vida útil.
- 5. Relativamente às operações de edificação indicadas no artigo 29.º fica igualmente reservado o direito da Câmara Municipal de, sempre que o considere necessário ou conveniente, exigir aos respectivos promotores a adopção dos procedimentos de garantia e certificação expressos nos n.ºs 1, 2 e 3.

#### Artigo 19.º

#### Prorrogações dos Prazos para a Conclusão das Obras

Os pedidos de prorrogação são acompanhados de cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho, com o último recibo, e do original do alvará de obras.

#### Artigo 20.º

### Número de Colecções em Papel

- 1. O pedido de informação prévia, de licenciamento ou de alteração de utilização é apresentado em triplicado, dobrado em formato A4 (210 x 297 mm), acrescido de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.
- 2. A comunicação prévia é apresentada em duplicado e formato A4 (210 x 297 mm).
- 3. Nos projectos de especialidades referentes ao pedido de licenciamento de obras de edificação, é entregue um exemplar, com excepção dos projectos das redes de abastecimento de águas, esgotos domésticos e pluviais, resíduos sólidos urbanos e de arranjos exteriores, que são entregues em duplicado, e do projecto da rede eléctrica, que deve apresentar o número de exemplares indicados na legislação aplicável.
- 4. Os projectos de obras de urbanização são entregues em duplicado com excepção do projecto da rede de abastecimento de água e esgotos domésticos, que são apresentados em triplicado, e do projecto da rede eléctrica, que deve apresentar o número de exemplares indicado na legislação aplicável.
- 5. O pedido de construção de muros, obras de demolição e trabalhos de remodelação de terrenos é entregue em duplicado, acrescido de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.
- 6. De modo a reduzir os gastos em papel e o tamanho dos volumes dos processos, os documentos deverão ser entregues utilizando a frente e o verso de cada folha, nos casos em que isso seja possível, tais como nas memórias descritivas e cálculos.



Artigo 21.º

(Revogado)

Artigo 22.º

(Revogado)

# Artigo 23.º

#### Propriedade Horizontal

- 1. O pedido de certificação pela câmara municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal é apresentado em duplicado e instruído com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
  - Memória descritiva, onde conste a descrição sumária do prédio, com a indicação da área do mesmo, área coberta e descoberta, identificação das fracções autónomas, que são designadas por letras;
  - c) A descrição das fracções é feita com indicação da sua composição, bem como a permilagem ou percentagem de cada uma delas, relativamente ao valor total do edifício, sendo que as zonas comuns são devidamente discriminadas;
  - d) Plantas onde constem a composição, identificação e designação de todas as fracções, bem como as partes comuns (as áreas das fracções e partes comuns, devem ser apresentadas com cores ou grafismos diferentes) a uma escala tecnicamente perceptível.
- 2. Caso o pedido de licenciamento ou comunicação prévia contemple os elementos referidos anteriormente, deve apenas apresentar-se o requerimento referido na alínea a) do ponto anterior.
- 3. Nos edifícios que já possuam alvará de autorização de utilização, o pedido é instruído com todos os elementos mencionados no n.º 1, bem como:
  - a) Certidão da Conservatória do Registo Predial actualizada;
  - Planta de localização a fornecer pelos Serviços, com indicação precisa da localização do prédio em causa.
- 4. Só se considera que o edifício reúne os requisitos para ser constituído em propriedade horizontal quando cada uma das fracções autónomas a constituir disponha, ou após a realização de obras possa vir a dispor, do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.

# Artigo 24.º

#### Destaque de parcela

O pedido de verificação pela câmara municipal dos requisitos do destaque é apresentado em duplicado e instruído com os seguintes elementos:







- a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- c) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- d) Planta de implantação de destaque com a delimitação e identificação da área do prédio, das áreas das parcelas a destacar e restante, bem como indicação das edificações existentes, respectivos usos e do processo municipal.

#### Artigo 25.º

# Edificação anterior ao RGEU ou em ruínas

O pedido de certificação de que a edificação foi erigida entes da entrada em vigor do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU) ou que se encontra em ruínas é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio;
- c) Caderneta Predial relativa ao prédio;
- d) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- e) Fotografias a cores da edificação.

#### Artigo 26.º

#### Outras informações e certificações

- 1. O pedido de informação e ou de certificação sobre se determinada operação material constitui uma operação urbanística, nos termos e para os efeitos do disposto no RJUE, é instruído com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
  - b) Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio;
  - c) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
  - d) Memória Descritiva e Justificativa;
  - e) Fotografias a cores do local;
  - f) Planta de implantação;



- g) Outros elementos caracterizadores da operação material em causa que permitam aferir, designadamente, dos fins a que se destina, do tipo de materiais a utilizar e da incorporação de eventuais construções no solo com carácter de permanência.
- 2. O pedido de informação sobre as aptidões previstas no Plano Director Municipal, assim como os pedidos de certificação de terreno não loteado e em compropriedade são instruídos com os elementos referidos nas alíneas a) a c) do número 1.
- 3. No caso de certificação de terreno atravessado por caminho, além dos elementos referidos nas alíneas a) a c) do número 1, o pedido é ainda instruído com planta de implantação à escala tecnicamente viável, em caso de cedência.
- 4. Os restantes pedidos de certificação são instruídos com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
  - b) Colecção de extractos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
  - c) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão.

#### Artigo 27.º

#### Obras de Escassa Relevância Urbanística

- 1. São consideradas obras de escassa relevância urbanística, para além das que como tal são consideradas pela legislação em vigor, aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, não estejam sujeitas a controlo prévio.
- 2. Integram o conceito de escassa relevância urbanística, as seguintes:
  - a) Abrigos de animais de estimação e ainda outros tipos de edificações, com área inferior a 10,00m2 e altura relativa ao solo inferior a 2,20m;
  - b) As edificações, estruturas ou aparelhos para churrasqueiras com área de implantação até 5,00m², para a prática da culinária ao ar livre;
  - c) Instalação de painéis colectores solares, para uso doméstico, até um máximo de 10,00 m²;
  - d) Colocação de gradeamento vazado com a altura máxima do conjunto de 2.25m, não confinante com a via pública;
  - e) Obras relativas a muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública, inseridos em operações de loteamento, desde que o projecto tipo tenha sido aprovado no âmbito da operação de loteamento;
  - f) Construção de muretes em jardins ou logradouros, desde que não ultrapassem
     0.50m de altura;
  - g) Cabines eléctricas que obedeçam ao projecto tipo fornecido pela Câmara Municipal;
  - h) Obras que em função das suas características específicas, como tal sejam consideradas pela Câmara Municipal.





# Artigo 28.º

# Requisitos de obras de escassa relevância urbanística

- 1. Todas as obras consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo anterior, salvaguardarão a adequada inserção no local, de molde a não afectar a estética das povoações e beleza das paisagens.
- 2. As obras de escassa relevância urbanística devem ser participadas à câmara municipal, no prazo de 30 dias antes da sua realização, mediante a apresentação dos seguintes elementos:
  - a) Requerimento próprio, disponível na página electrónica da Câmara Municipal e nos serviços de Atendimento, devidamente preenchido;
  - b) Planta ortofotomapa com indicação precisa do local de realização das obras.
- 3. A instalação de geradores eólicos é precedida de notificação à câmara municipal, sendo instruída com os elementos mencionados no n.º 6 do artigo 6.º-A do RJUE.

### Artigo 29.º

# Construções com Impacte Relevante e Construções com Impacte semelhante a Loteamento

- 1. Considera-se construção com impacte relevante:
  - a) Toda e qualquer construção que disponha de duas ou mais caixas de escada de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
  - b) Toda e qualquer construção que disponha de sete ou mais fracções ou unidades independentes com acesso directo e autónomo a partir do espaço exterior privado ou público, com excepção das destinadas a estacionamento automóvel;
  - c) Aquelas que contenham uma ou mais unidades comerciais que totalizem área bruta superior a 500,00m²;
  - d) Aquelas que contenham unidades hoteleiras com mais de 40 camas;
  - e) Aquelas cujo número de fogos seja maior que 6 nos aglomerados principais e secundários e maior que 4 nos restantes aglomerados;
  - f) Todas as edificações que envolvam sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente nas vias de acesso, tráfego e parqueamento, ou impliquem a criação de arruamentos públicos.
- 2. Considera-se operação urbanística com impacte semelhante a loteamento, todo o conjunto de edificações contíguas, funcionalmente ligadas entre si pela existência de partes comuns afectadas ao uso de todas, ou algumas unidades, ou fracções que os compõem, independentemente do número de unidades ou fracções.

# Artigo 30.º

# Procedimento de Consulta Pública

1. A consulta pública das operações de loteamento, que seja devida nas situações previstas no artigo 22.º do RJUE, será anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e no



sítio do Município e na sede da Junta de Freguesia onde irá realizar-se a operação de loteamento.

2. A mesma terá a duração de 10 dias úteis a contar da afixação.

# Artigo 31.º

# Alterações à Licença de Loteamento

- 1. A alteração da licença de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Camara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, desde que estes sejam em número igual ou inferior a 10, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respectivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.
- 2. Identificados os proprietários dos lotes nos termos referidos nos números anteriores, serão notificados pelo gestor do procedimento através de correio electrónico ou via postal, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação.
- 3. Caso seja impossível a identificação da morada dos proprietários dos lotes ou no caso de o número de proprietários ser superior a 10, a notificação será feita nos moldes referidos no artigo anterior.

# Artigo 32.º

(Revogado)

# Artigo 33.º

# Dispensa de Equipa de Projecto

Caso se trate de loteamento ou alteração a loteamento de que resulte a criação ou alteração de lotes sem obras de urbanização, o projecto poderá ser subscrito por arquitecto.

### Artigo 34.º

### Estimativas orçamentais

- 1. Nas obras sujeitas a controlo prévio deve ser apresentada à câmara municipal uma estimativa do custo das obras.
- 2. A estimativa do custo das obras deve ser elaborada com base no valor unitário do custo da construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

# $E = Cm \times K \times Ac$

sendo *E* a estimativa do custo total das obras, *Cm* o custo por metro quadrado, fixado anualmente, para as diferentes zonas do País, nos termos da Portaria n.º 353/2013, de 4 de Dezembro, e nos diplomas que sucederem a esta, *K* o factor a aplicar consoante a utilização da obra, de acordo com os seguintes valores:



	X
	- /

Habitação e turismo	0,90
Comércio e serviços	0,70
Armazéns industriais	0,50
Caves, garagens e anexos	0,30
Dependências agrícolas	0,20
Demolições, muralhas de suporte e muros confinantes com a via	0,05
pública	Personal

e Ac a área de construção total.

# CAPÍTULO III EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO

# SECÇÃO I Generalidades

# Artigo 35.º

# Condições Gerais de Edificabilidade

- 1. Para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana, é necessário que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Estar classificado, nos PMOTS e outros instrumentos de planeamento aplicáveis, numa categoria de espaços que permita edificação;
  - b) A sua dimensão, configuração e topografia sejam adaptadas ao uso pretendido, garantindo as devidas condições de funcionalidade, salubridade e acesso e tendo em conta a envolvente.
- 2. No licenciamento ou na Comunicação Prévia, as operações urbanísticas deverão assegurar, sempre, as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, de acordo com o fixado em legislação específica, prevendo-se, quando isso seja possível e justificável, a beneficiação do arruamento existente, nomeadamente no que se refere ao respectivo traçado, à largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios, de lugares de estacionamento e de espaços verdes.

# Artigo 36.º

# Obras e Ocupações de Via Pública durante a Época Balnear

Todas as obras e ocupações de via pública que decorram na orla costeira (faixa de 1 Km contado a partir da linha de costa para nascente), durante o período de 1 de Julho até 31 de Agosto, poderão ser interrompidas, através de condicionamento imposto aquando do licenciamento das mesmas.



# Artigo 37.º

# Segurança Geral

- 1. É proibido manter poços, valas, escavações ou outras depressões de terreno abertos ou mal resguardados.
- 2. Incluem-se igualmente nos termos do número anterior as edificações que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública.
- 3. A Câmara poderá intimar os proprietários ou equiparados a levar a efeito os trabalhos de protecção ou demolição que ache convenientes.

# SECÇÃO II

# Implantação das Construções

# Artigo 38.º

# Alinhamento das Edificações

- 1. A implantação das edificações respeitará o alinhamento das edificações preexistentes e/ou confinantes, de modo a garantir uma correcta integração urbanística e arquitectónica, devendo a implementação desse alinhamento ser materializada por elementos construtivos que façam parte integrante da construção pretendida.
- 2. Sem prejuízo do previsto em legislação específica, em planos municipais e loteamentos aprovados, ou de alinhamentos preexistentes relevantes, o alinhamento das edificações a construir ou ampliar, relativamente ao eixo das vias públicas não classificadas, rege-se pelos valores definidos pelo Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais em vigor.
- 3. Na presença justificada de valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, se devidamente fundamentadas, outras soluções para alinhamento das edificações.
- 4. Os alinhamentos também podem ser definidos através de estudos sectoriais elaborados pela Câmara Municipal.

# Artigo 39.º

# Afastamentos

- 1. Serão garantidos os seguintes afastamentos mínimos em relação ao lote ou parcela vizinha, salvo em edifícios construídos em banda ou geminados:
  - a) Afastamentos laterais ao lote/parcela 5,00m para fachadas com vãos de compartimentos de habitação, 3,00m nos restantes casos;
  - b) Afastamentos a tardoz 5,00m para moradias, 6,00m para edifícios multifamiliares.
- 2. Será permitida a aplicação de tijolo de vidro, quando houver um afastamento de 3,00m à estrema confinante com propriedade vizinha.

# Artigo 40.°

# Profundidade das Construções

1. Sem prejuízo do previsto na legislação aplicável e do que estiver fixado em alvará de loteamento ou em PMOT eficaz, nos edifícios com ocupação habitacional, em banda ou com





apenas duas frentes, a profundidade máxima das construções respeitará os seguintes condicionamentos:

- a) No rés-do-chão, em função da topografia do terreno e de uso não habitacional, é permitida uma profundidade máxima de 25,00m;
- b) Nos restantes pisos superiores, a profundidade não será superior a 17,00 m, excluindo-se, para este efeito, corpos salientes.
- 2. Nos casos em que os novos edifícios confinem com construções preexistentes a manter, verificando-se o desfasamento das fachadas, a transição far-se-á pela criação de volumes que permitam uma ligação harmoniosa com as fachadas existentes contíguas, evitando-se, na medida do possível, a manutenção ou criação de empenas cegas aparentes.
- 3. Quando se verifique a existência de logradouros, é assegurada uma área permeável de, pelo menos, metade da superfície total, a não ser que impedimentos devidamente justificados o inviabilizem.
- 4. Exceptuam-se do cumprimento dos números anteriores os casos especiais justificados pela geometria do cadastro, quando for devidamente fundamentada, em termos de desenho, a conveniência da sua proposta.

# Artigo 41.º

### Cotas de Soleira

- 1. Sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor sobre acessibilidades, as cotas de soleira não poderão localizar-se a mais de 0,50m acima da cota do arruamento ou passeio confinante.
- 2. Não poderão localizar-se a mais 0,50m acima do perfil natural/proposto do terreno.

# Artigo 42.º

# Alterações Topográficas

- 1. As edificações e infra-estruturas a executar conformar-se-ão às características topográficas do terreno onde se inserem.
- 2. As modelações de terreno, visando a criação de aterros e de desaterros, só serão permitidas em casos devidamente justificados e sempre sem prejuízo de terceiros.

# SECÇÃO III

# Composição da Fachada

# Artigo 43.º

# **Corpos Salientes**

Nas fachadas das construções confinantes com vias públicas, com logradouros ou com outros lugares públicos sob a administração municipal, poderão ser admitidas saliências para além do plano das fachadas, desde que a altura mínima acima do passeio marginal seja superior a 3,00 m.



# Artigo 44.º

### **Corpos Salientes Abertos**

- 1. Os corpos salientes abertos só são de admitir em arruamentos com distância mínima entre fachadas de 11.40m.
- 2. Não são permitidos corpos salientes abertos nas fachadas confinantes com arruamentos públicos que não possuam passeios.
- 3. Poderão ser aceites corpos balançados sobre a via pública, desde que os mesmos não excedam um terço da largura do passeio, com um máximo de 1,50m de profundidade.
- 4. Os corpos salientes abertos guardarão um afastamento mínimo de 1.50m à estrema ou em alternativa devem possuir no seu limite lateral um paramento com uma altura não inferior a 1.50m.
- 5. Exceptuam-se dos números anteriores as novas construções em espaço de colmatagem e as intervenções em prédios localizados em frente urbana consolidada, nas quais não são admitidas varandas que ultrapassem os alinhamentos das varandas existentes nas construções contíguas.
- 6. O pedido de fechamento de corpos salientes abertos tem de ser instruído com deliberação favorável da assembleia de condóminos, no caso de construção constituída em propriedade horizontal.
- 7. Em qualquer dos casos, a distância entre o lancil do passeio e a projecção do corpo balançado sobre o passeio deverá ser superior a 0,50 m.

### Artigo 45.º

# **Corpos Salientes Fechados**

- 1. Os corpos salientes fechados só são de admitir em arruamentos com distância mínima entre fachadas de 11.40m.
- 2. Poderão ser aceites corpos balançados sobre a via pública desde que os mesmos não excedam um terço da largura do passeio, com um máximo de 1,50m de profundidade.
- 3. Se a concordância entre duas fachadas se fizer por gaveto, só podem ser adoptadas saliências que não ultrapassem os planos definidos pelos balanços permitidos nas fachadas confinantes da mesma rua.

# Artigo 46.º

# Piso Recuado

- 1. Nos casos em que os novos edifícios confinem com construções preexistentes a manter, a criação de pisos recuados só é admitida quando nessas construções já existam pisos recuados e se considere conveniente manter a mesma morfologia.
- 2. Na situação referida no número anterior, o recuo alinhará pelo existente, excepto nos casos devidamente justificados.
- 3. Nos casos em que exista, ou seja permitida a edificação de um piso recuado, não é autorizado o aproveitamento do desvão da cobertura desse mesmo piso para fins habitacionais ou outros que impliquem a permanência de pessoas.

- 387





# Artigo 47.º Coberturas

- 1. O acesso à cobertura deve ser seguro, de forma a evitar o seu uso indevido, e assegurar as condições exigidas pela Segurança Contra Incêndios em Edificios.
- 2. Não são permitidos beirados livres que lancem as águas da cobertura directamente sobre a via pública, devendo as mesmas ser recolhidas em algerozes ou caleiras e conduzidas aos ramais de descarga ou aos tubos de queda.
- 3. Quando não exista rede pública de drenagem as águas pluviais deverão ser canalizadas sob o passeio (quando este exista) até à face do lancil. Poderão ainda descarregar em valetas de arruamentos, directamente ou através de caleiras ou tubos devidamente protegidos contra sobrecargas previsíveis.

# Artigo 48.º

### **Estendais**

Em edifícios de habitação colectiva, é obrigatório a existência de dispositivos de secagem de roupa os quais, quando exteriores, estarão obrigatoriamente protegidos e enquadrados nas características formais do alçado onde se inserem.

# Artigo 49.º

# **Elementos Dissonantes**

- 1. Não são permitidos nas fachadas quaisquer elementos dissonantes, tais como: condutas de ventilação ou de exaustão, caixas de estores salientes do plano da fachada, toldos, churrasqueiras nas varandas, antenas parabólicas e outros, excepto quando devidamente enquadrados, em estudo conjunto da fachada, no projecto de arquitectura.
- 2. Será igualmente considerado como um elemento dissonante a aplicação de cores ou tonalidades, bem como de materiais de revestimento da fachada, que não se harmonizem com os existentes no restante edifício.

# Artigo 50.°

# Guardas de Protecção em Varandas e Terraços

- 1. Os componentes das guardas de protecção em varandas e terraços confinantes com espaços público ou privado deverão ser colocadas verticalmente e respeitar uma distância máxima de 0.11m entre si e uma altura mínima de 1,00m.
- 2. As varandas e terraços apresentarão sempre uma barreira, limítrofe ao nível do pavimento, que impossibilite a queda de objectos.

# Artigo 51.º

# Chaminés e Exaustão de Fumos

1. Em edifícios e fracções destinadas a actividades económicas, a instalação de estabelecimento de restauração e bebidas está condicionada à existência ou à possibilidade



de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos, a que se refere o RGEU e demais legislação em vigor.

2. Em casos em que seja autorizada a instalação de conduta de exaustão de fumos pelo exterior do edifício, será apresentado projecto de licenciamento/comunicação prévia para o efeito, ficando o parecer condicionado ao enquadramento estético e respectivo tratamento de atenuação do impacto visual.

# Artigo 52.º

# Instalações Técnicas e sua Inserção nas Edificações

Não é permitida a instalação isolada de equipamentos de climatização, colectores de energia solar, antenas, etc., nas fachadas das edificações, exceptuando os casos em que estes são contemplados e enquadrados nas características formais da fachada ou telhado onde se inserem.

# SECÇÃO IV Edificação

# Artigo 53.º

### Sótãos

- 1. Os sótãos, águas furtadas e mansardas podem ter o uso de arrumos, admitindo-se outro tipo de ocupação se estiverem reunidas as condições mínimas de salubridade e desde que sejam respeitados os aspectos regulamentares em vigor, sendo esta ocupação contabilizada para efeitos de parâmetros urbanísticos.
- 2. O arranque do telhado junto ao plano da fachada não poderá elevar-se acima de 0.25m da laje de esteira do último andar e a sua inclinação deverá ser compatível com a morfologia e volumetria das construções confinantes.

# Artigo 54.º

# Caves

O seu uso deve ser destinado a estacionamento e/ou arrumos, admitindo-se outro tipo de ocupação se estiverem reunidas as condições mínimas de salubridade e desde que sejam respeitados os aspectos regulamentares em vigor, sendo esta ocupação contabilizada para efeitos de parâmetros urbanísticos.

# Artigo 55.º

# Interiores 1. Partes comuns:

a) Nos edifícios sujeitos ao regime de propriedade horizontal com mais de dez fracções é obrigatório a existência de uma sala de condóminos, com dimensão mínima de 1,00m² por fracção e com as devidas condições de ventilação;





b) Nos edifícios multifamiliares deve existir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza dos espaços comuns, com acesso a partir do mesmo, de um ponto de luz, água, recolha e encaminhamento para o colector de águas residuais domésticas.

# 2. Guardas:

- a) As escadas interiores das edificações devem ter guardas com a altura mínima de 1,00m;
- b) As escadas deverão ser ladeadas com, pelo menos, um corrimão.

# Artigo 56.º

### Anexos

- 1. Os anexos garantirão uma adequada integração no local de modo a não afectar as características urbanísticas existentes, nomeadamente quanto à estética, à salubridade e à segurança, devendo ainda obedecer aos seguintes critérios:
  - a) Não exceder 10% da área do lote ou parcela, nem 20% da área bruta da construção principal;
  - b) Não ter mais de um piso;
  - c) Não ter um pé-direito médio superior a 2.40m, no caso de possuir cobertura inclinada e, no máximo desta medida, no caso de possuir cobertura plana;
  - d) Os anexos para churrasqueira, sempre que possível, ficarão contíguos às edificações existentes ou a construir, devendo assegurar sempre a exaustão de fumos de acordo com a legislação vigente.
- 2. Para além das condições referidas no número anterior, quando os anexos encostarem aos limites do terreno, as empenas observarão os seguintes critérios:
  - a) Deve obrigatoriamente ser adoptada uma implantação e uma solução arquitectónica que minimize o impacto sobre as parcelas confrontantes ou sobre o espaço público;
  - b) O somatório dos comprimentos dos alçados confrontantes com os terrenos vizinhos não poderá exceder 15,00m, sem prejuízo para um comprimento livre de 50% da estrema vizinha confinante;
  - c) Ter uma altura máxima não superior a 2,70m, caso não existam desníveis significativos entre os terrenos confrontantes. Em terrenos desnivelados não será permitido que a altura total relativamente ao terreno confrontante exceda 3,50m.

# Artigo 57.º

### **Piscinas**

A construção de piscinas deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- A implantação garantirá o afastamento mínimo de 1.50m às estremas do lote/parcela confinantes;
- 2. A área do espelho de água e equipamento de apoio confinar-se-á ao estabelecido no n.º 3 do artigo n.º 40 do presente regulamento.



# Artigo 57.º-A

# Estufas agrícolas

- 1. A instalação de estufas agrícolas, quer estejam ou não sujeitas a procedimento de controlo prévio, deve garantir os seguintes afastamentos:
  - a) Afastamento mínimo de 3m aos limites do prédio;
  - b) Afastamento mínimo de 20m em relação à plataforma de estradas nacionais ou regionais;
  - c) Afastamento mínimo de 10m em relação à plataforma de estradas e caminhos municipais.
- 2. A área total de impermeabilização do solo não pode exceder 3% da área do prédio, com o máximo de 750m², salvo casos devidamente fundamentados, em que a especificidade técnica e económica exija uma área superior.
- 3. A instalação de estufas agrícolas em áreas abrangidas por servidões ou restrições de utilidade pública, nomeadamente em áreas da Reserva Ecológica Nacional, da Reserva Agrícola Nacional e de domínio público hídrico, estão sujeitas aos procedimentos previstos nos respectivos regimes jurídicos.
- 4. A instalação de estufas deve obedecer a uma correcta integração no prédio e na paisagem, devendo ainda ser assegurado o tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.
- 5. É da responsabilidade do proprietário da estufa a reposição do solo no seu estado originário depois de abandonada, considerando-se abandono a não utilização da estufa durante um ano após a última colheita, salvo justificação excepcional em contrário.
- 6. Os resíduos resultantes do desmantelamento da estrutura devem ser encaminhados para um destino final adequado nos termos da legislação aplicável.

# Artigo 58.º

# Vedações

- 1. Os muros de vedação constituem elementos construtivos caracterizadores do espaço público, pelo que as suas qualidades estéticas e plásticas serão cuidadas, bem como a sua correcta integração na frente urbana em que se inserem.
- 2. Sem prejuízo do previsto noutras disposições legais ou regulamentares, aquando do licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas, as vedações existentes ou a construir, confinantes com as vias ou espaços públicos, observarão as seguintes regras:
  - a) O afastamento ao eixo da via pública será no mínimo de 5,00m, mas nunca inferior ao alinhamento das vedações preexistentes e/ou confinantes, podendo, no entanto, a Câmara Municipal exigir um outro afastamento, em função das condicionantes urbanísticas locais e do previsto no Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais;
  - b) As vedações opacas não poderão exceder a altura de 1,20m relativamente à cota do passeio ou da via;





- c) Deve ser garantida uma boa interligação visual e estética entre o muro objecto de alteração ou de construção e os muros confinantes.
- 3. Sem prejuízo do previsto em legislação específica e outras disposições definidas em loteamentos ou em planos de pormenor eficazes, a altura máxima permitida para as vedações não confinantes com a via pública, será de 1,50m, sempre referenciada às cotas naturais do terreno.
- 4. Quando por motivos de topografia natural do terreno seja necessário a construção de muros de suporte, não podem os mesmos exceder as alturas máximas previstas nos números 2 e 3, devendo para a restante altura do terreno recorrer-se a soluções em socalcos ou em rampeamento. Os muros de suporte não podem elevar-se a mais de 0,50m relativamente à cota do terreno natural, para o lado das terras a suportar.
- 5. Acima das alturas máximas das vedações previstas nos números anteriores, poderá eventualmente admitir-se outro tipo de protecção desde que seja constituída por elementos vazados e esteja devidamente justificado o seu enquadramento urbanístico. Nestes casos será permitida a altura máxima de 1,80m, quando confinantes com vias ou espaços públicos, e de 2,25m nos restantes.
- 6. A localização de aparelhos de medição, designadamente contadores de energia eléctrica, de águas, de gás e outros, bem como caixa de correio e número de polícia, será coordenada em projecto e, tanto quanto possível, deve constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral do muro.
- 7. Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos patrimoniais ou urbanísticos, ou na presença de soluções urbanísticas específicas, podem ser exigidas outras dimensões e características para as vedações previstas neste artigo, de modo a evitar soluções dissonantes relativamente à envolvente existente.

# Artigo 59.º

# Receptáculos Postais

Os receptáculos postais domiciliários serão colocados de modo que a distribuição postal se faça pelo exterior das edificações, devendo ser estudada a correcta inserção nos alçados, bem como obedecer à legislação que lhe é aplicável.

# Artigo 60.º

# Eficiência Energética

Sem prejuízo das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de Agosto, na sua redacção actual e demais diplomas em vigor, os proprietários, promotores e projectistas deverão aplicar as devidas medidas nos seus projectos, de forma a tornar os futuros edifícios o mais energeticamente eficientes possível, obtendo tendencialmente a "Classe A" do Sistema de Certificação Energética.



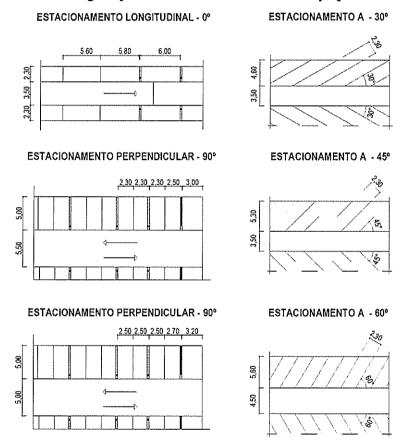
# SECÇÃO V Estacionamento

# Artigo 61.º

# Estacionamento em Espaços Edificados

- 1. Os edifícios a construir, reconstruir, alterar ou ampliar possuirão as dotações de lugares de estacionamento exigidas na legislação em vigor e com os respectivos condicionalismos.
- 2. Os lugares de estacionamento e corredores de circulação e distribuição respeitarão as dimensões mínimas da Fig. 1, variando no caso do estacionamento perpendicular, conforme a existência de paredes ou pilares.

Figura 1 - Configuração do estacionamento em espaços edificados

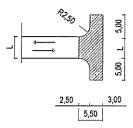


- 3. Quando os corredores de circulação forem de dois sentidos, no caso de estacionamento oblíquo, a sua largura deverá ser pelo menos 5,50m.
- 4. Quando os corredores de circulação, de largura L, possuírem apenas uma saída e o estacionamento seja público deverão possuir um impasse com as dimensões mínimas da Fig.





Figura 2 - Dimensões mínimas dos impasses em espaços edificados



- 5. O acesso viário ao estacionamento em estrutura edificada, a partir da via pública, deverá:
  - a) Localizar-se à maior distância possível de cunhais;
  - b) Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego, caso o edifício ou terreno seja ladeado por duas ou mais vias;
  - c) Agrupar-se dois a dois em edifícios contíguos, sempre que a topografia ou a existência de outros elementos não condicione, de forma a interromper o menos possível a circulação marginal;
  - d) Subordinar-se à disposição do mobiliário urbano, bem como à sinalética já existente;
  - e) Fazer-se através de arruamentos urbanos, evitando os acessos directos pelas Estradas Nacionais, Estradas Municipais e Caminhos Municipais.
- 6. As rampas de acesso automóvel, quer se localizem no interior dos edifícios, quer em logradouro privado, deverão apresentar uma inclinação máxima de 15%, bem como uma largura mínima de 3,00m.
- 7. Deverão ser considerados espaços livres junto do início ou do fim das rampas, de forma a permitir a passagem e/ou o cruzamento de viaturas.
- 8. As rampas desenvolver-se-ão obrigatoriamente em espaço privado, não sendo, portanto, permitidas soluções que resultem em ocupação do espaço público.
- 9. O pé-direito mínimo livre dos pisos destinados a estacionamento não será inferior a 2.20m, medidos à face inferior de vigas ou de quaisquer outras estruturas técnicas.
- 10. Os pisos destinados a estacionamento deverão possuir um ponto de água, bem como um sistema de escoamento de águas, possuir sistemas de segurança contra risco de incêndio, nos termos da lei em vigor, bem ainda como ventilação natural ou forçada.
- 11. Os lugares de estacionamento exigíveis por lei não poderão constituir fracções autónomas daquelas a que estão adstritas, nem ser comercializáveis separadamente das mesmas.
- 12. Os lugares de estacionamento destinados ao aparcamento de veículos de condutores deficientes localizar-se-ão no piso mais acessível à via pública, junto aos acessos pedonais, às caixas de escadas, bem como o mais próximo possível dos ascensores e dimensionados de acordo com a legislação especifica vigente.



# Artigo 62.º

# Estacionamento a Descoberto e em Espaço Público, incluindo Loteamentos

- 1. Para efeitos de dimensionamento de lugares de estacionamento considerar-se-ão as dimensões mínimas das Fig. 3 e 4.
- 2. Os lugares de estacionamento agrupar-se-ão em áreas específicas e de forma homogénea ao longo dos arruamentos, segundo dimensões e localização que não prejudiquem a definição e a continuidade de circulação de pessoas ou a qualidade dos espaços verdes, bem como a presença de mobiliário urbano.
- 3. Nas áreas industriais e/ou de armazéns, os lugares de estacionamento para veículos ligeiros localizar-se-ão em lugar distinto dos lugares para pesados.
- 4. Sem prejuízo do disposto nas Fig. 3 e 4, as vias de circulação em parques de estacionamento para ligeiros possuirão a largura mínima de 7,00m em casos de duplo sentido de circulação.
- 5. Os parques de estacionamento para pesados possuirão zonas livres confinantes aos mesmos e ligadas à via de acesso, com dimensões que permitam a facilidade de manobra dos veículos.
- 6. Os acessos a partir da via pública garantirão uma concordância adequada, de modo a que a respectiva intercepção não afecte a continuidade do espaço público ou impeça condições de circulação seguras e confortáveis para os peões.
- 7. Para o caso de instalações industriais ou similares, os acessos rodoviários à via pública possuirão uma zona de espera, compreendida entre o limite da propriedade e o arruamento público, com uma profundidade não inferior a 5,00m, para veículos ligeiros, e de 10,00m para veículos pesados.

Figura 3 – Configuração do estacionamento a descoberto e em espaço público (veículos ligeiros)

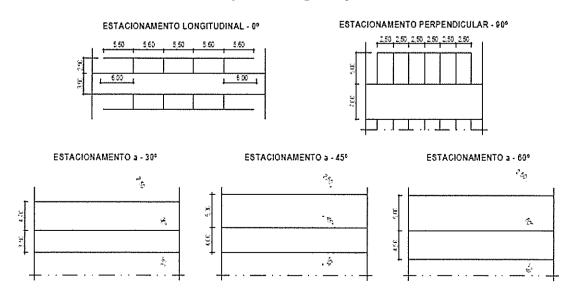
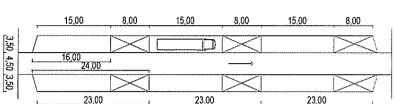






Figura 4 – Configuração do estacionamento a descoberto e em espaço público (veículos pesados)



ESTACIONAMENTO LONGITUDINAL - 0°

# 23,00 ESTACIONAMENTO PERPENDICULAR - 90° ESTACIONAMENTO PERPENDICULAR - 45° 15,00 Α В C χ 5.00 12.50 5,00 14.00 6.00 4.00 14,50 4.00 13.50 8.00 3.00 17.50 13.00 11.50 హ్మ

# SECÇÃO VI Ocupação do Espaço Público por Motivo de Obras ou Demolições

# Artigo 63.º Ocupação

- 1. A ocupação do espaço público carece de licenciamento municipal.
- 2. O pedido de ocupação do espaço público será instruído com planta de localização à escala adequada, onde conste a delimitação da área a ocupar e o tempo pretendido.
- 3. A Câmara Municipal poderá exigir projecto de estaleiro a montar, sempre que o volume da obra e a sua localização o justifiquem, tendo em conta a segurança das pessoas e bens e a protecção do ambiente, o qual será instruído com os seguintes elementos:
  - a) Memória Descritiva e Justificativa;
  - b) Planta de localização à escala 1:2500;
  - c) Planta de implantação à escala 1:200, com indicação da área de influência das gruas, quando as houver;
  - d) Planta do estaleiro à escala 1:200.



- 4. A ocupação do espaço público será sempre pelo menor tempo possível e aquando da sua finalização a área ocupada ficará devidamente restaurada e limpa, com vista à sua utilização no estado anterior, tendo em conta a reposição de pavimentos danificados, bem como a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações ocorridos ou causados durante a obra às infra-estruturas públicas.
- 5. A ocupação do espaço público estará sempre condicionada à correcta sinalização temporária, destinada quer a veículos, quer a peões.

# Artigo 64.º

# **Tapumes**

- 1. Em todas as obras de construção, reparação, ampliação, demolição, reparações em telhados, fachadas, etc., desde que confinantes com a via pública é obrigatória a colocação de tapumes.
- 2. Sempre que a colocação de tapumes elimine a possibilidade de circulação pelos passeios existentes, será garantido um passadiço com pé direito mínimo de 2.50m, devidamente sinalizado e iluminado, sem que este interfira com a faixa de rodagem.
- 3. Os tapumes e a respectiva área circundante deverão estar em bom estado de conservação e higiene, devendo manter os materiais e equipamentos utilizados na execução das obras, e entulhos resultantes das mesmas, no interior dos tapumes, salvo quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito.

# Artigo 65.º

# Estaleiros e Depósitos de Materiais

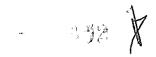
Os estaleiros e depósitos de materiais só em casos excepcionais poderão ser autorizados no espaço público e desde que devidamente justificados, vedados e resguardados.

# Artigo 66.°

# Amassadouros, Caldeamentos e Depósito de Entulhos

- 1. Os amassadouros e depósitos de entulhos ficarão no interior dos tapumes. Só em casos especiais, e devidamente fundamentados, poderão situar-se em espaço público, quando a largura da rua e o seu movimento o permitam, devendo neste caso serem resguardados com taipais devidamente sinalizados e de forma a não prejudicar o trânsito.
- 2. Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre pavimentos construídos.
- 3. Na via pública não é permitido caldear, preparar cal hidráulica, preparar argamassas ou misturar produtos químicos usados na construção civil, que ponham em perigo a saúde pública.
- 4. Os entulhos vazados do alto dos edifícios serão efectuados através de condutas fechadas para um depósito, devendo ser indicado qual o destino dos mesmos.
- 5. Os entulhos resultantes de operação urbanística serão removidos e transportados para local licenciado para o efeito, nos termos da lei vigente.





# Artigo 67.º Andaimes

A instalação de andaimes e respectiva zona de trabalhos será vedada com rede de malha fina ou tela apropriada, devidamente fixadas e mantidas em bom estado de conservação de modo a impedir a saída para o exterior da obra de qualquer elemento susceptível de colocar em causa a segurança e higiene dos utentes da via pública.

# Artigo 68.º

# Ocupações de Curta Duração

- 1. Excepcionalmente, durante os trabalhos de betonagem da estrutura da obra será permitida a ocupação da via pública o tempo estritamente necessário, devendo o dono da obra tomar todas as providências para garantir a segurança dos utentes da via pública.
- 2. A todas as cargas e descargas de materiais, entulhos destinados ou provenientes da execução de obras, aplica-se o disposto no número anterior.

# Artigo 69.º

# Resguardos

Quando existirem árvores, candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de equipamento ou mobiliário urbano, colocar-se-ão resguardos que impeçam danos nos mesmos.

# Artigo 70.º

# Palas de Protecção

- 1. Nos edifícios em obras com dois ou mais pisos a partir do nível da menor cota da via pública, é obrigatória a colocação de palas para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, fixadas e inclinadas para o interior e colocadas a uma altura nunca inferior a 2.50m em relação ao passeio.
- 2. Se necessário, devem também ser colocadas palas no lado interior do tapume.
- 3. Em ambos os casos, as palas devem ter sempre um rebordo em toda a sua extensão, com a altura mínima de 0.15m.

# Artigo 71.º

# Manutenção da Disponibilidade de Infra-estruturas Públicas

Quando a instalação de um tapume ocupar, ocultar ou indisponibilizar, nomeadamente, boca-de-incêndio, sarjeta, placa de sinalização, o promotor tem de instalar um equipamento equivalente do lado de fora do tapume, nas condições a indicar pelos serviços municipais competentes.

SECÇÃO VII (Revogada) Artigo 72.º (Revogado)



# SECÇÃO VIII Urbanização

# Artigo 73.º

# Inserção de Novos Loteamentos na Estrutura Urbana Existente

- 1. Os novos loteamentos promoverão a coesão com o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da malha urbana, procurando a sua integração morfológica e da rede viária, evitando a criação de impasses e descontinuidades.
- 2. O desenho dos novos loteamentos tratará de forma cuidada os limites ou espaços intersticiais da nova urbanização e sua relação com os terrenos confinantes, com especial atenção para os conjuntos urbanos preexistentes.
- 3. As propostas, bem como a implantação das edificações, estabelecerão uma relação com o terreno que possibilite preservar os valores naturais, urbanísticos e paisagísticos existentes, pelo que quaisquer alterações topográficas só serão aceites em casos devidamente justificados.
- 4. As operações urbanísticas incluirão o projecto e a instalação de sinalização de trânsito vertical e horizontal, mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento desmontável ou fixo, designadamente, floreiras, papeleiras, bancos, bebedouros, parques infantis, paragens de transportes públicos, cabines telefónicas, bocas de incêndio, a instalar nos espaços exteriores públicos, de acordo com modelo e tipologia a fornecer pela Câmara Municipal.
- 5. A implementação de novos loteamentos requalificará os arruamentos já existentes que acedem ao mesmo.

# Artigo 74.º

# Estudo de Tráfego

- 1. Estão sujeitos a estudo de tráfego:
  - a) As urbanizações destinadas exclusivamente a habitação, comércio retalhista e serviços, com mais de 150 lugares de estacionamento;
  - b) As urbanizações destinadas exclusivamente a comércio retalhista e serviços, com mais de 75 lugares de estacionamento;
  - c) Todos os restantes usos, nomeadamente indústrias, armazéns, comércio grossista, hipermercados, empreendimentos turísticos, equipamentos, escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, stands de automóveis e oficinas.
- 2. O estudo de tráfego deve conter elementos que permitam avaliar, designadamente:
  - a) A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e colectivo;
  - b) O esquema de circulação na área de influência directa do empreendimento;
  - c) Os acessos à edificação;







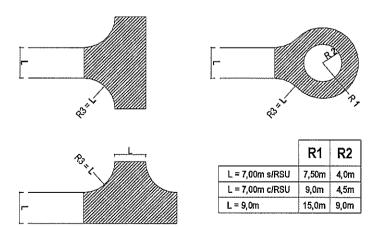
- d) A capacidade das vias envolventes;
- e) A capacidade de estacionamento na parcela do empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;
- f) O funcionamento das operações de carga e descarga;
- g) O impacte gerado pelo empreendimento na rede viária;
- h) A proposta geral de colocação de sinalização vertical e horizontal.

# Artigo 75.º

# Rede Viária

- 1. As faixas de rodagem dos arruamentos existentes que sejam confinantes às diversas operações urbanísticas, ou que estejam abrangidos por Operação de Loteamento, serão alargadas para os seguintes perfis transversais úteis:
  - a) Em zonas/loteamentos para habitação 7,00m;
  - b) Em zonas/loteamentos para habitação/comércio/serviços 7,50m;
  - c) Em zonas/loteamentos para serviços/comércio 8,00m;
  - d) Em zonas/loteamentos para indústria 9,00m.
  - e) Sem prejuízo dos valores mínimos acima indicados, poderão, sempre que a Câmara Municipal venha a julgar necessário em face do afluxo de tráfego previsto para a zona, ser exigidos maiores valores que os das alíneas anteriores.
- 2. A inclinação máxima para os arruamentos em novos loteamentos será no máximo de 10%, salvo em casos devidamente justificados onde poderá admitir-se um máximo de 15%.
- 3. As dimensões mínimas para impasses ou pracetas de retorno serão de acordo com a Fig.
- 5, variando com a necessidade de circulação de veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU):

Figura 5 - Dimensões mínimas dos impasses a descoberto e em espaço público

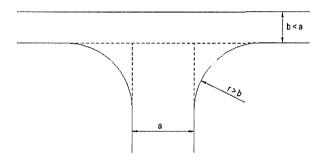


4. Nas rotundas, a placa central não poderá apresentar um diâmetro inferior a 8,00m, tendo as faixas de rodagem um perfil mínimo de 7,00m.



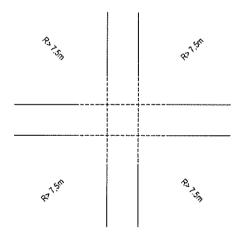
5. Os raios mínimos de curvatura nos arruamentos serão de dimensão maior ou igual à largura do arruamento de menor dimensão, medido ao nível do lancil que delimita o interior da curva (ver Fig. 6):

Figura 6 - Raios mínimos de curvatura nos arruamentos



6. Os raios de concordância nos entroncamentos serão, no mínimo, de 15,00m (ver Fig. 7).

Figura 7 - Raios de concordância nos entroncamentos



# Artigo 76.º Passeios

Os passeios obedecerão às leis em vigor aplicáveis e ainda às seguintes regras:

- 1. Nas operações de loteamento, a largura mínima dos passeios será de 2.20m, quer seja para habitação, comércio, serviços, armazéns ou para indústrias.
- 2. Nas zonas consolidadas ou com alinhamentos definidos podem ser aceites valores inferiores, desde que a frente de rua não permita outra solução.
- 3. Não poderá ser alterado o perfil regular do passeio com degraus, lombas, muretes, ou quaisquer outros desníveis.
- 4. No passeio não podem ser implantados elementos, designadamente, postes, mobiliário urbano, sinalética, parquímetros, marcos de incêndio, recipientes para o lixo, postos de





X

transformação, que obstruam ou interrompam um espaço livre de 1.50m de largura e 2.20m de altura, em todo o seu comprimento.

5. Os elementos referidos anteriormente, quando implantados no passeio, distarão 0.40m do limite exterior do lancil.

# Artigo 77.º

# Espaços Verdes e Equipamentos de Utilização Colectiva

- 1. O dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva cumprirão os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor.
- 2. Estes possuirão a dimensão e forma adequada aos objectivos funcionais pretendidos, nomeadamente uma área mínima total de 150,00m², apresentando sempre uma dimensão mínima, do lado menor do polígono, não inferior a 10,00m, salvo em situações devidamente justificadas.
- 3. Concentrar-se-ão preferencialmente numa única zona, a fim de permitir uma melhor manutenção dos mesmos e sempre que possível:
  - a) Ao longo de vias estruturantes;
  - b) Em áreas estratégicas da malha urbana;
  - c) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;
  - d) Junto a estruturas análogas já existentes.
- 4. Estes serão realizados pelo promotor, mediante projecto específico a apresentar conjuntamente com os projectos das especialidades da operação urbanística a que respeite.
- 5. Entendendo a Câmara não se justificar a criação dos referidos espaços, o promotor ficará obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie.

# Artigo 78.º

# Passeios Arborizados e Caldeiras

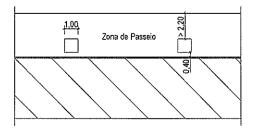
1. Sempre que seja prevista arborização na zona do passeio, este deve ser acrescido na sua largura segundo as medidas da Fig. 8.

Figura 8 - Integração da arborização no estacionamento

Zona de Passeio

**ESTACIONAMENTO LONGITUDINAL** 

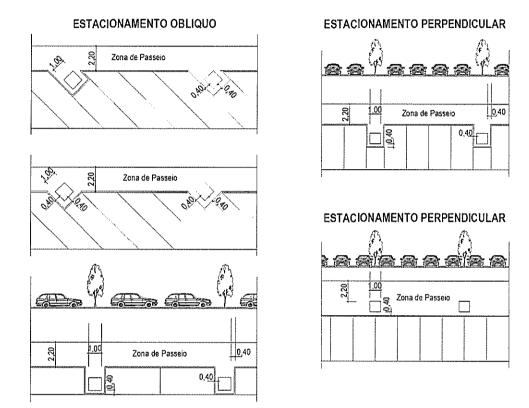
ESTACIONAMENTO OBLÍQUO





2. Em alternativa, pode adoptar-se uma solução de arborização intercalada com o estacionamento, que deve obedecer as dimensões mínimas indicadas na figura 9, assim como aplicar-se protectores ao tronco dos exemplares arbóreos a plantar.

Figura 9 - Intercalação da arborização no estacionamento



3. Caso a opção seja a execução de canteiros, estes devem localizar-se marginalmente às vias de circulação rodoviária, constituindo uma faixa de protecção e de segurança.

# Artigo 79.º

# Contentorização e Equipamentos para Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)

- 1. As operações urbanísticas contemplarão a colocação de equipamentos para deposição, indiferenciada e selectiva de RSU, de forma a satisfazer as necessidades dos respectivos produtores e/ou detentores de RSU (população residente, estabelecimentos comerciais, industriais ou similares).
- 2. Os equipamentos serão normalizados e dimensionados de acordo com os modelos e critérios indicados pela Câmara Municipal, conforme as necessidades e o tipo de ocupação em causa.
- 3. A área ou espaço destinado a esse efeito garantirá uma boa acessibilidade e espaço de manobra aos veículos de recolha de resíduos sólidos (veículos pesados de dois eixos). Será ainda dada especial atenção às condições que permitam garantir uma adequada integração







urbanística, de modo a não afectar o bem-estar da população que vive ou usufrui do espaço envolvente, bem como a salubridade e estética das edificações e do local.

- 4. As áreas destinadas à instalação de equipamentos para deposição de RSU têm de garantir o acesso permanente a pessoas e veículos a partir do domínio público.
- **5.** Nas áreas destinadas a instalação de equipamentos enterrados ou semienterrados para deposição de RSU é interdita a ocupação do subsolo por qualquer infra-estrutura, nomeadamente condutas de águas residuais, pluviais, abastecimento, cabos de telecomunicações, electricidade e gás.
- 6. Os sistemas e equipamentos de deposição para RSU serão executados pelo promotor, mediante projecto específico a apresentar conjuntamente com os projectos das infraestruturas da operação urbanística a que respeitam, sendo da responsabilidade do mesmo a respectiva concepção, projecto, aquisição, instalação e/ou construção, bem como a sua manutenção, conservação, reparação ou substituição durante o prazo de garantia legalmente aplicável às operações urbanísticas.

# Artigo 80.º

# Regulamentos e Normativos Relativos a Saneamento Básico

- 1. Em tudo o que se encontra omisso relativo aos projectos e obras de saneamento básico nas operações urbanísticas, o presente regulamento complementa-se e fica subordinado aos regulamentos, normas, especificações ou disposições vigentes, de âmbito municipal, intermunicipal ou nacional, que tenham aplicação sobre a matéria.
- 2. As normas municipais aplicáveis à execução dos ramais de ligação das edificações às redes públicas municipais encontram-se disponíveis no *site* <u>www.cm-mafra.pt</u> e no balcão de atendimento da Câmara, nos Paços do Município.

# CAPÍTULO IV SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

# Artigo 80.0-A

# Autorização de instalação de estabelecimento industrial

- 1. Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a Parte 2-A e B do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, quando não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.
- 2. Pode ainda ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a Parte 2-A do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto, em prédio urbano destinado à habitação, quando não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.



3. Pela apreciação do pedido de autorização de instalação de estabelecimento industrial a que se reportam os números anteriores são devidas as taxas estabelecidas na Tabela de Taxas do Município de Mafra em vigor.

# Artigo 80.º-B

# Avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação de estabelecimentos industriais referidos no artigo anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Os efluentes resultantes da actividade desenvolvida devem ter características similares às águas residuais domésticas e cumprir toda a legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais do Município de Mafra;
- b) Deve ser assegurada uma adequada exaustão dos efluentes gasosos resultantes da actividade desenvolvida, de modo a evitar a proliferação de cheiros e ou vapores;
- c) Deve ser assegurada uma adequada exaustão de partículas e ou poeiras resultantes da actividade desenvolvida;
- d) Os resíduos resultantes da laboração da actividade devem ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
- e) Caso a produção de resíduos resultantes da laboração da actividade seja superior a 1100 litros diários, compete ao respectivo produtor assegurar a sua gestão, em conformidade com o estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua redacção actual;
- f) Caso a actividade produza resíduos não equiparados a resíduos sólidos urbanos, deve ser assegurado o adequado encaminhamento a destino final, nos termos da legislação aplicável;
- g) O ruído resultante da laboração da actividade desenvolvida não poderá causar incómodos a terceiros, devendo-se assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, nomeadamente no que concerne ao cumprimento do critério de incomodidade;
- h) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios;
- A instalação não deve causar incómodos ou prejuízos a terceiros.

# CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS







# Artigo 81.º

# Interpretação e Casos Omissos

As lacunas, omissões ou dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal, ou no caso de estar delegada ou subdelegada a competência, respectivamente, pelo Presidente da Câmara ou Vereador.

# Artigo 82.º

# Norma Revogatória

São revogados quaisquer regulamentos, despachos e deliberações em vigor, cuja matéria esteja regulada no presente regulamento.

# Artigo 83.º

# Regime transitório

- 1. O presente regulamento aplica-se a todos os processos em curso na Câmara Municipal.
- 2. Se, no decurso da realização de audiência prévia, forem introduzidas alterações à proposta inicial, considera-se que se está perante uma nova proposta, a qual fica sujeita às regras do presente regulamento e ao pagamento das taxas em conformidade.

# Artigo 84.º

# Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.



# ANEXO I - REGRAS PARA LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

### 1 - Apresentação dos levantamentos

- 1. Todos os levantamentos topográficos constantes nos pedidos de urbanização ou edificação devem ser apresentados de acordo com as seguintes regras:
  - a) Devem obedecer às normas da Direcção-Geral do Território (DGT);
  - b) Só pode ser apresentada cartografia elaborada por entidades certificadas pela DGT;
  - Respeitar as tolerâncias mínimas de erro posicional estabelecidas pela DGT para as diferentes escalas;
  - d) Incluir planimetria num raio mínimo de 5,00m se possível, incluindo as edificações existentes há pelo menos cinco anos;
  - e) Indicar a entidade responsável pelo levantamento topográfico e/ou pela elaboração da cartografia, incluindo o nome e o contacto do técnico responsável pelo levantamento topográfico, bem como o nome do programa informático utilizado e da respectiva versão.
- 2. Os levantamentos, para além da impressão em papel, devem ser entregues em suporte digital, de acordo com as seguintes regras:
  - a) O ficheiro CAD relativo à planta de síntese do loteamento deve conter apenas a informação necessária para exprimir a forma e o conteúdo da operação urbanística, contemplando os elementos referidos no quadro seguinte sempre que os mesmos existam.
  - b) No ficheiro CAD referido no número anterior, os dados devem ser separados por níveis (*layers*) com designação conforme o quadro seguinte, podendo ser aceites sub-níveis de acordo com o grau de pormenorização dos levantamentos e elaborados de acordo com as propriedades a seguir referidas:
    - i) Os dados do tipo «área» devem ser polígonos fechados, sem utilização de tramas ou preenchimentos;
    - ii) Os dados do tipo «linha» devem utilizar geometria simples, com os elementos curvos definidos pelos seus raios e tangentes e, sempre que possível, por segmentos de recta e nunca por elementos complexos;
    - iii) Os dados do tipo «ponto» devem ser representados como blocos com símbolos normalizados e nunca como elementos desenhados;
    - iv) Os dados tipo «texto» devem utilizar tipos de letra *True Type Font* do sistema informático.

# 2 - Ficheiro «CAD» - Designação dos níveis

a) Dados do tipo «área»

limcadastroPolígono com limite do cadastro,limloteamentoPolígono com limite do loteamento.

limlote ...... Polígono com limite do lote.

limconstexistPolígono com limite da construção existente.limconstprevPolígono com limite da construção prevista.limanexprevPolígono com limite de anexos previstos.



limareaverde..... Polígono com limite de área verde. limareaequip ..... Polígono com limite de área de equipamento. limareainterv ..... Polígono com limite da área de intervenção. b) Dados do tipo «linha» eixovia..... Eixo de via. limpasseio..... Linha com limite de passeios. limestacionam..... Linha com limite do estacionamento à superfície. limarruamento..... Linha com limite dos arruamentos. limvedacao..... Linha com limite de muros de vedação. c) Dados do tipo «ponto» ptolevtop ..... Ponto de apoio do levantamento topográfico. ptovertgeod..... Ponto do vértice geodésico. ptointrelev ..... Ponto de interesse relevante. Ponto com blocos de cartografia (símbolos). ptocartogr..... d) Dados do tipo «texto» Indicação do número de registo matricial. txtregmatr..... txtregpred..... Indicação do número de registo predial. txtconfront ..... Indicação do nome dos proprietários das confrontações. Designação do loteamento. txtloteam ..... txtlote ..... Designação do lote. txttoponimia ..... Designação dos toponóminos de ruas existentes. txtnumpolicia..... Designação dos números de polícia existentes. txtcota ..... Designação das cotas do terreno. txtlugarfreg..... Designação do lugar/freguesia e) Dados do tipo «texto»/margem do desenho txtrequerente ..... Designação do requerente. txtpromotor..... Designação do promotor. txttecnires ..... Indicação do nome e contacto do técnico ou entidade responsável pela elaboração projecto loteamento. Data do levantamento topográfico. txtdatalevtop ..... txttecnico..... Indicação do nome e contacto do técnico ou entidade

responsável pelo levantamento topográfico.



					DECLA	RAÇÃO DE	ÁREAS	QUADE	OR	EGU	ILAMENT/	48								
LOTE		TIPO DE OCUPAÇÃO			ÅREA (m²)	E ÎNDICE			AFASTAMENTOS (m) Nº PISOS 8 ESTACIONAMENTO					ESTACIONAMENTO		d				
i	Área	CONSTRUÇÃO	COMST	rRUÇÃO PR	RNCIPAL MAI	SANEXO	ANEXO (m²)		1	200	LATI	ERAIS	V Y	O DA PA	Nº DE FOGOS	RIOR	ROR	ARTIG	O MATR	ICIA
N.	(m²)	PRINCIPAL	(WPLANTAÇÃO	CAS / IMP	ссилкиско	COS	жецкі.	CONSTR	FRENTE	TARDOZ	CYVÃOS C. HABITAÇÃO	HABITAÇÃO LA BITAÇÃO	ACIMADA SOLEIRA	ABAIXO DA SOLEIRA	W	N. LUGARES NO INTERIOR N' LUGARES NO EXTERIOR				
																				$\vdash$
												-								
													<del> </del>					$\vdash$		<del> </del>
TOTAL												1	<u> </u>				-1-1		+	-
S.PASSEIOS E ESTAC		,			<del></del>				•					1						
ESPAÇOS VERDES																				
VERLES QUIPAMENTO																				
TOTAL CEDÊNCIAS																				
SOBRANTE																				
AREA TOTAL																				
que esta																				
							Freguesi	<u>a                                      </u>					-							
														0 T&	- William					



# ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ÁREAS – QUADRO REGULAMENTAR

ŁOTE	•	YIPO DE OCUPAÇÃO		4%	ÁREA (m/²)	E.İIIDICE.				ĀFĀ	STAMEIIT	-	II* P	sos	Focos	≅STACIO		Š.,		
N°	Áiea (m²)	CONSTRUÇÃO PRINCIPAL	CONST MPLANTAÇÃO	CA†	HNCIPAL MAK		ANEX	D (m²) COIETE	ERENTE :	TARDOZ	LATE O VŽOS G. HAEMAÇÃO	RAIS SIVÃOS CO HAEMAÇÃO	ACIERA SOLERA	AUNIXODA SOLEBOA	M DE FO	H-LUGARES NO LOCKNOR	N-LUGARES No exterior	ARTH	GO M	TRIČI
	•																-			
TOTAL VIAS PASSEIDS E ESTAC. ESPAÇOS VERCES EQUIPAMENTO TOTAL CEDÉRCIAS SOERANTE ÁREA TOTAL		- m1 - 2 - 2 - 2 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -																		
nisonayo Vited IDIVE		I					I corpiosi	9												



99

**PARECER** 

Consideração sa

07,07,2014

O Director de Departamento,

Concerdo

A Censitur

O Chefe de Divisão

**DESPACHO** 

A runias

07,04,14

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

# INFORMAÇÃO Interno/2014/7863

**ASSUNTO**: Empreitada de "Concepção/Construção de 31 Fogos na Malveira (23+8 no âmbito do PER)": Accionamento de caução

Após a conclusão da construção dos edifícios de Habitação Social da Malveira e durante o período de garantia de 5 anos, foram detectadas algumas anomalias nos edifícios, cuja resolução é da responsabilidade do empreiteiro, conforme previsto nas cláusulas contratuais. A fim de solucionar os problemas existentes foram enviados ao empreiteiro diversos ofícios (em anexo) com as referências Saída/2012/2656, Saída/2009/9169, Saída/2008/12746 e Saída/2008/11433, através dos quais se solicitou a correcção das anomalias.

Findo o prazo concedido ao empreiteiro para corrigir as anomalias e sem que o mesmo as tenha executado, **propõe-se que seja accionada a respectiva caução** para a execução dos trabalhos, cuja estimativa orçamental é de **78.907,80€+IVA**.



Mais se informa que o valor da caução sob forma de garantia bancaria é de **131.394,96€**.

À Consideração Superior,

Mafra, 3 de Julho de 2014

(Álvaro Santos, Técnico Superior)





# Departamento de Obras e Urbanismo Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo - DOU

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara ADLIS - Projectos e Construções, Lda. Rua Heróis do Ultramar, 47 2670-759 Lousa - LRS

Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência Saída/2012/2656 13.1.1/2000/7 Data 22-02-2012

Assunto: Resolução de anomalias nos edifícios de Habitação Social da Malveira

No seguimento dos nossos ofícios com as referências Saída/2009/9169, de 16-09-2009, Saída/2008/12746, de 28/11/2008 e Saída/2008/11433, de 29/10/2008, no qual solicitámos a realização dos trabalhos de reparação das fissuras nas empenas de todos os edifícios e pintura geral do exterior, <u>a executar no âmbito da garantia da empreitada</u>, verifica-se o seguinte:

 Até à data foram apenas executados alguns trabalhos pontuais de reparação de fissuras, trabalhos estes que nunca chegaram a ser finalizados. Esta empresa tem sucessivamente adiado a execução dos trabalhos, uma vez que em 12/11/2008 enviou uma carta registada (V/Ref. 369/08), comprometendo-se a executar os trabalhos no 2º trimestre de 2009.

Face ao exposto, solicitamos a V. Exas. que providenciem a resolução de todos os trabalhos, no âmbito da garantia da empreitada, até ao final do mês de Março de 2012. Porém, a sua realização deverá ser objeto de programação, a fim da mesma ser analisada e aprovada pela Câmara Municipal de Mafra.







# Departamento de Obras e Urbanismo Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo - DOU

111

Mais se informa que, caso essa empresa não dê cumprimento à resolução deste assunto, a Câmara Municipal de Mafra será obrigada a recorrer à caução existente, para proceder à execução dos trabalhos acima referidos, dando prévio conhecimento às respetivas entidades bancárias.

Com os melhores cumprimentos.

Por Delegação do Presidente da Câmara, O Diretor de Departamento,

(João Guilherme Mota, Eng.º)

AS/PC





Remetent r l'expéditeu	Estação de depósito - Bureau de dépôt	Data - Date
, me	Destinatário ( Nome e Morada ) - Destinataire de l'envoi	
Re 17 le	ADRIS - Projectos e Con	15thurson, KD =
pelo lir pa	ADRIS - Projectos e Cor Rua Henois de UPL	_Han ,47
A preencher pelo A remplir pa	2670-759 Xousa-	
reen A	Valor Declarado [	Importância - Montant
A p	Valor Declarado Valeur Déclarado Valeur Déclarado Valeur Déclarado Valeur Déclarado Contra Reembolso Remboursement	Importância - Montant
1	Pessoal / Mão Própria Remboursement L  A Main Propria Prova entrega Vale de Correio Livraison atlestée Mandat de Poste	Importância - Montant
destino	Este AVISO fol assinado Pelo Destinatário Cet AVIS a été signé Par le Destinataire Entregue - Remis Identificação de quem recebeu o objecto - Identification de la p	Por pessoa a quem foi entregue Par la personne a qui il a été livré Pago - Payé Jersonne qui a neu l'envoi
. 28	Plan suite destinante efficial	
completar compléter à	Nome legive! - Nom lisible	
A com	Data e assinatura - Date et signature	

CTT CORREIOS DE PORTUGAL, SA

AVISO DE RECEPÇÃO - de entrega AVIS DE RECEPTION - de livraison

A.R.

Marca do dia da estação que devolve o aviso Timbre du bureau renvoyant l'avis

Reservado à colagem da Etiqueta Código de Barras - Numéro

Devolver a - Renvoyer à

Nome - Morada, País e Código Postal

DOU/NATA

Prioritaire - Par avion





# Departamento de Obras Municipais Apoio Administrativo

A comespondância cevera ser grigida ac Presidente de Câreira

REGISTADO C/ AR

Exmo. Senhor Gerente da Firma ADLIS - Projectos e Construções, Lda. Rua Heróis do Ultramar, 47 2670-759 Lousa - LRS

Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência Saida/2009/91**69** 13.1.1/2000/7 Data 16-09-2009

Assunto: Concepção/Construção de 31 Fogos na Malveira - Resolução de anomalias no âmbito da garantia nos Edifícios de Habitação Social da Malveira.

Na sequência do nosso ofício nº 21584, datado de 18/11/2008, com a ref.ª saída 2008/12746, Proc. 13.1.1/2000/7, e face ao incumprimento do que foi acordado solicita-se o seguinte:

- a) A reparação das fissuras do R/Chão direito do lote 4, de modo a que não entrem humidades durante o próximo Inverno;
- b) Uma vez que não foram executadas as reparações das restantes físsuras e da pintura exterior de acordo com o solicitado, estas deverão ser programadas para a Primavera/Verão 2010, de modo a que os trabalhos sejam executados com condições climatéricas favoráveis.

Mais informo que a recepção definitiva da obra só se realizará no próximo ano, imediatamente e após a correcção das anomalias supra citadas.

Com os melhores cumprimentos.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Director de Departamento,

(João Guilherme Mota, Eng.º)

EF/16.09



eefer eediite	Data - Date  1 (Africa)  1 (Af	CTT CORREIOS D	COFFEIOS E PORTUGAL, SA n da Ellqueta Código de B	AVIS DE RECE. A.R.	PÇÃO - de entrega PTION - de livraison Marca do dia da estação que devolve o aviso (grappe de bureau rinyo vera avis
A preencher A remp	Registado - Recommandé Valor Declarado Importância - Montant Valor Declaráe Importância - Montant Importância - Montant Importância - Montant	R	RM 54	77 9508 6 PT	2307 7929 3088 70
Tipo de	Pessoal / Mão Própria A Main Propre Prova entrega Livraison attestée  Remboursement Vale de Correio Mandat de Poste		a - <i>Renvoyer à</i> ada, País e Código Posta	and the state of t	- Par avion
destinc stination en	AVISO foi assinado Pelo Destinatário AVIS a été signó Par le Destinatário Par le Destinatário Par la personne a qui il a été livro Entregue - Remis Pago - Payé ificação de quem recebeu o objecto - Identification de la personne qui a reçu l'envoi		SAA		
Ster a	u outro documento oficial le d'Identité ou eutre document official (2) (2) (2) (3) (4) (5) (4) (5) (4) (5) (6) (6) (6) (6) (6) (6) (6) (6) (6) (6	of 6	).) Jaw } 20864		- negonopoen- 11
44 <sup>-</sup>	n inscrire ci-dessoys Não escrever neste espaço « Ne rien inscrire ci-des	Sous •	-		TO SECURE THE SECURE T



#### Departamento de Obras e Urbanismo Secção de Apoio Administrativo

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Exmo. Senhor Gerente ADLIS - Projectos e Construções, Lda. 2 2 2000 SAA Rua Heróis do Ultramar, 47 2670-759 Lousa - LRS

Sua referência 369/08 Sua Comunicação de 2008/11/12

Nossa Referência Saída/2008/12746 13.1.1/2000/7 &

Data 28-11-2008

13.1.1/2000/7 21584

Assunto: Resolução de Anomalias nos Edifícios de Habitação Social da Malveira.

Relativamente ao assunto acima mencionado e no seguimento do vosso oficio enviado a estes Serviços com a referência supra, informo V. Exa. de que foi aceite a proposta correspondente ao período de intervenção para resolução de anomalias, nos Edifícios de Habitação Social da Malveira, com a condicionante da recepção definitiva se efectuar após a execução das pinturas.

Com os melhores cumprimentos.

Por Delegação do Presidente da Câmara, O Director de Departamento,

(João Guilherme Mota, Eng.º)

EF/





## Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente Divisão de Obras e Manutenção



"Trabalhos de conservação e manutenção nos edifícios de Habitação Social da Malveira"

#### MAPA ORÇAMENTAL

Prazo de	ALV	ARÁ	Cód.	Series - 2 - Jan Tanka III -	J.	Quantidades	Preços	IMPORTÁ	NCIAS
Garantia	Sub.	Cat.	I	Designação dos Trabalhos	Un	de trabalho	Unitários	Parclais	TOTAIS
			1	Nota: Todos os trabalhos deverão ser realizados de acordo com o especificado no caderno de encargos, memória descritiva e justificativa. As referências e marcas devem de ser entendidas como "tipo" ou "equivalente".  Reparação de fissuras nos paramentos verticais exteriores incluindo picagem do revestimento existente nas zonas afectadas, posterior reboco/enchimento e regularização com argamassa do tipo Sika ou equivalente, a fim de receber a pintura. Da área apresentada considera-se a reparação pontual e nas zonas onde é necessário proceder à reparação das fissuras e/ou patologias identificadas:				·	
5	4	1	1.1	Nº 2 da Praceta da Mata (antigo Lote 1)	m²	682,00	4,50 €	3.069,00 €	
5	4	1	1.2	Nº 1 da Praceta da Mata (antigo Lote 2)	m²	690,00	4,50 €	3.105,00€	
5	4	1	1.3	Nº 4 da Estrada dos Moinhos (antigo Lote 3)	m²	733,00	4,50 €	3.298,50 €	
5	4	1	1.4	Nº 2 da Estrada dos Moinhos (antigo Lote 4)	m²	723,00	4,50 €	3.253,50 €	
			2	Execução de pintura exterior que terá que obrigatoriamente ser constituída pelas seguintes etapas: 1) Lavagem de toda a superfície com uma solução de lixívia diluída a 5%; 2) Lavagem com água limpa a fim de remover toda a lixívia; 3) Aplicar uma ou duas demãos de "Antifungos Concentrado da CIN" ou equivalente; 4) Após 24 horas, proceder a uma escovagem de toda a superfície; 5) Aplicar uma ou duas demãos de primário aquoso do tipo "Cinolite da Cin" ou equivalente; 6) Fornecimento e aplicação de rede de fibra de vidro (véu de noiva) 7) Aplicar duas demãos de pintura a tinta acrílica tipo "Nováqua HD da Cin" ou equivalente, tudo conforme especificações técnicas do fabricante, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários a um perfeito acabamento:					
5	5		2.1	Nº 2 da Praceta da Mata (antigo Lote 1)	m²	682,00	13,85 €	9.445,70 €	
5	5	1	2.2	Nº 1 da Praceta da Mata (antigo Lote 2)	m²	690,00	13,85 €	9.556,50 €	
5	5	1	2.3	Nº 4 da Estrada dos Moinhos (antigo Lote 3)	m²	733,00	13,85 €	10.152,05 €	
5	5	1	2.4	Nº 2 da Estrada dos Moinhos (antigo Lote 4)	m²	723,00	13,85 €	10.013,55 €	
			3	Preparação das superficies metálicas no exterior a pintar incluindo decapagem/escovagem manual incluindo remoção e transporte dos materiais provenientes a vazadouro, em:					
5	5	1	3.1	Estendais/gradeamentos exteriores;	cj	102,00	11,20 €	1.142,40 €	
5	5	1	3.2	Algerozes;	un	32,00	4,25€	136,00 €	
5	5	1	3,3	Tubos de queda.	ml	384,00	2,20 €	844,80 €	



### Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente Divisão de Obras e Manutenção

#### "Trabalhos de conservação e manutenção nos edifícios de Habitação Social da Malveira"

#### MAPA ORÇAMENTAL

Prazo de			Cód.	Designação dos Trabalhos		Quantidades	Preços	IMPORTÂNCIAS	
Garantia	Sub.	Cat.	Artigo	5		de trabalho	Unitários	Parclais	TOTAIS
5	5	1	4	Pintura de elementos metálicos existentes com tinta do tipo "Hempel DTM 52410" ou equivalente incluindo demão de primário do tipo "Hempel 12050" ou equivalente conforme elementos de projecto e especificações do fabricante, em:					
5	5	1	4.1	Estendais/gradeamentos exteriores;	cj	102,00	22,50€	2.295,00€	
5	5	1	4.2	Algerozes;	un	32,00	55,00€	1.760,00 €	
5	5	1	4.3	Tubos de queda.	ml	384,00	9,20€	3.532,80 €	
5	5	1	5	Pinturas interiores em vários apartamentos com tinta tipo "Vinylmatt" da Cin ou equivalente, incluindo lavagem, preparação da superfície e demão de primário aquoso do tipo "cinolite HP" da Cin ou equivalente conforme específicações do fabricante. <b>Nota:</b> Estas pinturas são necessárias em virtude da existencia de humidades com origem em fissuras existentes nas fachadas exteriores.	m²	1.060,00	7,55 €	8.003,00 €	
5	7	1	6	Montagem e desmontagem de andaimes metálicos, para apoio às reparações e pinturas exteriores dos quatro edifícios.	vg	1,00	8.800,00 €	8.800,00 €	
0	percen proporcie trabalhos subcati	onal aos de cada	7	Trabalhos preparatórios ou acessórios de acordo com o DL 273/2003 de 29 de Outubro e com as alíneas a) e b) do Art.º 350º do C.C.P., aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro.		1.00	500.00.5	<b>500</b> 00 5	
ı					vg	1,00	500,00€	500,00€	

TOTAL GLOBAL DO ORÇAMENTO

78.907,80 €

Importa este orçamento na quantia de: "setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos"

#### RESUMO DOS VALORES TOTAIS POR SUBCATEGORIA DE ALVARÁ DE EMPREITEIRO

Valor Total da 4º Sub. da 1º Cat. Valor Total da 5º Sub. da 1º Cat. Valor Total da 7º Sub. da 1º Cat. 12.807,15 € 57.244,53 € 8.856,12 €

VALOR TOTAL DAS SUBCATEGORIAS DE ALVARÁ DE EMPREITEIRO

78.907,80 €





## Câmara Municipal de Mafra

Processo n.º:

102/2014

Tipo: OP

Data de Abertura:

2014/06/03

Requerimento n.º:

2296/2014

Data de Entrada:

2014/06/03

Requerente

Principal:

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DA ENCARNAÇÃO

Descrição da Obra:

AMPLIAÇÃO DE COZINHA E REFEITÓRIO

Localização da

Obra: Desig. RUA DA BELA VISTA, Nº30-ENCARNAÇÃO

Requerimento:

PROJECTO DE ARQUITECTURA

#### DESPACHO

Conforme proposto pelo Chefe de Divisão, a fls 46, defiro o projecto de arquitectura. À reunião o pedido de isenção de taxas.

O Presidente darCâmara,

(Hélder Antópio Guerra de Sousa Silva)

23. JUN 2014

Eunei Sus

MexO XII





## Câmara Municipal de Mafra

Processo n.º:

102/2014

Tipo: OP

Data de Abertura:

2014/06/03

Requerimento n.º:

2296/2014

Data de Entrada:

2014/06/03

Requerente

Principal:

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DA ENCARNAÇÃO

Descrição da Obra:

AMPLIAÇÃO DE COZINHA E REFEITÓRIO

Localização da

RUA DA BELA VISTA, Nº30-ENCARNAÇÃO

Obra: Desig.

( )

(

PROJECTO DE ARQUITECTURA

Requerimento:

#### PROPOSTA DE DESPACHO

Considerando às características sociais do equipamento em apreço, conjugado com o parecer favorável da entidade com competência na matéria arquivado de fls 4 a 16, submete-se à consideração superior, o deferimento do projecto de arquitectura, bem como a submissão a reunião de Câmara o pedido de isenção das taxas.

O Chefe da Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística,

(Pedro Miguel do Amaral Martins)

2014/06/18



Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra

tend 10878
Registo de Entrada
Requerimento n.º
Processo P 100 / DOIL
Guia n.º O Funcionatio
Data 08/06/2014
Valor

Nome/Firma ASSOCIASAC DE SOCORROS DA
FREGUESZA DA CNCARNACACI
NIF: 50 1 8 6 6 2 1 3 BI: de / / SIC de
Morada/Sede: Rua da Rola Wita nº 30
Localidade: Encouração Freguesia: Encouração Concelho: Taleg
Código Postal: 2640 - 224 Encavasca TIm: 261812687
E-mail: Qc GCCC @ cofe. 27 Qualidade: X Proprietário Outro:
Requer nos termos legais: Comunica nos termos legais:
Para o(s) prédio(s) inscrito(s) na respectiva matriz, sob o(s) artigo (s) 4053 e descrito na
Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º _3119 , com a área total de 23937 _m² no local de
Rua da Bola Vista, N: 30-Emen nacio reguesia de Emperació
onde pretende levar a efeito a/o Amphiaco co, cozinna e rojoilario
Forma de procedimento: 💢 Licença Comunicação Prévia
Certidão para efeitos de destaque Aprovação dos projectos de especialidades
Tipo de operação urbanística
Urbanização: Operação de loteamento:
Trabalhos de remodelação de terrenos:
Antecedentes: Informação prévia favorável nos termos do n.º do art.º 14 do D.L 555/99 de 16/12 na sua actual redacção
∑ Processo
Processo de loteamento / en nome de
com o(s) alvará(s) n.º(s)
Outros processos
Área abrangida por: X Plane director municipal Plane de wbanitação Alvara de loteamento
Servidões administrativas abrangida poi
Restrições de utilidade pública zibrangida



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA TELEF.: 261810100 • FAX:261810190 E-MAIL: geral@cm-mafra.pt INTERNET: www.cm-mafra.pt



A construção vai ser sujeita ao r	egime de propriedade horizontal <sup>1</sup> Sim ' X Não
Para a execução dos trabalhos v	projecto autorização de utilização vai ocupar a via pública ? Sim 💢 Não
A construção vai ser executada	por fases \$ Sim X Não
Parcela a destacar:4	Perimetro urbano Fora do perimetro urbano Área total da parcela a destacar m² sendo m²
	do art.º e m² do art.º 5
Documentos anexos:	
Projecto de arquitectura;	Projecto de loteamento;
Declaração de titularidade	de Alvará de construção/titulo de registo n.9 em nome de:
Apólice de seguro de respo	onsabilidade de acidentes de trabalho n.º companhia;
Termo de Responsabilidad	le do Director de Obra; Termo de responsabilidade do Director de Fiscalização de Obra;
Comprovativo da integraçã	ão do Director de Obra, no quadro de pessoal da empresa/empresário em nome individual;
Comprovativo da integraçã	ão do Director de Obra, no quadro técnico da empresa/empresário em nome individual, emitido pelo INCI;
Livro de obra com menção	o do termo abertura; Plano de segurança e saúde;
Projectos de especialida	ades:
	Projecto de estabilidade; Projecto de estabilidade que inclus projecto de escavação e contenção periférica;
	Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica; <sup>2</sup>
	Projecto de rede de gás Pedido de isenção de gás;
	Projecto de redes predials de água;
	Projecto de rede predial de águas pluviais; Projecto de rede predial de esgotos;
	Projecto de Instalações teletónicas; Projecto de telecomunicações; Estudo de comportamento térmico; Declaração de conformidade regulamentar.
	Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e/ou mercadorias;
	Projecto de segurança contra incêndios; Ficha de segurança contra incêndios;
	Projecto acústico;
	Projecto de arranjos exteriores; Projecto de Beneficiação do Amuamento.
	A Isenção de apresentação de projecto de gás, dado se tratar da construção de um edificio unitamiliar destinado a habitação propria, em área não urbanizada ou sujeita a plano de urbanização dotado de Infra-estruturas exteriores de gás.
Projectos de obras de	Surbenização:
<u>i rojectos de coras de</u>	
	Rede de Infra-estruturas viarias;  Rede de Abastecimento de água:  Rede de Electricidade: pogomento class  Rede de Abastecimento de água:  Rede de Electricidade: pogomento class  Rede de Telecomunicações:  Atrantias exteriores:
	Rede de Esgotos e drenagem de águas pluviais; Arranjos exteriores;
	Rede de Gás; Arianjos exteriores; Arianjos exterior
Autorizamos o titular	acima identificado a pratical todos os actos necessários ao andamento do processo
Para efeitos do prese	ente pedido, autorizo a notificação via e-mail.
	Associação de Socurios
Pede deferimento, Maf	
O(s) Requerente(s) _	Massur /hr/ /hr A Direcção
	(olos Delca)
As ialsas declatações od	Informações prestadas no seu preenchimento integram o crime de falsificação de documentos, nos termos do Artigo 256° do Codigo Penal
	·

<sup>5</sup> Quando se tratat de dois ou mais artigos, indicar a area de cada um;

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Emitida para cada fracção autónoma do edifício.



PARECER

**DESPACHO** 

110

Concordo. Proponho que o assunto seja presente a Reunião de Câmara.

04/07/2014

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo Órgão Executivo.

Mualon

04/07/2014

O(A) Director(a) de Departamento,

À consideração superior.

04/07/2014

O(A) Chefe de Divisão

A rennias.

17,07,14

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

# INFORMAÇÃO Interno/2014/7946

ASSUNTO: Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Mafra

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, decorrente da deliberação de reunião de Câmara Municipal, datada de 04 de Abril do corrente ano, informa-se que os Serviços, desta Autarquia, procederam ao correspondente período de apreciação pública, promovido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Nesta conformidade, foi o "Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Mafra", publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 08 de Maio de 2014, através do Aviso n.º 5807/2014.



Tendo terminado o período de apreciação pública no dia 20 de Junho, não foram recepcionados nos Serviços quaisquer sugestões ou observações ao teor do referido documento.

Assim, considera-se que poderá o presente assunto ser submetido à apreciação do Órgão Executivo e posteriormente remetido à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

À consideração superior.

Mafra, 4 de Julho de 2014

O Assistente Técnico

(Luis Santos)



PARECER

**DESPACHO** 

111

O(A) Vereador(a), Concepção. Proponho que o assemto seja objecto de deliberação do d'rejão executivo. 07,07,2014

O(A) Director(a) de Departamento, Marabe

A considerage Ouperion.

7/7/014

O(A) Chefe de Divisão

I reunia

07,07,14

O Presidente da Gâmara,

(Hélder Sousa Silva)

# INFORMAÇÃO Interno/2014/8042

**ASSUNTO**: Programa de Apoio ao Associativismo - Comparticipações Financeiras

O movimento associativo reveste-se de primordial importância enquanto estrutura cívica de participação dos cidadãos na vida pública, contribuindo ainda para a promoção desportiva, cultural e patrimonial do Concelho através da criação de centros de desenvolvimento cívico, físico, intelectual e artístico.

O reconhecimento do trabalho produzido pelo movimento associativo concelhio e o incentivo e acompanhamento das suas actividades contou sempre com o envolvimento activo do Município.

As associações são, também, o garante de uma progressiva e sustentada democratização do acesso ao desporto e à cultura, promovendo junto das

anexo XIV



populações o gosto pela actividade cultural e de lazer, bem como o sentimento de pertença a um território de matriz cultural única e identitária.

Conscientes do trabalho desenvolvido por estas associações e dos condicionalismos que enfrentam, nomeadamente ao nível financeiro, a Câmara Municipal tem vindo a atribuir comparticipações financeiras, mediante candidaturas apresentadas por estas entidades, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo, tendo como objectivo dotá-las de mais recursos para que possam levar a efeito os seus projectos.

Apesar dos esforços para concretizar os objectivos definidos no início de cada ano e da pro-actividade na angariação de fundos para a concretização dos seus projectos, muitas associações vêem-se confrontadas com dificuldades para garantir a sustentabilidade financeira para a manutenção e gestão das suas sedes.

Reconhecendo o esforço desenvolvido ao longo do ano pelas diferentes associações do nosso Concelho que possuem sedes próprias, com vista a garantir a sua manutenção, propõe-se a atribuição de comparticipações financeiras conforme Mapa anexo à presente informação, nos termos da alínea u) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Mafra, 7 de Julho de 2014

A Chefe de Divisão de Acção Social e Apoio Institucional,

Janla Diberro

		1	
	1	١	
	٤.	ŀ	-
<		1	1
	1	1	
		r	

COMPARTICIPAÇÕES FINANCI	EIRAS NO ÂMBITO DO A	SSOCIATIVISMO		
DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE	LOCALIDADE	NIF	COMPARTICIPAÇÃO	
Associação Cultural e Desportiva do Milharado	Milharado	500831041	3.815,00 €	
Associação Desportiva e Cultural das Barras	Azueira	501510648	600,00 €	
Associação Cultural e Recreativa do Carvalhal - Mafra	Cheleiros	501355219	500,00 €	
Associação Cultural Desportiva e Recreativa dos Calvos	Milharado	501288767	80,00 €	
Associação de Melhoramentos Cultura e Desporto da Tituaria	Milharado	501093370	820,00 €	
Assoc de Melhoramentos, Cultura e Desporto da Charneca	Venda do Pinheiro	501198237	1.350,00 €	
Clube Desportivo de Casais Póvoa	Mafra	501326731	150,00 €	
Clube Recreativo do Rogel	Santo Estêvão das Galés	501287620	270,00 €	
Grupo Cultural Recreativo Barreiralvense	Mafra	501312595	255,00 €	
Grupo Desportivo e Recreativo Brejos e Roussada	Milharado	501770402	270,00 €	
Grupo Desportivo União Ericeirense	Ericeira	501244220	1.560,00 €	
Grupo Recreativo Sobralense*	Sobral da Abelheira	501185135	2.400,00 €	
Sociedade Recreativa de Cachoeira	Milharado	501956026	650,00 €	
Sociedade Recreativa Cheleirense	Cheleiros	501123512	175,00 €	
Sporting Clube do Livramento	Azueira	501116141	1.900,00 €	
União de Cultura e Desporto do Seixal Casa Nova e Romeirão	Ericeira	501093389	1.350,00 €	
Rancho Folclórico "Cantarinhas de Barro"	Mafra	501607226	280,00 €	
Rancho Folclórico de Monte Godel	Santo Isidoro MFR	501323864	435,00 €	
Sociedade Recreativa e Musical de Vila Franca do Rosário	Vila Franca Rosário	501931104	1.300,00 €	
Associação Cultural e Recreativa dos Casais de S. Lourenço	Casais de S. Lourenço	501439463	370,00 €	
Associação Cultural e Recreativa da Paz	Mafra	506168107	500,00 €	
Grupo de Melhoramentos, Cultura e Desporto Asseiceira Pequena	Venda do Pinheiro	501471928	180,00 €	
Grupo de Melhoramentos e Recreativo do Casal Pedregulho e Castelo Picão	Milharado	503925241	170,00 €	
Grupo de Cultura e Desporto da Lagoa	Santo Isidoro	501060790	830,00 €	
Centro Cultural e Recreativo da Aboboreira	Azueira	502534460	1.320,00 €	
Sociedade Recreativa e Desportiva do Boco	Igreja Nova	501868640	550,00 €	
TOTAL DAS COMPARTIO	CIPAÇÕES		22.080,00 €	



#### Departamento de Obras e Urbanismo Secção de Apoio Administrativo

A correspondência deverá ser dirioida ao Presidente da Câmara Exmo. Senhor Gerente da Firma Adlis - Projectos E Construções, Lda. Rua Heróis do Ultramar, 47 2670-759 LOUSA

Registado c/ AR

Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência Saída/2008/11433 13.1.1/2000/7

Data 27-10-2008

21361

Assunto: Pedido de Resolução de Anomalias nos Edifícios de Habitação Social da Malveira.

Relativamente ao assunto acima mencionado, informo V. Exa., que no seguimento do fax enviado em 02-07-2007, no qual solicitámos que fossem realizados, no âmbito da garantia, os trabalhos de, reparação das fissuras exteriores nas empenas de todos os lotes e pintura geral do exterior, foram efectuadas diversas reuniões no local, com representantes das marcas de tinta, sem que daí tenha resultado qualquer efeito prático.

Face ao envio de um orçamento para resolução destas anomalias, contrariando o que tinha sido acordado nas referidas reuniões, que seria uma informação técnica sobre a durabilidade das pinturas, informo que caso essa empresa não dê início aos referidos trabalhos no período máximo de duas semanas após a recepção do presente ofício, esta Câmara Municipal será obrigada a solicitar orçamentos para a resolução das anomalias existentes, a fim de accionar a caução da obra, dando prévio conhecimento ao Banco.

Com os melhores cumprimentos

7 2054 DWS AA.

Por Delegação do Presidente da Câmara O Director de Departamento,

(João Guilherme Mota, Eng.º)

PF/27.10



Estação de defisilo - Bureau de dépôt Data 2960UT 2008  Destinatário (Nome e Morada) - Destinataire de l'envoi  ADUS - Proportos l'Onstruções, LDS	CTT CORREIOS DE PORTUGAL, SA A.R. Marca do dia da estação que devolve o aviso Timbre du bureau renvoyant l'avis
26to-759 Leisa	RS 5311 6693 6 PT
Registado - Recommandé Valor Declarado Importância - Montant Valeur Déclarée Encomenda - Colis Contra Reembolso Importância - Montant Remboursement Pessoal / Mão Própria Remboursement	
A Main Propre Prova entrega Vale de Correlo Importância - Montant Livraison attestée Mandat de Poste  Este AVISO foi assinado Pelo Destinatário Por pessoa a quem foi entregue	Devolver a : Renvoyer à Prioritaire - Par avion Nome - Morada, País e Código Postal
Cet AVIS a été signé Par le Destinataire Par la personne a qui il a été livré  Entregue - Remis Pago - Payé  Identificação de quem recebeu o objecto - Identification de la personne qui a reçu l'envol	Doulsman 1
Bl ou outro documento oficial Carte d'identité ou autre document officiel Nome legivel - North Walds IS - Projectos & Const., Lda.	13.). I 10000/4
Data e assinature Date et signature	a. 01.361'